

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

ANIELLE FERNANDA EDUARDO SILVA

ESTUDO SOBRE A REINCIDÊNCIA DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: uma análise quantitativa a partir do projeto “Itabira por
Eles”

Dissertação de mestrado

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FACULDADE DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE NEGÓCIOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA
CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL

**ESTUDO SOBRE A REINCIDÊNCIA DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA
DOMÉSTICA E FAMILIAR: uma análise quantitativa a partir do projeto “Itabira por
Eles”**

Dissertação de mestrado

Dissertação apresentada ao Curso de Mestrado Profissional do Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais, para exame de defesa.

Linha de Pesquisa: Violência, Crime e Controle Social.

Aluna: Anielle Fernanda Eduardo Silva

Orientador: Professor Doutor Diogo Luna Moureira

FAPPGEN/CBH/UEMG
BELO HORIZONTE
2022

Dissertação defendida e aprovada em 29 de novembro de 2022, pela banca examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Diogo Luna Moureira – Orientador(a)
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Prof^a. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Prof(a). Dr(a). Welesson Gomes da Silva
Universidade do Estado de Minas Gerais – Faculdade de Políticas Públicas

Dedico a meus pais, minha tia Liza, meu filho Rafael e ao meu companheiro Francisco por compartilharem comigo todos os momentos de desenvolvimento do trabalho, pelo apoio incondicional, paciência e por não me deixarem desistir.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por ter permitido que eu tivesse saúde e determinação para não desanimar durante a realização deste trabalho.

Ao Prof. Dr. Diogo Luna Moureira pela excelente orientação, pelo apoio e aprendizado. Agradeço pela paciência e pela ajuda no desenvolvimento do trabalho.

Às Professoras: Dra. Júnia Fátima do Carmo Guerra e Prof^ª. Dra. Sirley Aparecida Araújo Dias pelas importantes contribuições e considerações feitas ao trabalho, sobretudo no exame de qualificação.

Desejo igualmente agradecer a todos os meus colegas do Mestrado em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas e Gestão de Negócios da Universidade do Estado de Minas Gerais.

Agradeço a meus pais por terem se sacrificado, pelo amor incondicional e apoio para que eu sempre continuasse a avançar e realizar meus sonhos.

Ao meu companheiro Francisco Fernando Monteiro de Souza por estar sempre ao meu lado, apoiando e cuidando até nos mínimos detalhes. Agradeço pela paciência, companheirismo, incentivo e carinho. Seu apoio foi essencial para o desenvolvimento deste trabalho.

Aos meu filho Rafael Eduardo de Souza por ser minha fonte inesgotável de motivação.

À minha Tia Liza, que sempre me acolheu nos momentos em que eu imaginava que não seria possível continuar.

À minha irmã Maria Eduarda pelo incentivo e auxílio.

Às minhas amigas Thais Nacif e Mariany Garcias e Tamires Araújo, que acompanharam este sonho desde o início, e que sempre me motivaram a continuar.

À Janaína e Natércia, pela riqueza de informações e ensinamentos. Sem vocês este trabalho não seria possível.

Por fim, agradeço a todas as pessoas que contribuíram de alguma forma para realização do meu trabalho. A vocês, deixo registrado minha gratidão e reconhecimento.

RESUMO

SILVA, Anielle Fernanda Eduardo. ESTUDO SOBRE A REINCIDÊNCIA DOS HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR: uma análise quantitativa a partir do projeto “Itabira por Eles”.

Diante dos inúmeros impactos negativos causados pelos crimes praticados em ambiente doméstico e familiar, bem como pela insuficiência de erradicação da violência através do sistema penal tradicional, buscou-se uma intervenção alternativa que fosse capaz de reduzir a reincidência. Essa dissertação teve o intuito de promover uma análise quantitativa, de modo a desvelar os impactos promovidos pelo grupo reflexivo “Itabira por Eles” para homens autores de crimes de violência doméstica. E verificar se a submissão desses participantes ao aludido projeto enseja a minimização da reiteração em crimes violentos em desfavor das mulheres. Para que seja possível tal análise foi realizada uma pesquisa a qual levantou dados relativos ao índice de reincidência dos agressores após serem inseridos nos grupos reflexivos. A análise realizada demonstrou evidentes indicativos de redução de reincidência, por parte dos agressores que foram submetidos ao projeto. Nesse sentido, fez-se relevante a sugestão de políticas públicas que minimizem a violência no âmbito familiar, bem como a reincidência em tais crimes.

Palavras-chave: Grupos reflexivos. Violência Doméstica. Reincidência.

ABSTRACT

SILVA, Anielle Fernanda Eduardo. THE PROMOTION OF ACCOUNTABILITY AND THE ATTITUDINAL CHANGE OF MEN PERPETRATORS OF DOMESTIC AND FAMILY VIOLENCE: a quantitative analysis from the project "Itabira por Eles".

Given the numerous negative impacts caused by crimes committed in the domestic and family environment, as well as the insufficiency of eradication of violence through the traditional penal system, it was sought an alternative intervention that would be able to reduce recidivism. This dissertation aimed to promote a quantitative analysis, in order to work on the impacts promoted by the reflexive group "Itabira por Eles" for men who commit domestic violence crimes. And to verify if the submission of these participants to the project above causes the responsibility of the aggressor and, consequently, if it shows to be a mechanism capable of generating behavioral change, from the understanding of their acts so that they do not reiterate violent behaviors in favor of women. In order to make this analysis possible, a survey was carried out, which collected data related to the recurrence rate of aggressors after being inserted in the reflective groups. The research showed clear indications of a reduction in recidivism by the aggressors who were submitted to the project. In this sense, it was relevant to suggest public policies that minimize violence in the family environment and recidivism in such crimes.

Keywords: Reflective groups. Domestic violence. Recidivism.

SIGLAS E ABREVEATURAS

CEAPA – Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas

CEJIL – Centro para a Justiça e o Direito Internacional

CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CEPIA - Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CEPIA – Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação

CLADEM – Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher

CNJ – Conselho Nacional de Justiça

CNV – Comunicação não Violenta

CPEC – Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade

CREAN – Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

DEAM – Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher

ECOSOC – Conselho Económico e Social das Nações Unida

EUA – Estados Unidos as América

FBSP – Fórum Brasileiro de segurança Pública

IBGE – Índice Brasileiro de Geografia e Estatísticas

OEA - Organização dos Estados Americanos

OMS – Organização Mundial de Saúde

ONG – Organização não governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PAPQ – Programa Institucional de Apoio à Pesquisa

REDS – Registro de Evento de Defesa Social

SEDS – Secretaria de Estado de Defesa Social

SISCOM – Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas

TJMG – Tribunal de Justiça de Minas Gerais

UEMG – Universidade do Estado de Minas Gerais

UNCHR – The UN Refugee Agency

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Pesquisa quantitativa - percentual de reincidência entre os participantes do projeto "Itabira por Eles"	53
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
2	CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO E CULTURAL ACERCA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO	16
2.1	Panorama normativo da violência doméstica no Brasil	22
2.2	Das espécies de violência contra a mulher	27
2.3	Críticas à resposta oferecida pelo sistema penal nos crimes de violência doméstica e familiar	32
3	ANÁLISE HISTÓRICA E METODOLÓGICA DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA.....	34
3.1	Dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar no Brasil 38	
3.2	Metodologia de trabalho do Instituto Albam	43
3.3	Apresentação do projeto: “Itabira por Eles”.....	48
4	ANÁLISE QUANTITATIVA DE REINCIDÊNCIA DO GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA: “ITABIRA POR ELES” E A REVISITAÇÃO DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA	52
4.1	Princípios, atuação e diretrizes da justiça restaurativa	58
4.2	Processos Circulares: aplicabilidade das práticas restaurativas em círculos de conflitos e círculos de diálogos	64
5	POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR	69
5.1	Análise das políticas públicas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei 11.340/06	73
5.2	Políticas Públicas voltadas para o autor de violência doméstica como mecanismo de prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar	77
6	CONCLUSÃO	81
	REFERÊNCIAS	83

1 INTRODUÇÃO

A sociedade brasileira foi constituída a partir de fundamentos sexistas, pautados na subversão do gênero feminino, tornando-a essencialmente patriarcal. Percebe-se que a estruturação política, social, normativa e cultural dispensada às mulheres sempre perpassou por formas mitigadoras do exercício das suas liberdades. Tal posicionamento encontra respaldo em Simone de Beauvoir, sendo que a dominação de gênero se consagra desde a infância, vez que a essência da mulher feminina não se trata de um dado biológico, mas sim de uma construção social pautada na imposição cultural (BEAUVOIR, 1967, p. 09). Logo, o tratamento dispensado às mulheres enraizou-se em ideologias violentas e controladoras que ao se refletirem em todos os ramos da vida social, traveste-se com um *status* de “normalidade”.

É extensa a caminhada de luta por direitos e tratativas igualitárias pleiteadas pelas mulheres, e a partir desses constantes movimentos, fortifica-se a luta por reconhecimento. Honneth demonstra que apesar do desrespeito e violações individuais, esses se ampliam nas relações de reconhecimento, assumindo um status social (HONNETH, 2003, p. 257).

O que começa a pontuar novos contornos no que tange ao tratamento político-normativo concedido às mulheres, bem como a assunção destas como sujeitos ativos nos processos culturais e normativos.

Hodiernamente, quando se pensa em violência doméstica essa, além de ser amplamente debatida em vários níveis de convivência social, é tratada pelo ordenamento jurídico com maior rigor punitivo, após uma sequência de falhas normativas para resguardar e tutelar os interesses das mulheres (NOVAIS, 2020, p. 46).

Além de reestruturar o resguardo normativo dispensado às mulheres e a condição de gênero feminino, a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) traz os dispositivos que preveem penalidades e medidas que visam assegurar a proteção da vítima e suas vulnerabilidades.

Ocorre que essa, réplica a estigmatização feminina, vez que a mulher é colocada numa posição passiva, tendo seus anseios e necessidades mitigados. A vítima é posta em uma situação de invisibilidade, de desvalorização enquanto sujeito racional, afastando-se ainda mais do objetivo a que se dispõe alcançar. Vê-se desse modo, que a violência é institucionalizada, inclusive nos diplomas normativos, os quais fomentam a cultura de submissão feminina e a revitimização. A violência contra a mulher deve ser tratada como assunto de interesse coletivo, vez que se trata de segurança pública, e não de um conflito de caráter intersubjetivo e adstrito aos envolvidos (CARVALHO, 2014, p. 218).

Entretanto, referida lei, a qual deveria atuar como *ultima ratio* tem sido utilizada como *prima ratio*. Noutros dizeres, o excesso de criminalização, elegeu as normas penais incriminadoras como fonte primária para resolução de conflitos. Ocorre que, a pena, por si só, é insuficiente para assegurar uma mudança atitudinal da comunidade política (CARVALHO, 2014, p. 225).

Novas estratégias de responsabilização e de mitigação de perpetuidade de ciclos de violência devem estar na pauta das discussões que tangenciam a responsabilização penal e a prevenção no âmbito da segurança pública.

Nesse viés, é relevante esclarecer que os grupos reflexivos destinados a homens autores de violência doméstica e familiar, apesar de guardarem íntima relação com as finalidades e propósitos da justiça restaurativa, tais institutos não se confundem. Destaca-se que a dinâmica metodológica da justiça restaurativa perpassa essencialmente por trabalhos que são direcionados tanto ao autor da violência, quanto à vítima e ainda à sociedade, vez que situações de violência são consideradas problemas sociais e há notório interesse público no deslinde destes (CELMER; AZEVEDO, 2007, p. 17).

O objetivo geral da presente pesquisa busca analisar quantitativamente a promoção da responsabilização e mudança atitudinal de homens agressores em crimes de violência doméstica a partir do projeto: “Itabira por Eles”.

Para a elaboração deste estudo foi estabelecido como objetivos específicos a coleta de informações sobre o do projeto; desenvolver uma pesquisa bibliográfica sobre os grupos reflexivos no Brasil e no mundo, para análise da metodologia de trabalho e proposta de intervenção dos grupos. E promover indicadores que possam subsidiar a continuidade e o aprimoramento de políticas públicas de segurança pública voltadas ao processo de responsabilização e não-reincidência de homens autores de violência doméstica e familiar.

A relevância do presente estudo concentra-se na necessidade de realizar uma análise quantitativa para que se possa aferir se o projeto implica em mudança atitudinal dos homens autores e consequentemente levantar indicativos científicos que permitam demonstrar os impactos do projeto no tocante à responsabilização dos integrantes. Ademais, é um trabalho de grande peso para a universidade, sobretudo, pela orientação do Dr. Diogo Luna Moureira¹.

¹ Doutor e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC Minas). Professor efetivo da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Professor do Mestrado Profissional em Segurança Pública e Cidadania da Faculdade de Políticas Públicas da UEMG. Professor titular da Fundação Comunitária de Ensino Superior de Itabira (FUNCESI). Pesquisador do Centro de Estudos em Biodireito (CEBID). Professor do curso de pós-graduação em Criminologia da Academia de Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

É pertinente mencionar que segundo os dados apresentados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública, foram registradas em 2020, 142.005 ligações ao 190 registradas sob a natureza violência doméstica no Brasil, sendo que em 2021 houve um aumento de 3,9%, contabilizando um registro de 147.379 ligações. Ademais, de 2018 a 2019 registrou-se um aumento de 16,9% do número de medidas protetivas de urgência solicitadas pela Polícia Civil no âmbito da Lei 11.340/2006 em todo o país (FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2020).

Na cidade de Itabira², conforme dados obtidos com o Poder Público local, no ano de 2017, a Secretaria Municipal de Saúde recebeu 397 notificações de atendimentos em saúde de vítimas de violência sexual ou doméstica e familiar. Neste mesmo ano, na 2ª Vara Criminal da Comarca de Itabira, foram recepcionados: 372 medidas protetivas, 122 prisões em flagrante, 228 inquéritos instaurados, 169 denúncias oferecidas, 84 condenações e 2.507 procedimentos criminais na Comarca relativos à violência doméstica e familiar – Lei n. 11.340/06 – Lei Maria da Penha (ITABIRA, 2019).

Há que se perceber, que não há uma relação direta de proporcionalidade entre o número de prisões efetuadas e a conseqüente diminuição da criminalidade.

Não raro, frequentemente vê-se apelos populares clamando por justiça e pacificação social. Os discursos midiáticos, fomentam ainda mais essa ideologia e o anseio exacerbado de que a punição é que trará a sensação de segurança social. Desta feita, a resposta imediatista para a resolução da insegurança social, sobretudo no que diz respeito aos crimes praticados contra a mulher no ambiente doméstico e familiar é pautada no rigor punitivo e em medidas que levam ao super encarceramento.

Destarte, as mulheres estão sujeitas duplamente ao controle do Direito Penal, uma vez que este fundado sob premissas de superioridade masculina e mitigação dos direitos das mulheres, este exerce um controle na ordem pública, direcionando e sancionando os comportamentos sociais. Mas também exerce um controle informal contra a mulher, o qual revela-se na esfera privada, sendo que este mantém a estrutura patriarcal, criminalizando a mulher e revitimizando-a (CARVALHO, 2014, p. 225).

² Itabira é um município brasileiro no interior do estado de Minas Gerais, Região Sudeste do país. Localiza-se no Quadrilátero Ferrífero, a leste da capital do estado, distando desta cerca de 110 km. Ocupa uma área de 1 253,704 km², sendo que 31,82 km² estão em perímetro urbano, e sua população foi estimada em 2020 em 120 904 habitantes. Além de se relevar no setor de exploração mineral, Itabira também se destaca por ser terra natal de Carlos Drummond de Andrade, contista, cronista e poeta modernista que se inspirou em sua cidade-natal para algumas de suas obras (IBGE, ITABIRA, 2022).

Percebe-se que a lei 11.340/06 é resultado do tensionamento causado entre os movimentos feministas e o Estado. Deste modo, o referido dispositivo ampliou as penas para os crimes pautados na violência doméstica, o que implicou em aumento exponencial do número de prisões, mas não se percebe uma redução da criminalidade (NOVAIS, 2020, p.47).

Portanto, é essencial a busca por ações e metodologias que possam assegurar a diminuição da reincidência dos homens autores de violência doméstica. Para tanto, mostrou-se relevante debruçar os estudos na análise quantitativa dos grupos reflexivos para homens, sobretudo o “Itabira por Eles”, que é desenvolvido na comarca de Itabira com fito de responsabilizar os autores de violência doméstica, e a partir daí demonstrar se estes influem ou não no processo de responsabilização desses participantes, de modo a minimizar a reincidência.

É relevante ainda pontuar que o legislador pátrio, consignou expressamente na Lei 11.340/06 a previsão de submissão dos homens autores de violência programas educativos. No artigo 35 estabeleceu-se uma competência comum a todos os entes federativos, de promover centros educativos e de reabilitação para agressores. Já o artigo 45 está disposto que o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório nos institutos aos quais se refere o artigo 35 do aludido diploma legal (LEITE; LOPES, 2013, p.23).

Destaca-se que a comarca de Itabira, cuja alcunha é a "Terra de Drummond", uma vez que é a cidade natal do poeta Carlos Drummond de Andrade, é considerada pioneira na tratativa dispensada aos crimes que envolvem violência doméstica e familiar. Pode-se evidenciar o Projeto Cidade 50-50 desenvolvido pela ONU Mulheres Brasil para apoiar governos municipais na implementação dos 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável a partir da perspectiva de gênero e raça³.

Outro órgão que se mostra eficaz no combate à violência doméstica em Itabira é o Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência (Cream) na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (Deam), cuja função precípua é acompanhar as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Ante as constantes situações de violência as quais se entrelaçam com muitas atividades de conciliadora e servidora no Cejusc (TJMG), ao observar que as mesmas pessoas retornavam constantemente, alegando que a situação de violência continuava, ou seja, que as vítimas continuavam sendo submetidas a relacionamentos violentos, a Anielle que até então atendia e

³ ONU MULHERES. Ninguém para trás: ações da ONU Mulheres em Itabira fomentam a promoção da igualdade de gênero entre poder público e sociedade civil. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/ninguem-para-tras-acoes-da-onu-mulheres-em-itabira-fomentam-a-promocao-da-igualdade-de-genero-entre-poder-publico-e-sociedade-civil/>> Acesso em: 5 dez. 2022.

se esforçava ao máximo para acolher e prestar o melhor serviço possível a essas vítimas, percebeu que era necessário fazer mais.

O anseio e amor pela pesquisa acadêmica sempre se fizeram presentes desde a graduação em Direito, desse modo, fez-se relevante desenvolver uma pesquisa para que se pudesse analisar quantitativamente os participantes do grupo reflexivo e se este é apto a gerar modificações significativas na reincidência dos autores de violência, gerando deste modo quebra no ciclo da violência doméstica.

No que versa sobre os impactos do trabalho a ser desenvolvido, ainda não foi realizada na Comarca de Itabira uma análise quantitativa aprofundada sobre as atividades realizadas no grupo reflexivo: “Itabira por Eles”, assim, o problema de pesquisa ora levantado poderá servir como indicador para demonstrar, se o projeto atende ao que se propõe, culminado em elementos científicos no que versa sobre a reincidência dos participantes.

No que versa sobre o desenvolvimento do estudo aqui proposto, este, não necessitou de subsídios para o financiamento da pesquisa. Destaca-se ainda que, a equipe executora do projeto é composta por duas servidoras municipais, sendo uma psicóloga e uma assistente social, além de contar ainda com dois voluntários. O espaço onde ocorrem as reuniões do grupo é em uma sala cedida nas instalações do fórum: “Desembargador Drummond” em Itabira/MG, logo, inclusive no tocante às atividades, não há custo para as entidades envolvidas.

Por fim, no que se refere aos impactos sociais do presente trabalho, a partir do produto obtido na dissertação produzida, os dados científicos produzidos dirão se o projeto logra êxito em minimizar a reincidência de seus participantes. Ademais, a pesquisa poderá ainda servir como fundamento para propositura de eventual política pública para o Município de Itabira, para que o projeto se amplie e passe por exemplo, a atender também às vítimas, aproximando-se mais dos preceitos da Justiça Restaurativa ou até mesmo em outra abordagem que seja pertinente a participação da vítima.

No tocante a metodologia⁴ escolhida para a presente dissertação, foi utilizada a pesquisa exploratória e documental, sendo realizada por meio de revisão bibliográfica para que seja possível a elaboração de um texto consistente, com conceitos objetivos sobre o problema proposto.

Insta salientar, que a metodologia escolhida foi a indutiva, haja vista basear-se em premissas individuais para que seja possível alcançar uma conclusão coerente. Sendo

⁴ A palavra metodologia se aplica em conceitos diferenciados na presente dissertação, ora trata-se de métodos e processos científicos e, em outros momentos refere-se ao plano de trabalho desenvolvido no projeto.

necessárias a definição de conceitos e tipologias, que permitirão a contextualização e fundamentação do problema proposto.

Tão logo, faz-se relevante trazer para o debate o estudo realizado no projeto de iniciação científica: “Entre a punição e a responsabilização: análise da reincidência penal a partir de grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar”⁵ subsidiado pelo Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PAPQ) da Universidade do Estado de Minas Gerais, que coletou e triangulou os dados quantitativos referentes a reincidência dos participantes do grupo reflexivo: “Itabira por Eles”.

Por fim, destaca-se que se trata de pesquisa *post factum*, uma vez que a análise do objeto de estudo se dá após a ocorrência do fenômeno estudado.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICO E CULTURAL ACERCA DA DESIGUALDADE DE GÊNERO

Ante a relevância da cultura no desenvolvimento do indivíduo, e na sua forte influência na sociedade, faz-se necessário tecer considerações sobre a definição teórica do que é cultura e como esta se relaciona com os conflitos pautados na desigualdade de gênero.

A cultura segundo Keesing *apud* Laraia, é definida como um sistema de padrões de comportamento socialmente transmitidos, que servem para adaptar as comunidades humanas (LARAIA, 2001, p. 59).

A cultura pode ser comparada a uma lente, a qual permite estabelecer entre os indivíduos diferentes formas de ver o mundo e sobretudo, perceber-se nele. As apreciações valorativas e os comportamentos sociais são produtos da herança cultural. Essa modifica-se de forma dinâmica e se reformula constantemente, seja pela necessidade de mudança interna do sistema social, ou externamente pela correlação com sistemas culturais distintos (LARAIA, 2001, p.67).

Desta feita, percebe-se que é comum que a cultura se confunda com os aspectos humanos biológicos. Na prática, é complexa a distinção de um comportamento que é inerente à condição humana ou se trata-se de um produto cultural (ALMEIDA *et al*, 2020, p. 04).

Nesse sentido: “muito do que se supõe ser algo natural, na verdade trata-se de uma ordenação fruto do procedimento cultural” (LARAIA, 2001, p. 94). Desse modo, após verificar

⁵ Pesquisa realizada em 2021 pelo Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PAPQ) da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob orientação do Dr. Diogo Luna Moureira, e pelos alunos: Anielle Fernanda Eduardo Silva, mestranda em Segurança Pública e Cidadania e João Victor Siqueira Gandra, graduando em Engenharia Civil e bolsista no projeto.

que a cultura influi diretamente no comportamento dos indivíduos, faz-se relevante compreender como esta incide nas relações em que há desigualdade de gênero.

Cumprir mencionar que a identidade de gênero, orientação sexual, gênero e sexo, são conceitos que não se confundem. Para distinguir tais definições é pertinente às considerações de Ludmilla Camilloto (2019, p. 28): “Por identidade de gênero entendo o senso íntimo de perceber-se e reconhecer-se em determinada categoria de gênero (ou nenhuma delas), concordante ou não com a categoria designada ao nascer. A identidade de gênero é autopercebida e, portanto, subjetiva”.

Camilloto (2019, p. 27) define orientação sexual como: “A orientação sexual indica a quem o sujeito destina o seu desejo, ou seja, por quem se sente afetivamente/sexualmente atraído (ou não se sente).”

No que concerne sobre a definição de gênero, Santos (2018, p.19): “o entende como uma construção cultural, porém refém de discursos sociais que o naturaliza e insere o corpo em contornos rígidos, diferenciando-o sexualmente pela natureza entre o masculino e o feminino”.

A definição de sexo, este é atribuído a partir de características anatômicas. O verbete sexo no dicionário Aurélio está definido como (FERREIRA, 1999): “A conformação particular que distingue o macho da fêmea, nos animais e nos vegetais, atribuindo-lhes um papel determinado na geração e conferindo-lhe certas características distintivas”.

Segundo Simone de Beauvoir “não se nasce mulher, torna-se” (BEAUVOIR, 1967, p. 09). A referida autora defende que a feminilidade não é um “dado” biológico, mas sim uma postura comportamental que é transmitida culturalmente.

Desde o nascimento a criança já é imediatamente classificada em razão de seu sexo biológico, lhe é atribuída a definição de menino ou menina antes mesmo que esse tome consciência de sua própria existência. Ao nascer, este indivíduo já será submetido a um processo de internalização das regras, valores e preceitos culturais, tomando como referência o seu sexo biológico.

A submissão cultural influencia os sujeitos em decorrência do sexo biológico ainda que posteriormente este perceba que esse não corresponde a sua identidade de gênero⁶.

Desde a primeira fase da infância a criança já se depara com divisões de tarefas, vestimentas e comportamentos que são distribuídos levando-se em consideração tão somente o

⁶ Entendo “identidade de gênero” como estando referida à experiência interna, individual e profundamente sentida que cada pessoa tem em relação ao gênero, que pode, ou não, corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo-se aí o sentimento pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive o modo de vestir-se, o modo de falar e maneirismos (YOGYAKARTA, 2006, p. 10).

sexo biológico. Tais situações ocorrem, uma vez que são atribuídos papéis distintos ao homem e à mulher.

As crianças são educadas em um contexto desigual, pois as tratativas dispensadas aos garotos são muito distintas das garotas, vez que até mesmo a relação com a genitália reforça esse ideal. Ao menino é conferida uma supervalorização, estimulando-o a assumir sua subjetividade e independência, sendo o pênis o símbolo representativo dessa autonomia. Em contrapartida, não há nenhuma reverência ou tratamento semelhante pela genitália feminina, ao contrário, são estimulados sentimentos de vergonha, constrangimento e insuficiência (BEAUVOIR, 1967, p. 22).

Assim, desde muito cedo estimula-se ações pautadas na passividade feminina, vez que se ensina que a menina deve conter seus gestos, falas, anseios e comportamentos. Caso contrário, essa não será reconhecida como uma “mulher” a qual será responsável por assumir as funções domésticas e reprodutivas. Aos meninos estimula-se o inverso, sentimentos de liberdade, a curiosidade e permissividade, o que denota uma disparidade muito grande baseada puramente no sexo, a qual replica-se através da cultura (BEAUVOIR, 1967, p. 33).

Waizer-Lang (2001, p. 463) também parte da premissa de que o sujeito é educado socialmente para que se porte em conformidade com o seu sexo biológico. O menino já nas primeiras aprendizagens esportivas é ensinado a seguir a regra dos maiores, a ele é ensinado o respeito aos códigos, ritos e regras impostas pelo mais forte.

Assim, a construção social do masculino é ao mesmo tempo submissão ao sistema e obtenção de privilégios desse mesmo sistema (WAIZER-LANG, 2001, p. 464). Isso implica dizer que o homem adulto, tende a buscar situações em que ele seja o maior, o dominador, o que culmina na manutenção da ideologia patriarcal, vez que esse indivíduo se inclinará a buscar relações que permitam que ele expresse essa “grandeza” inerente a sua masculinidade.

Miguel e Biroli (2014, p. 102) destacam que no tocante às relações familiares e afetivas, por muito tempo o assunto era restrito ao âmbito privado, e que, portanto, o Estado deveria assumir uma postura absenteísta diante destas situações. Essa postura de inércia estatal implicou na manutenção da dominação feminina. Os valores coletivos (da família) se sobrepunham aos valores (individuais). Nesse sentido os autores afirmam:

Numa sociedade estruturada pela dominação masculina, a posição das mulheres não é apenas “diferente” da dos homens. É uma posição social marcada pela subalternidade. Mulheres possuem menos acesso às posições de poder e de controle dos bens materiais. Estão mais sujeitas à violência e à humilhação (MIGUEL; BIROLI, 2014, p. 102).

O homem assume uma função produtiva nas relações de trabalho, a qual lhe atribui um status de superioridade em comparação à mulher, uma vez que conforme demonstrou-se acima, desde a infância a mulher já sofre mitigações no exercício de suas liberdades, vez que muitas já são condicionadas a assumirem funções domésticas.

Vera Andrade pontua que o homem tanto na esfera pública quanto privada, é visto como o inverso da mulher. Leia-se:

Na esfera pública, concentra-se no trabalho produtivo e na propriedade, tendo seu protagonismo reservado ao homem, “cuja estereotipia é simbolizada no homem/racional/ativo/forte/potente/guerreiro/público/possuidor[...] Já na esfera privada [...] “tem seu protagonismo reservado à mulher, por meio de aprisionamento de sua sexualidade na função reprodutora e de seu trabalho no cuidado do lar e dos filhos. [...] Os atributos necessários ao desempenho deste papel subordinado ou inferiorizado são exatamente bipolares em relação ao seu outro. A mulher é então construída femininamente como criatura emocional/subjetiva/frágil/impotente/pacífica/recatada/doméstica/possuída” (ANDRADE *apud* CARVALHO, 2014, p. 220)

Nota-se de forma inequívoca que na sociedade patriarcal, a bipolaridade supracitada trata os referidos atributos como manifestações naturais, em decorrência do sexo biológico, porém, são reflexos de um sistema cultural falocêntrico. Percebe-se ainda que os preceitos de dominação feminina, têm sido ratificados pela cultura, que mantêm a desigualdade de gênero em todos os níveis de convivência social.

A força da ordem masculina pode ser aferida pelo fato de que ela não precisa de justificção: a visão androcêntrica se impõe como neutra e não tem necessidade de se enunciar, visando sua legitimação. A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica, tendendo a ratificar a dominação masculina na qual se funda: é a divisão social do trabalho, distribuição muito restrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu lugar, seu momento, seus instrumentos. (BOURDIEU, 1998, p. 15)

Deste modo, percebe-se que desde a Idade Antiga, especialmente no tocante ao Direito Grego e Romano, percebe-se a tratativa da mulher pautada em preceitos de assimetria social desde períodos tão remotos. Verifica-se que as condutas pautadas na desigualdade feminina, vem desde os primórdios. Em relação às tratativas dispensadas às mulheres na Grécia, destaca-se:

Na Grécia Antiga não havia igualdade de tratamento entre homens e mulheres. As mulheres não tinham direitos jurídicos, não recebiam educação formal e eram proibidas de aparecer em público sozinhas. Eram confinadas em suas próprias casas em um aposento particular (Gineceu), enquanto os homens, tinham esses outros direitos (MAGALHÃES, 2017, p. 20)

Laqueur (2001, p. 68) Aristóteles usava o adjetivo *akuros* para se referir a mulher. Segundo o autor, a palavra traz consigo o sentido de incapacidade, falta de legitimidade e autoridade.

Fustel de Coulanges (2006, p. 35) demonstra que há diversos estudos, os quais demonstram que a família romana era baseada no poder familiar do *pater*⁷. Nesse momento já se constata a legitimação da dominação e superioridade do marido sobre a mulher. Essa ao casar-se assumia as funções vinculadas às necessidades da procriação, dos cuidados domésticos, da educação dos filhos e da satisfação da lascívia do marido (COULANGES, 2006, p. 36).

O tratamento desigual entre homens e mulheres, sobretudo, no Direito Romano, refletia inclusive na filiação. Ao passo em que a chegada do filho homem era desejada com veemência, pois, este herdaria do *pater* o dever de continuar o culto doméstico e decidir sobre a família. Em contraponto, a filha era menosprezada e não possuía valor, vez que quando essa se casa, sai da situação de domínio do *pater*, rompendo com os laços biológicos e passando a integrar o culto da nova família, além de passar ao domínio do *pater* (COULANGES, 2006, p. 39).

Observa-se que há registros que comprovam a desvalorização feminina desde os tempos mais remotos, e que ainda era facultado ao *pater* a adoção de um filho para sucedê-lo caso este tivesse apenas filhas. (COULANGES 2006, p. 40). Frisa-se que, a essência da desigualdade feminina mantém-se intrínseca aos padrões culturais, e culminam em uma sociedade patriarcal, baseada na submissão e inferiorização da mulher.

Para Magalhães (2017, p. 20-21) com a difusão da cultura judaica- cristã, a situação de inferiorização da mulher seguiu inalterada. A dogmática bíblica de que a mulher era um ser naturalmente pecador e que as suas ações culminaram na expulsão do paraíso, estigmatiza ainda mais a hierarquia entre o masculino e o feminino. Na Idade Média⁸, as mulheres eram vistas à margem do homem, carregava consigo um estereótipo de pecado, culpa e submissão.

Neste momento, a mulher era considerada um objeto cuja proprietário era o pai ou marido. A imposição de castigos físicos era amplamente aceita, assim complementa:

Era permitida a agressão física a mulher quando o marido achasse que ela o havia desobedecido e as histórias de mulheres que sofriam agressões eram contadas nas vilas em tom humorístico. As agressões não podiam causar a morte nem incomodar

⁷ A autoridade familiar também se fundava no homem, porque nele se encontrava a religião. Como visto, os homens eram os verdadeiros responsáveis pela transferência da ordem sacra e pela preservação do culto. Daí a superioridade tanto diante da mulher quanto diante dos filhos. (ALMEIDA; JÚNIOR, 2012, p. 05)

⁸ As mulheres medievais sofreram as maiores perseguições da época. Um movimento conhecido como Caça às Bruxas, liderado pela Igreja Católica, no qual inúmeras mulheres foram acusadas de bruxarias e condenadas à morte na fogueira por meio do Tribunal da Santa Inquisição, a fim de proporcionar-lhes purificação da alma (MAGALHÃES, 2017, p. 22).

os vizinhos, entretanto, em caso de adultério flagrante, o marido tinha o direito até mesmo de matar a própria esposa. A lei não podia intervir em nada. (MARGED *apud* MAGALHÃES, 2017, p. 22)

A cultura patriarcal encontra-se presente também na sociedade brasileira. Essa sofreu um tensionamento a partir dos movimentos feministas⁹, os quais ganharam maior amplitude em meados de 1970. Nesse sentido, as mulheres começaram a tecer críticas sobre a condição do gênero, ante a disparidade e dominação masculina nas esferas político, social e normativa. (BARATTA, 1999, p. 20)

Insta mencionar as considerações de Vera Andrade acerca do movimento feminista no Brasil:

Foi o feminismo que trouxe para o conjunto do movimento das mulheres brasileiras os novos temas da agenda penal [...] a discussão do aborto, violência doméstica em geral, punição dos assassinatos das mulheres; [...] discriminação de gênero no âmbito do trabalho e das formas de violência sexual (ANDRADE, 1999, p. 109-110).

A partir daí, diversos conflitos que se restringiam à esfera privada, ganharam novos contornos ao se converterem em públicos a partir da criminalização das condutas. Há que se esclarecer que qualquer crime pautado em violência de gênero, não deve ser compreendido como mero desentendimento entre as partes. Por tratar-se de um assunto de segurança pública, este deve estar no foco das medidas a serem tomadas pelo poder público para resolvê-lo (ANDRADE, 1999, p. 110).

Em complemento:

O conceito de gênero usado pelas feministas tem sido fundamental para compreendermos os padrões de masculinidades e feminilidades como construções socioculturais e históricas, levando-nos a questionar a determinação biológica desses padrões e a rever as relações sociais entre homens e entre homens e mulheres. Ampliar a perspectiva de gênero envolvendo as masculinidades tem contribuído para que os homens incluam no seu cotidiano as questões da vida privada habitualmente exclusivas, em nossa sociedade, ao universo feminino. Os movimentos feministas pretendiam gerar consciência crítica sobre a condição feminina na sociedade (ACOSTA, ANDRADE FILHO e BRONZ, 2004, p.15).

Deste modo, para que se possa pensar em medidas que minimizem e previnam a violência contra a mulher é essencial, que se compreenda que os preceitos que ratificam os comportamentos violentos, são difundidos culturalmente e por consequência acabam

⁹ Essa doutrina chamada feminismo, que prioriza a igualdade entre os sexos e a redefinição do papel da mulher na sociedade pressupõe o surgimento de uma consciência de gênero feminista onde são reelaboradas as desigualdades vivenciadas por determinadas mulheres, em períodos determinados da história. É no interior das relações de gênero que surge uma consciência feminista, que pode ser considerada um processo coletivo, materializando-se nas práticas sociais (LEANDRO, 2014, p. 16).

legitimando tais situações ante os ideais patriarcalistas que preponderam na comunidade sociopolítica.

Assim, faz-se relevante uma compreensão da forma que a violência foi encarada pela sociedade, sobretudo como que a legislação brasileira enfrentava a violência doméstica. Dessarte, é necessário se debruçar em uma análise sócio-histórica da violência no Brasil.

2.1 Panorama normativo da violência doméstica no Brasil

Antes de realizar uma análise aprofundada sobre os aspectos normativos da violência doméstica e familiar no Brasil é essencial que se conceitue o que é violência. Marilena Chauí conceitua (1985, p. 36): “a violência é constituída através de uma violação do direito de liberdade, do direito de expressar-se, de ser sujeito constituinte da própria história”.

Saffioti e Almeida (1995, p. 17) definem a violência como qualquer forma de violação de integridade da vítima, seja sexual, física ou moral. Segundo as autoras, a sujeição imposta à mulher já é um ato violento, ante as desigualdades do sistema atribuídas a homem e mulher. Saffioti e Almeida (1995, p. 70) aduzem que a violência é a transgressão a algum dos direitos humanos, "entendendo-se por violência todo agenciamento capaz de violá-las”.

Desde os primórdios, uma vez que papéis e designações sociais são previamente estabelecidos para o homem e a mulher meramente pela classificação do gênero, assim faz-se relevante uma contextualização histórica para que seja possível analisar o panorama normativo brasileiro acerca da violência doméstica.

Desse modo faz-se pertinente as reflexões de Sarah Fernandes Lino de Azevedo acerca da família patriarcal romana:

O patriarcado romano, assim como outros patriarcados da Antiguidade, vem servindo como referência para se pensar em uma ética monogâmica baseada na ideia de posse, dominação e violência. [...]A regulamentação do corpo feminino, então, passaria a ter importância na medida em que surge no homem a preocupação em manter a propriedade. A questão da sucessão passa a ser fundamental como forma de preservar a propriedade na unidade familiar. Entretanto, é a sucessão patrilinear que se consolida como predominante, em detrimento da sucessão matrilinear, em voga em período anterior. A propriedade e o poder se passa de pai para filho, e as mulheres passam a assumir a função de gerar uma descendência legítima em termos patrilinares somente (AZEVEDO, 2019, p. 03).

Peter Berger, em sua perspectiva sociológica, explica que os papéis sociais são distribuídos entre os indivíduos de acordo com a necessidade da própria sociedade. Dessarte afirma: “a sociedade determina não só o que fazemos, como também o que somos” (BERGER, 1986, p. 107).

Percebe-se que nesse viés, a supremacia do gênero masculino em detrimento do gênero feminino, mostra-se como produto cultural.

A teoria do papel, afirma que cada situação apresenta expectativas específicas a um indivíduo, onde o papel, ou seja, “uma resposta tipificada a uma expectativa tipificada” (BERGER, 1986, p.108), oferece os padrões que devem ser seguidos pelas pessoas nas diversas situações, implicando em ações, emoções e atitudes a eles relacionadas.

A sociedade patriarcal coloca o homem no centro das relações sociais, ao passo em que este exerce um papel de controle e domínio da vida social. Nesse contexto, as mulheres são colocadas como pessoas inferiores, frágeis, inaptas para o exercício de atividades que são "tipicamente masculinas". Dessarte, comumente se vê designações de tarefas e atribuições definidas tão somente levando em consideração o gênero. Mirla Cisne complementa:

O patriarcado [...] em um dos seus pilares estruturantes: a divisão sexual do trabalho, que se revela não apenas na diferenciação entre trabalhos considerando femininos e masculinos, mas, também, na hierarquia e na desigualdade no acesso aos meios de produção, ao trabalho e à riqueza por ele produzida. Com isso, postos de trabalho considerados masculinos são mais valorizados e melhor remunerados, enquanto os considerados femininos são desvalorizados e alguns sequer considerados trabalho, como é o caso do doméstico (CISNE, 2015, p. 140).

Naturalmente se o contexto sociocultural se encontra enraizado em preceitos machistas, de ideais que alimentam a supremacia do masculino sobre o feminino, é inconteste que a violência surge como um mecanismo de manutenção da dominação sobre o homem e a mulher.

Diante desse cenário de uma "normalização" da conduta violenta, as mulheres tiveram o reconhecimento de sua autonomia e dignidade cerceadas, o que por muito tempo era validado pelo próprio ordenamento jurídico. Cumpre esclarecer que o Direito é uma ciência social aplicada, e que se modifica em observância às modificações sociais.

Assim, por muito tempo a prática de violência contra a mulher não era vista como algo que ensejasse punição. Nota-se que o Código Civil de 1916¹⁰, considerava a mulher como relativamente incapaz à prática dos atos da vida civil, ou seja, o legislador mitigou expressamente a autonomia da mulher, a qual dependeria de assistência marital para que não ensejasse alguma invalidade em negócios jurídicos por ela celebrados.

¹⁰ Art. 6º São incapazes relativamente a certos atos (art. 147, nº I), ou à maneira de os exercer: II- As mulheres casadas, enquanto subsistir a sociedade conjugal (BRASIL, 1916).

Outro dispositivo que constava no referido diploma, no qual torna-se evidente a submissão da mulher legitimada pela legislação vigente é o art. 233, IV do Código Civil de 1916¹¹ que concedia ao homem a faculdade de decidir se a esposa poderia ou não trabalhar.

Ainda analisando-se o diploma legal supra referido no artigo 240, parágrafo único¹², com o casamento a mulher acrescia o sobrenome de seu cônjuge, uma exigência que fortalecia o sentimento do homem enquanto possuidor da mulher.

Apesar das tarefas domésticas e funções relativas à reprodução serem atribuídas às mulheres, o exercício do pátrio poder era somente do homem. A própria terminologia já se refere ao homem ao adotar a palavra “pátrio”, ou seja, tratava-se de um poder cuja titularidade era exclusiva do pai, somente em casos de impossibilidade do exercício do mencionado poder pelo pai é que a mulher poderia exercê-lo.

É relevante a leitura do art. 380 que disciplinava o pátrio poder: “Art. 380. Durante o casamento compete o pátrio poder¹³ aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher. Na falta ou impedimento de um dos progenitores, passará o outro a exercê-lo com exclusividade.” Atualmente, não se utiliza mais a expressão pátrio poder e sim poder familiar¹⁴, vez que a criação dos filhos é dever de ambos os genitores.

Outra disposição que legitimava a dominação feminina consistia em causa de anulação do casamento se o marido se verifica que a mulher não era virgem. Veja-se:

Art. 218. É também anulável o casamento, se houver por parte de um dos nubentes, ao consentir, erro essencial quanto à pessoa do outro.

Art. 219. Considera-se erro essencial sobre a pessoa do outro cônjuge:

IV. O defloramento da mulher, ignorado pelo marido (BRASIL, 1916).

Verifica-se que a legislação replicava os preceitos machistas e fomentava a desvalorização feminina:

Questiona-se como poderia ou pode existir autonomia entre as mulheres quando nas próprias legislações brasileiras as mulheres são violadas. O Código Civil de 1916 traz um pensamento patriarcal e machista, já que não concedia os mesmos direitos e obrigações a homens e mulheres. A ideia de submissão e de dependência era

¹¹ Art. 233. O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos: IV- O direito de autorizar a profissão da mulher e a sua residência fora do teto conjugal (BRASIL, 1916).

¹² Art. 240 - A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos de família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. Parágrafo único - A mulher poderá acrescentar ao seus os apelidos do marido (BRASIL, 1916)

¹³ Conjunto de atribuições, aos pais cometidas, tendo em vista a realização dos filhos menores como criaturas humanas e seres sociais" (CARVALHO, 1995, p. 175)

¹⁴ Poder familiar é o conjunto de direitos e deveres atribuídos aos pais, no tocante à pessoa e aos bens dos filhos menores. (...)O antigo Código Civil de 1916 utilizava a expressão "pátrio poder", já que o poder era exercido exclusivamente pelo pai. Hoje, temos que o poder familiar é dever conjunto dos pais (GONÇALVES, 2011, p.138).

legitimada pelas leis brasileiras, fazendo com que as mulheres não pudessem agir com autonomia, nem perante a sociedade, nem perante a sua família (SILVA, 2019, p.69).

Logo, o próprio legislador não visualizava a violência doméstica e familiar como um ato que deveria ser punido com rigor, ao contrário, a violência era quase tratada como um direito potestativo do homem¹⁵, uma estratégia validada pelo direito e pela sociedade de manutenção da ordem familiar e da submissão feminina.

No Brasil, a violência doméstica e familiar começou a ser tratada com maior seriedade após a busca incessante de Maria da Penha Maia Fernandes, uma vítima de duas tentativas de homicídio praticadas pelo seu ex-marido, sendo que em uma delas chegou a ficar paraplégica, além das diversas sequelas emocionais pelos anos de submissão a atos violentos. Assim, foi promulgada a lei que traz as diretrizes e penalidades nos crimes de violência contra a mulher, a Lei 11.340/06, a qual foi alcunhada de "Lei Maria da Penha"¹⁶.

Acerca da jornada pela punição de seu agressor, Maria da Penha levou seu recurso até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, conforme narra Flávia Piosevan:

No ano de 1998, o Centro para a Justiça e o Direito Internacional – CEJIL e o Comitê Latino-Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher – CLADEM, juntamente com Maria da Penha Maia Fernandes, peticionaram na Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos, contra o Estado brasileiro, em virtude do caso de violência doméstica vivenciado pela Maria da Penha (PIOSEVAN, 2010, p.68).

Ante as inúmeras tentativas de responsabilizar o seu agressor, Maria da Penha levou sua situação até a Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que implicou na obrigatoriedade do Brasil de estabelecer mecanismos de combate à violência doméstica e familiar. O que culminou na criação da Lei 11.340/06.

Arjona (2019) assevera que as legislações que antecederam a Lei 11.340/06 não enfrentavam os atos de violência praticados contra a mulher com o devido rigor que a situação exige. A Lei 9.099/95 que instituiu a criação dos Juizados Especiais, buscou efetivar os princípios da celeridade e economia processual, trazendo consigo ritos mais simplificados e céleres para a resolução de conflitos. No que implica sobre os crimes disciplinados pela aludida legislação, trata-se de crimes de menor potencial ofensivo, ou seja, crimes cuja lesividade ao

¹⁵ É a prerrogativa jurídica de impor a outrem, unilateralmente, a sujeição ao seu exercício. O direito potestativo atua na esfera jurídica de outrem, sem que este tenha algum dever a cumprir (AMARAL, 2003, p. 68)

¹⁶ Em 2006, foi sancionada a Lei Maria da Penha, 11.340/06, que recebeu esse nome em homenagem à farmacêutica Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de diversas agressões e duas tentativas de homicídio, praticadas pelo seu ex-marido. A lei tem como objetivo eliminar e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de suas medidas protetivas. (CARVALHO; BOTELHO, 2022).

bem juridicamente tutelado é mais leve, dispensando uma punição demasiadamente onerosa ao indivíduo.

Via de regra, o processo enquanto sequência ordenada de atos¹⁷, tende a ser moroso e burocrático, até a prestação jurisdicional final que implica na prolação de sentença. Assim, o legislador temeroso que a demora prejudicasse o resultado útil do processo e, conseqüentemente as finalidades precípuas as quais ele se propõe, criou-se a Lei 9.099/95, com o ensejo de trazer uma resposta mais célere aos crimes mais simples.

De modo algum, trata-se o presente trabalho de negar a relevância da Lei 9.099/95, pois a partir dessa iniciou-se a justiça negocial no processo penal, conferindo maior autonomia para às partes e, permitindo que a pena fosse substituída pelo cumprimento de condições, seja na forma de composição civil de danos; transação penal ou suspensão condicional do processo.

A grande falha legislativa que se pontua foi a aglutinação dos crimes de violência doméstica e familiar em outros crimes já tipificados como com a pena: calúnia; injúria; difamação; ameaça dentre outros, ou até mesmo a contravenções penais como a vias de fato ou perturbação do sossego, o que permitia a substituição da pena privativa de liberdade por penas pecuniárias, de prestações de serviços à comunidade ou no mero cumprimento de condições. Nesse sentido:

A Lei 9.099/95, que trata da competência dos Juizados Especiais, foi criada com o propósito de dar celeridade à atuação judicial, reduzir as lides, celebrar composições amigáveis e desafogar as penitenciárias. Entretanto, diante do grande número de casos de violência doméstica contra a mulher e da impunidade contra a mesma, a referida Lei se tornou inócua, pois com sua aplicação percebeu, o poder Judiciário, que estava ocorrendo uma sensação de impunidade em relação aos crimes perpetrados contra a mulher. Diante deste cenário de impunidade nos casos de violência doméstica, contra a mulher, surgiu no ano de 2006 a Lei 11.340, também conhecida como Lei Maria da Penha, com o propósito de proteger as mulheres e garantir-lhes um dos direitos básicos de todo o ser humano, o da “dignidade da pessoa humana” (MARTINS, 2016).

O legislador pátrio deixou consignado expressamente na ementa da Lei 11.340/06 os objetivos e âmbitos de proteção que se busca alcançar. Leia-se:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências (BRASIL, 2006).

¹⁷ DINAMARCO, Cândido Rangel. A instrumentalidade do processo. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1987, p. 126

Percebe-se que o objetivo precípua da Lei 11.340/06 é a erradicação da violência doméstica e familiar, bem como a promoção de responsabilização efetiva do agressor. Adota-se no diploma normativo supramencionado, medidas repressivas no formato de sanções aplicáveis aos delitos e, medidas preventivas, tais como a inserção do agressor em programas destinados à reeducação.

Portanto, segundo Silva (2019, p. 66) a manutenção de uma sociedade patriarcal coloca a democracia em risco. Mulheres vítimas de violência, submetidas a constante desvalorização do seu gênero e de seu trabalho, obsta o funcionamento da democracia nessas condições. Pois, está pressupõe o acolhimento das diferenças e não o privilégio ou discriminação por gênero. Trata-se, portanto, da efetivação de iguais liberdades. Desse modo, faz-se relevante uma compreensão das mais variadas espécies de violência praticadas contra a mulher.

2.2 Das espécies de violência contra a mulher

A violência doméstica e intrafamiliar para Silva, Coelho e Caponi (2012) é toda ação ou omissão, que implique em práticas de abuso, maus tratos, tratamentos degradantes, gerando abalos emocionais, o que gera sofrimento às vítimas.

Wânia Passinato (2006, p. 134) tece distinções relevantes para que se possa adentrar nas subespécies de violência. Inicialmente é relevante pontuar que violência e crime não são conceitos sinônimos. A violência implica em um conceito construído socialmente, por uma dimensão histórica e cultural. Nesse sentido:

Destaca-se duas características para a definição sociológica de violência: a polifonia do termo e a multiplicidade de suas manifestações. “Violência vem do latim violentia, que remete a vis (força, vigor, emprego da força física ou os recursos do corpo em exercer a sua força vital). Essa força torna-se violência quando ultrapassa um limite ou perturba acordos tácitos e regras que ordenam relações, adquirindo carga negativa ou maléfica. É, portanto, a percepção do limite e da perturbação (e do sofrimento que provoca) que vai caracterizar um ato como violento, percepção essa que varia cultural e historicamente [...]”. (ZALUAR *apud* PASSINATO, 2006, 134-5)

Dessa forma, verifica-se que a concepção do que é ou não um ato violento é particular a tempo e espaço, ou seja, comporta uma mutabilidade considerando-se o contexto histórico e geográfico.

Passinato (2006, p. 135) define o crime como um conceito jurídico, sendo que o ordenamento normativo pune as condutas previstas na legislação penal. O crime é a conduta típica, ilícita e culpável¹⁸ (teoria tripartite).

Para que determinado ato seja considerado crime, em suma, sem prejuízo da análise dos demais elementos, a conduta (comissiva ou omissiva, dolosa ou culposa) deve se amoldar perfeitamente à previsão normativa. Tal distinção é imprescindível, pois, nem todo crime implica em um ato violento, assim entende-se: “as práticas de violência contra a mulher se apresentam sob diferentes formas de expressão, e podem ser qualificadas por diferentes contextos, motivações e dinâmicas sociais, de forma que seu enfrentamento também deve ser múltiplo, respeitando suas especificidades” (PASSINATO, 2006, p. 135).

O crime é um fato social, que se deriva dos comportamentos e estruturas sociais. Para este, em todas as sociedades, desde a mais rudimentar até a mais evoluída há índices de criminalidade. Logo, as políticas públicas de segurança pública devem admitir uma pluralidade de atores da segurança (DURKHEIM, 1995).

Saffioti e Almeida (1995) distinguem a violência familiar de violência doméstica, sendo a primeira mais abrangente que a segunda. Conforme esclarecem, o que permite diferenciar tais atos consiste na percepção territorial¹⁹ em que a violência acontece, e quem são as vítimas em potencial.

Coutinho pontua que violência doméstica e familiar são termos distintos:

A violência doméstica tem lugar, predominantemente, no interior do domicílio, e apresenta ponto de sobreposição com a familiar, uma vez que poderá a pessoa agredida não pertencer à família do agressor, como por exemplo, empregados domésticos, agregados e outros [...] Na violência familiar sua concepção é tranquila, pois ocorre entre as pessoas de uma mesma família extensa ou nuclear, observando-se a consanguinidade e a afinidade, sendo que a Lei Maria da Penha, no artigo 5º, inciso II, dá um novo significado à família, compreendendo como uma comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais ou seja o da consanguinidade, por afinidade ou por vontade expressa (COUTINHO, 2020, p. 70)

Passinato (2006, p. 136) entende que a violência doméstica, versa sobre atos praticados pelo cônjuge/companheiro contra a pessoa com quem se relaciona afetivamente. Já a violência familiar, é extensível a filhos, crianças, idosos, qualquer membro integrante da entidade familiar.

¹⁸ BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: Parte Geral, v.1. ed 17. São Paulo: Saraiva, 2012

¹⁹ A violência familiar é favorecida pelo estabelecimento de um território físico e um território simbólico. No território físico, delimitado pelo domicílio, todos os que ali residem – familiares ou empregados – devem obediência ao ‘dono da casa’. Seu domínio pode extravasar o espaço físico e passar para o território simbólico, permitindo que este tenha domínio sobre as pessoas (especialmente familiares, como filhos e cônjuges), mesmo fora de casa (SAFFIOTI; ALMEIDA, 1995).

Portanto, esclarece Coutinho (2020, p. 70): “A violência de gênero ocorre em qualquer lugar, tanto no âmbito público como no privado, portanto, a violência doméstica e a familiar, são espécies da violência de gênero”.

Bruna Camilo de Souza Lima e Silva aduz que:

A violência é tipificada como violência física, sexual, psicológica, simbólica e econômica. Corresponde a agressões, ameaças, assédios, estigmatização, exposição da vida sexual e afetiva, restrições à atuação e à voz das mulheres, tratamento desigual pelas instituições, seja família, trabalho ou vida política. “violência de gênero” é um conceito amplo, que abrange vítimas como mulheres, crianças e adolescentes, de ambos os sexos. Nesse sentido, violência de gênero não significa necessariamente violência contra a mulher. Todavia, este conceito passou a ser utilizado como sinônimo de violência contra a mulher a partir do movimento feminista da década de 70, que, na luta contra a violência, passou a afirmar a expressão violência contra a mulher, já que essa é o alvo principal daquela (CAMILO, 2019, p.68).

Uma marca da violência praticada contra mulheres, é que esta acontece no âmbito familiar tendo como referência o vilipêndio à integridade das vítimas em razão de gênero.

Ressalta-se ainda, que para Reciane Cristina Arjona, a definição de violência doméstica é vista como:

A preocupação com os altos índices no crescimento da violência é tida hoje como uma questão crucial para nossa sociedade, sendo vários os fatores que propiciam ao seu aumento, tais como, desigualdades econômicas, sociais e culturais. Portanto, a Violência doméstica é todo tipo de violência praticada entre os membros que habitam um ambiente familiar em comum. Pode acontecer entre pessoas com laços de sangue (como pais e filhos), ou unidas de forma civil (como marido e esposa ou genro e sogra) (ARJONA, 2019).

Conforme preceitua o artigo 5º da Lei 11.340/2006 a violência doméstica e familiar contra mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico ou psicológico, dano moral ou patrimonial.

Os autores Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto definem a violência contra a mulher como:

Qualquer ato, omissão ou conduta que serve para infligir sofrimentos físicos, sexuais ou mentais, direta ou indiretamente, por meios de enganos, ameaças, coações ou qualquer outro meio, a qualquer mulher e tendo por objetivo e como efeito intimidá-la, puni-la ou humilhá-la, ou mantê-la nos papéis estereotipados ligados ao seu sexo, ou recusar-lhe a dignidade humana, a autonomia sexual, a integridade física, moral, ou abalar a sua segurança pessoal, o seu amor próprio ou a sua personalidade, ou diminuir as suas capacidades físicas ou intelectuais. (CUNHA; PINTO, 2008, p. 24)

O legislador atentou-se a definir as modalidades de violência praticadas contra a mulher no art. 7º da Lei 11340/06:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (BRASIL, 2006).

A violência psicológica causa nas vítimas uma desvalorização, baixa da autoestima e humilhação, o agressor utiliza-se de ameaças, manipulações, insultos, exploração, limitação do direito de ir e vir e demais condutas afins. Portanto, a vítima acaba criando sérios problemas psicológicos.

No tocante a violência psicológica, esta traz sintomas tão devastadores quanto à violência física, que de acordo as autoras Denise Holanda da Fonseca, Cristiane Galvão Ribeiro e Noêmia Soares Barbosa Leal:

Na maioria dos casos, a violência psicológica ou emocional é a mais encontrada, principalmente nas modalidades de humilhações, xingamentos e desprezo. Esse tipo de violência ocorre primariamente, e perdura durante todo o ciclo de violência; somando-se a essa, com o passar do tempo outras formas de violência vão sendo incorporadas. Dessa forma, a violência psicológica ocorre sempre a priori. Observa-se nas vítimas sofrimento psíquico, segundo elas mais intenso do que a violência na forma de agressão física. Admitem seu caráter silencioso, crônico, comprometedor da saúde psicológica da mulher. O sofrimento psíquico e seu efeito cumulativo podem vir a desenvolver doenças psicossomáticas variadas; a depressão, por exemplo, é a mais comum. A depressão é uma doença altamente prevalente na atualidade (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, p. 310).

A violência doméstica pode ser praticada pelo namorado, companheiro, filhos, ex-companheiros e pessoas do mesmo contexto familiar que habitam na mesma residência.

Maria Berenice Dias em sua obra “A Lei Maria da Penha na Justiça” discorre sobre o sujeito ativo na Lei Maria da Penha:

Toda relação de parentesco, afinidade, socioafetividade ou afeto, em eficácia ou rompida, tenha havido ou não coabitação ou prática de relações sexuais, está protegido pela Lei Maria da Penha. Para a configuração da violência doméstica não é necessário

que as partes sejam marido e mulher, nem que estejam ou tenham sido casados (BERENICE, 2013, p. 76).

Portanto, para configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher não é necessário que as partes sejam casadas, bastando a existência de relações de afinidades, afeto, parentesco e socioafetividade.

Outra modalidade de violência contra mulher que foi reconhecida recentemente é o feminicídio²⁰. A Lei 13.104/06 inseriu a qualificadora do feminicídio no art. 121 do Código Penal, leia-se:

Art. 121. Matar alguém:
 Pena - reclusão, de seis a vinte anos.
 [...]Feminicídio (Incluído pela Lei nº 13.104, de 2015)
 VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:
 [...]§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:
 I - violência doméstica e familiar;
 II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher (BRASIL, 1940).

Nota-se que a Lei 11.340/06, implica em um marco normativo relevante no que versa sobre as tratativas dispensadas ao homem autor de violência doméstica e a vítima. Porém, apesar da legislação assumir como objetivo a prevenção, punição e erradicação da violência contra a mulher, faz-se relevante uma análise um pouco mais atenta.

A Lei Maria da Penha, afirmando que ao se tentar endurecer o tratamento dispensado à situação de violência doméstica no Brasil, implicou no aumento direto do controle penal por meio do encarceramento. Assim, sem um olhar direcionado à promoção de responsabilização do autor, o qual deveria ser conduzido a um processo reflexivo para entendimento do que é a violência e seus impactos, não há êxito.

O Estado ao tentar resolver a questão da violência, com a punição por meio da prisão, não apresenta uma resposta adequada ao problema exposto, vez que, grande parte das vítimas busca o fim das agressões e uma proteção efetiva, e não necessariamente que este autor seja preso (NOVAIS, 2020, p. 63).

Deste modo, propostas interventivas que buscam somente a punição, tendem a fracassar. Vez que as tratativas penais focadas na mera reprimenda não logram êxito nas questões de ordem sociocultural, que permeiam o crime, sobretudo na violência de gênero que encontra-se enraizada na sociedade atual. Tal proposição encontra respaldo em diversos estudos que demonstram, que o aumento das prisões como resposta a necessidade prevenção criminal tendem ao revés (LEITE; LOPES, 2013, p.23).

²⁰ Feminicídio é considerado uma forma de violência extrema contra mulheres, que pode culminar com o homicídio ou sua tentativa, e outras formas de morte violenta (FERREIRA, 2014, p.14).

2.3 Críticas à resposta oferecida pelo sistema penal nos crimes de violência doméstica e familiar

A partir da compreensão de desigualdade de gênero e suas implicações sociais, do panorama normativo dispensado às mulheres, bem como quais são os tipos de violência, faz-se relevante analisar a resposta oferecida pelo sistema penal em crimes de violência doméstica e familiar.

Para Resende e Mello (2013, p. 1): “A preocupação do Direito Penal com a mulher, ao longo da história, foi apenas para classificá-la quando sujeito passivo dos crimes sexuais, como “virgem”, “honesta”, “prostituta” ou “pública”.”

Resende e Mello (2013, p. 1) destacam que o mesmo raciocínio não se aplicava quando a mulher praticava o crime, em que pese a legislação civil a declarar como relativamente incapaz a prática de atos da vida civil ou ao modo de exercê-los, não existia nenhuma causa de redução de pena.

Andrade (1999, p. 113) é categórica ao afirmar que o sistema penal, não é um meio eficaz para a proteção das mulheres contra a violência, este parte de uma política excludente. Não atende ao seu propósito de prevenção à novas violências e não consegue responsabilizar o homem, somente punir.

Zaffaroni (2014, p. 12) já afirmava que o direito penal estava em decadência e ao escrever a obra “Em busca das penas perdidas” já inicia o livro justificando a escolha do nome da obra, para ele a aplicar a pena é infligir uma dor sem sentido perdida na própria carência da racionalidade. O autor ressalta a falência das funções preventivas e da ressocialização do infrator, ao passo em que os órgãos estatais reprimem a prática de um crime com uma violência infinitamente superior.

Em posicionamento semelhante, Andrade (2010, p.11) estigmatização social do acusado penal inverte o princípio da presunção de inocência e já ressalta uma culpa por antecipação.

A situação é tão gravosa que assevera a autora (2010, p.12) que ainda que não esteja legitimada formalmente uma pena de morte, a condenação penal sujeita o acusado ao risco de pena de morte indireta dentro da prisão e até mesmo quando for solto ante as falhas reiteradas de ressocialização.

Resende e Mello (2013, p. 1) explicam os impactos do direito penal nos crimes de violência doméstica e familiar:

A Criminologia Crítica também vem procurando demonstrar a falsa realidade oferecida pelo sistema penal enquanto garantidor da igualdade social, desmistificando

sua simbologia e seu falso discurso ao tentar resolver os conflitos domésticos e familiares, procurando um “culpado”, gerando estereótipos, impedindo, assim, uma proteção eficaz a mulher por meio do sistema penal (RESENDE; MELLO, 2013, p. 4).

Destaca-se as colocações de Lopes *et al* (2016) no que se refere a Lei Maria da Penha:

Ao admitir como sua categoria estruturante o gênero, a Lei Maria da Penha afasta quaisquer possibilidades de simplificação do processo interventivo contra as violências – não se trata de uma questão meramente jurídica, reduzível à perspectiva típica da legislação penal (e ao clássico binarismo “sujeito ativo x sujeito passivo”); não se trata de uma questão puramente biológica, compreendida a partir da suposta força física superior dos homens; não se trata de uma questão simplesmente comportamental, explicável sob a ótica do temperamento incontrolável dos homens. É um problema social que remete à estruturação do poder em um determinado tempo-espaço, corroborado por uma estrutura política, normativa e por simbologias culturais. Assim, qualquer resposta ao fenômeno deve atender às necessidades das mulheres nesta mesma dinâmica espaço temporal (Lopes *et al*, 2016, p. 178).

Explicam Sabadell e Paiva (2019, p. 8), que os argumentos criticando o sistema penal não são novos. Inclusive apontam para “a incoerência de se tratar de conflitos decorrentes de uma sociedade machista com mecanismos de controle criados por esta lógica”. Em seguida complementam:

De todas as críticas à aplicação da Lei Maria da Penha as mais contundentes são as realizadas por criminólogas/os críticas/os, das quais destacamos três que julgamos mais importante para este estudo, correndo o risco de reduzir a profundidade do debate de forma grosseira: 1) a Lei Maria da Penha contribuiu para a expansão de um sistema punitivo típico de sociedades patriarcais que se mostra historicamente ineficaz, 2) a mulher que ingressa no sistema de justiça tem sua autonomia solapada por alguns institutos controversos da lei como a dificuldade de retratação e 3) o encarceramento dos agressores fragiliza as relações familiares por um lado e diversas vezes é um fator determinante para que as mulheres não denunciem seus companheiros (SABADELL; PAIVA, 2019, p. 8).

Uma vez que o crime de violência doméstica é fundamentado pela cultura de dominação e desigualdade de gênero, é necessário ir além da punição. Deste modo:

Há que se ressaltar que se faz essencial a promoção de ações que permitam que o agressor reflita sobre o crime cometido. Mostra-se imprescindível a adoção de políticas públicas voltadas para a responsabilização, bem como na compreensão dos processos culturais que propagam e fomentam a violência contra a mulher, sendo estes serviços de reflexão com homens agressores um importante investimento social (LEITE; LOPES, 2013, p. 26).

A partir das críticas ao sistema penal, e as tratativas dispensadas aos crimes de violência doméstica e familiar, o sistema reconheceu a sua falência ao passo em ao invés de prevenir a reincidência, ampliou-se a criminalização de condutas. Não há eficácia nem na resolução do conflito, nem tampouco na promoção de responsabilização.

Ante essa insuficiência do sistema penal, novas alternativas devem ser pensadas. Assim é pertinente uma análise histórica e metodológica dos grupos reflexivos para homens autores

de violência doméstica e familiar, para que seja possível verificar se esses grupos são aptos a reduzir a reincidência de seus participantes.

3 ANÁLISE HISTÓRICA E METODOLÓGICA DOS GRUPOS REFLEXIVOS PARA HOMENS AUTORES DE VIOLÊNCIA

Conforme explica Juliano Beck Scott (2018) a origem dos trabalhos de intervenção com homens surgiu nos Estados Unidos, na década de 1970, sendo denominados de *Batterer Intervention Programmes*²¹.

O primeiro trabalho de grupo destinado a homens agressores iniciou as atividades em 1977, o qual foi intitulado “*Emerge Counselling Education to Stop Domestic Violence*”²², com o fito de fortalecer os serviços de apoio à mulheres vítimas de violência doméstica. Os atendimentos eram realizados por profissionais que atuavam diretamente com os conflitos de violência contra a mulher.

A sistemática envolvida nos referidos grupos, inicialmente, partia da premissa que o comportamento violento é adquirido e aprendido e não meramente patológico como até então se acreditava²³. Essa compreensão de que a violência não é uma doença impacta diretamente nos mecanismos que serão elegidos para combatê-la. Nesse sentido explica:

Por entendermos a violência de gênero como parte integrante das relações sociais baseadas na desigualdade de poder entre os sexos, culturalmente construída, e não como uma doença biopsicológica, podemos dizer que os grupos reflexivos de gênero são uma alternativa à violência. Quando abordada como um problema psicológico e/ou psiquiátrico, a violência reduz-se ao campo da individualidade, não pressupondo a necessidade de formulação de políticas públicas específicas, em vários âmbitos — segurança, justiça, direitos humanos, saúde, educação, cultura assistência social — para sua erradicação (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 22-23).

Em seguida Scott (2018) menciona outro programa, o “*Domestic Abuse Intervention Project*”²⁴, que era desenvolvido na cidade de Duluth, no estado do Minnesota, o qual buscava-se responsabilizar e conscientizar os autores de violência sobre a gravidade de seus atos.

²¹ Programas de Intervenção a Agressores (SCOTT, 2018, p. 47).

²² Cursos de Educação para Acabar com a Violência Domésticas (SCOTT, 2018, p. 47).

²³ Os atendimentos surgiram dos profissionais envolvidos com as mulheres em situação de violência e da constatação de que muitas delas permaneciam com os homens que as maltrataram. Mesmo que a relação fosse rompida, os homens autores de violência poderiam reproduzir os comportamentos com outras parceiras íntimas. Assim, o atendimento aos homens passou a ser desenvolvido a partir do entendimento de que a violência era um comportamento aprendido e não uma doença. Dessa forma, os profissionais buscaram desenvolver grupos de trabalho com homens autores de violência (SCOTT, 2018, p.47).

²⁴Projeto de Intervenção de Abuso Doméstico (SCOTT, 2018, p. 48).

Adotava-se uma metodologia com referencial psicoeducativo, distanciando-se das teorias que vinculavam a violência como um sintoma de algum distúrbio psicológico. Em outras palavras:

O modelo Duluth era um modelo de intervenção psicoeducativo pró-feminista, que evitava diagnósticos, não se enquadrando como um modelo de intervenção terapêutica com um viés individualista sobre os sujeitos. Pelo contrário, devido ao seu viés psicoeducativo, seu formato e metodologia proporcionavam uma descrição da intervenção, facilitando sua replicação e difusão para diferentes contextos (SCOTT, 2018, p.48).

Scott (2018, p. 48) afirma que na década de 1980, os programas direcionados a homens autores de violência doméstica, se difundiram completamente nos EUA, Canadá, em seguida pela região norte da Europa e Austrália. Sobre a difusão dos grupos reflexivos mundo o autor destaca:

A Europa possuía em 2007, em torno de 170 programas distribuídos em 19 países (Alemanha, Bélgica, Áustria, Croácia, Espanha, Dinamarca, França, Portugal, Inglaterra, Noruega, dentre outros). A América Latina, por sua vez, recebeu a influência desses programas somente nos anos 90, sendo o México o primeiro país a implementar um programa desse tipo (GELDSCHLÄGER *apud* SCOTT, 2018, p. 48).

Dos programas destinados a homens agressores, Veloso e Natividade (2013) chama atenção para dois programas europeus originários de movimentos feministas que visavam efetivar maior segurança para as mulheres e tinham como objetivo prevenir novas condutas violentas. Assim explicam:

No bojo dessas intervenções está o objetivo de construir sociedades igualitárias, e a partir dos anos 1990 o tema foi também incorporado nas conferências internacionais de Direitos Humanos, particularmente Cairo (1994) e Beijing (1995) sobre população e direitos das mulheres, respectivamente, e que “ênfaticaram a necessidade de incorporar os homens como alvos de políticas públicas que incluíssem a implementação de uma maior equidade entre os sexos, enfatizando a importância de ações políticas junto à população masculina”. O envolvimento dos homens com a temática da prevenção da violência contra mulheres e crianças se constituiu num campo especial de atenção (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.21).

Apesar dos diversos programas supramencionados partirem de um objetivo comum, qual seja, a prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar, as metodologias não são idênticas (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.22) explicam que HIJAR y VALDEZ ao se debruçarem na análise das metodologias de trabalho dos programas acima referenciados, concluíram que os programas fundamentam-se em duas vertentes distintas, quais sejam, o enfoque conceitual e a metodologia com vinculação institucional. Desse modo:

Segundo HIJAR y VALDEZ entre os enfoques conceituais prevalecem o feminista e o cognitivo-comportamental. No primeiro a violência é tratada como abuso de poder e controle dos homens sobre as mulheres. O segundo enfoque aborda as crenças dos homens sobre si mesmos, sobre os papéis masculinos e femininos na sociedade e o

recurso à violência nos relacionamentos interpessoais, considerados sob uma perspectiva crítica e que favorece o questionamento e a mudança (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.22).

Para Barsted e Pitanguy (2016, p. 23) o objetivo central dos grupos é a promoção de reflexão sobre o exercício dos papéis sociais entre homens e mulheres, e a busca incessante pela desconstrução da violência como recurso ‘natural’ para o controle e domínio sobre as mulheres. Na metodologia cognitiva-comportamental, prioriza-se o desenvolvimento de um trabalho grupal voltado à reeducação e reabilitação, no qual os participantes têm a possibilidade de ressignificar a sua concepção de masculinidade, a partir de um fluxo intercomunicativo e dialógico de experiências e relatos dos demais integrantes.

Toneli *et al.* (2010, p. 236) esclarece que o trabalho em grupos reflexivos não se baseia meramente na aplicação de técnicas terapêuticas, o que não afasta a possibilidade daquele participante ser encaminhado para acompanhamento psicoterapêutico concomitantemente com as atividades do grupo, caso identificada tal necessidade e que o uso dos equipamentos de saúde estejam disponíveis a receber as demandas do grupo. Os autores evidenciam que para que o ciclo da violência cesse não basta direcionar as ações para atingir um estado de bem-estar do agressor, é necessário ir além, e conseguir que esse assuma um compromisso real de não reiteração em atos violentos.

Em sentido análogo defende Acosta, Andrade Filho e Bronz (2004), que reitera o objetivo dos grupos reflexivos e que estes não se resumem a um tratamento terapêutico. Inclusive os autores são categóricos ao afirmar que a submissão a eventual tratamento não supre a participação das atividades do grupo. Leia-se:

O grupo reflexivo constitui-se como um espaço de inclusão dos sentimentos, da subjetividade e das relações em um sistema grupal de convivência e reflexão. Caracteriza-se como um contexto para a reflexão sobre temas do cotidiano dos homens que em geral não são abordados, constituindo-se em um modelo sistêmico para a prevenção e interrupção da violência intrafamiliar de gênero. Este trabalho não é psicoterápico, ainda que tenha efeitos terapêuticos. Acreditamos que não se devem propor terapias, como primeira medida, para autores de violência intrafamiliar e de gênero, pois nesses casos a terapia pode descaracterizar a autoria da violência do homem contra a vítima, podendo levá-la a negociar a situação de violência e a renunciar às ações judiciais [...] Quando necessário, conforme mencionamos anteriormente, os participantes são encaminhados à rede local institucional de atenção à violência intrafamiliar e de gênero para atendimento jurídico, social, psicoterapia individual, de casal e/ou de família, terapia medicamentosa e mediação familiar (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 23).

Devido ao aspecto eminentemente reflexivo e não psicoterápico dos grupos, Acosta, Andrade Filho e Bronz (2004, p. 23) que as atividades desenvolvidas nos grupos reflexivos de com autores de violência, estes complementam e não substituem as intervenções policiais, jurídicas, médicas e psicoterapêuticas que a violência doméstica necessitam.

Para Híjar y Valdez *apud* Barded e Pitanguy (2016), as metodologias de vinculação institucional, versam sobre programas mantidos por ONGs em parceria com o Poder Judiciário. Esse modelo demonstra um anseio da sociedade civil juntamente com o Estado de erradicar a violência doméstica.

Toneli *et al.* (2010, p. 30) ressalta que essa metodologia busca a um só tempo responsabilizar os agressores e transformar as relações sociais entre homens e mulheres, não atribuindo ao autor da violência um reducionismo ao papel de agressor, mas titulariza-lo como um agente potencial de promover a mudança em favor dos direitos das mulheres.

Nesse mesmo posicionamento, afirma Acosta, Andrade Filho e Bronz:

Daí resulta a adoção da expressão “autores de violência”, em substituição à denominação “agressores”, usada freqüentemente para designar os homens que foram ou têm sido violentos com suas parceiras, uma vez que a nomeação agressores possui uma significação que circunscreve a atitude desses homens ao terreno biopsicológico ou intrapsíquico, ou seja, como uma tendência ou predisposição destrutiva dirigida ao mundo externo (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 23).

Isto implica dizer que o homem não é tratado com um ser naturalmente agressivo, cujos atos violentos se dão por mero instinto, mas sim, como alguém que praticou o ato violento em determinada situação. Tal reconhecimento é de extrema relevância, pois é mostrado a este homem que ele foi autor de violência e, não que ele é uma pessoa violenta e incapaz de agir de forma distinta. Parece insignificante estabelecer as distinções da tratativa ao se referir ao participante, mas, esse é o primeiro passo para que esse homem entenda que a mudança atitudinal é possível.

Os grupos que adotam essa metodologia de vinculação institucional, acabam por ter uma grande variedade no que consiste a forma de inserção dos homens ao programa, o custeio das atividades e os instrumentos de avaliação dos resultados, pois, dependerá das diretrizes estabelecidas pelas entidades.

Outra vertente metodológica dos grupos reflexivos no cenário internacional é mencionada por Krug *et al* (2002, p.12) que consiste em um modelo ecológico de intervenção. Para os autores: “A violência é o resultado da complexa interação de fatores individuais, de relacionamento, sociais, culturais e ambientais”. Dessa feita, busca-se estabelecer uma associação entre as diversas linhas teóricas existentes para promover a mudança atitudinal das comunidades onde estes homens e mulheres estão inseridos. Essa busca, embasa-se em uma abordagem qualificada, com o fito de obter êxito na prevenção e transformação de comportamentos e valores, que direta ou indiretamente travestem a violência contra mulher

como atos toleráveis e, muitas vezes acaba por manter os papéis definidos puramente pelo sexo biológico, impondo condutas aos membros daquele grupo.

Por fim, Acosta; Andrade Filho e Bronz (2004, p. 22) explicam que a metodologia dos grupos reflexivos comporta profissionais de diferentes áreas do saber. Não há predileção por determinada área, inclusive a interdisciplinaridade permite que os profissionais tenham olhares e percepções diferentes, o que é benéfico, haja vista a heterogeneidade dos participantes.

A partir das intervenções com os grupos é possível a promoção de minimização de reincidência do homem autor de violência, assim, para que esse resultado seja possível é essencial que os coordenadores se valham de ferramentas variáveis para que consigam sensibilizar o participante.

3.1 Dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar no Brasil

No Brasil, Beiras, Bronz e Schneider (2020) relatam que a primeira experiência com grupos reflexivos para homens aconteceu no Rio de Janeiro em 2002, pelo Instituto Noos²⁵. O referido instituto foi pioneiro no nosso país ao iniciar as experiências grupais. Tal afirmação é corroborada por Scott (2018) da qual se depreende:

Essa primeira experiência, realizada no Instituto Noos de Pesquisas Sistêmicas e Desenvolvimento de Redes Sociais, foi baseada numa pesquisa intitulada “Homens, saúde e vida cotidiana” que consistia em investigar as correlações entre masculinidades e hábitos relacionados aos cuidados com a saúde, e que realizava grupos de reflexão em favelas e organizações do Rio de Janeiro/RJ. A partir dessa experiência, o Instituto Noos, o qual trabalhava com uma perspectiva sistêmica, a partir do referencial teórico sistêmico, procurou adequar a metodologia que já vinha sendo utilizada com os homens para o trabalho com grupos de homens em situação de violência (SCOTT, 2018,p. 50).

Em sua análise, Scott (2018) afirma que o primeiro relatório descrevendo o mapeamento nacional de grupos reflexivos para autores de violência doméstica que estavam em funcionamento foi realizado em 2014 por Adriano Beiras em parceria com o Instituto Noos.

Em suma:

²⁵ O Instituto Noos é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 1994, no Rio de Janeiro. O Noos constituiu-se com profissionais das ciências humanas, sociais e da saúde, com o objetivo de desenvolver e difundir práticas sociais sistêmicas voltadas para a promoção de saúde dos relacionamentos nas famílias, grupos, escolas, equipes profissionais e instituições. Atuando principalmente em São Paulo, as principais atividades do Instituto incluem: atendimento em terapia familiar e de casal, mediação transformativa de conflitos, terapia comunitária, atendimento a famílias em litígio (no Rio de Janeiro), cursos de aprimoramento e formação para profissionais das chamadas profissões de ajuda na área da saúde, educação e desenvolvimento de comunidade, cursos de facilitação de grupos Reflexivos de Gênero (INSTITUTO NOOS).

O relatório indicou 25 programas em diferentes estados do Brasil, sendo na sua maioria concentrados em São Paulo (seis programas) e Rio de Janeiro (três programas). O relatório ainda indicou que os programas existentes eram recentes e funcionavam como experiências piloto ou projetos temporários, com exceção do Instituto Noos, ONG sediada no Rio de Janeiro/RJ, fundada em 1994, que começou suas atividades em 1999, sendo pioneiro no campo; o Programa municipal da Prefeitura de Blumenau/SC, que iniciou as intervenções em 2004; e o Programa Albam - Instituto Mineiro de Saúde Mental e Social, ONG de Belo Horizonte/MG, que começou suas atividades em 2005. Ainda, conforme o relatório (Beiras, 2014), os grupos realizados em Tribunais de Justiça, Secretarias de Estado e Ministério Público são os mais recentes a terem sido implementados no país, sendo que, em sua maioria, surgiram a partir de serviços direcionados às mulheres e às famílias, sendo, posteriormente, também estendidos aos homens (SCOTT, 2018, p. 57).

Dois anos após o primeiro mapeamento, Barsted e Pitanguy (2016, p. 31) emitiram outro relatório²⁶ de mapeamento dos grupos reflexivos no Brasil. A primeira conclusão da pesquisa foi que: “em todas as regiões do país existem iniciativas de trabalho com homens envolvidos em processos judiciais de violência doméstica e familiar”.

Em seguida as autoras pontuam em quais capitais do Brasil não existe nenhuma iniciativa para aplicabilidade dos grupos reflexivos, veja-se:

Em 6 capitais não foram identificadas iniciativas para trabalhar com homens autores de violência doméstica e familiar: Macapá (AP), Boa Vista (RR), João Pessoa (PB), Teresina (PI), Goiânia(GO) e Campo Grande (MS). Em outras 3 capitais não foi possível apurar a existência dessas iniciativas – Cuiabá (MT), Curitiba (PR) e Florianópolis (SC) – uma vez que não houve retorno das instituições apesar dos contatos realizados pela equipe (BARSTED, PITANGUY, 2016, p. 32).

Na sequência, Barsted e Pitanguy (2016, p.32) destacaram as capitais cujas iniciativas foram extintas por falta de financiamento do governo federal, quais sejam, Rio Branco (AC)²⁷ e Fortaleza (CE)²⁸. As autoras constataram que em outras duas capitais as iniciativas foram extintas por motivos diversos, quais sejam, Manaus (AM) e Recife (PE), sobre as quais se relatou que:

Manaus (AM) - Embora tenha sido obtida a informação sobre a existência de um “Serviço de Responsabilização e Educação do Agressor (SARE)” mantido pelo Executivo estadual, não foi possível identificar nenhum contato atual do serviço que foi criado com recursos provenientes do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, em 2008. [...] Recife (PE) - Entre 2008-2013 existiu projeto coordenado pela equipe multidisciplinar da I Vara de Violência Doméstica e Familiar

²⁶ A pesquisa foi subsidiada pela Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (Cepia). (BARSTED; PITANGUY, 2016)

²⁷ Em Rio Branco (AC) a iniciativa perdurou entre 2012 e 2014, funcionou na Vara de Violência Doméstica e Familiar da capital o “SER HOMEM – Serviço de educação e responsabilização para homens autores de violência doméstica” com financiamento do Ministério da Justiça e a coordenação da equipe multidisciplinar da Vara. O projeto foi desativado com o fim do financiamento uma vez que nenhuma outra instituição assumiu seu financiamento e continuidade (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.32).

²⁸ Em Fortaleza (CE) a iniciativa perdurou entre 2010-2012 e houve um projeto desenvolvido em parceria entre o Juizado de Violência Doméstica e Familiar e a Pastoral Carcerária. O projeto foi encerrado por falta de recursos financeiros e humanos (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.32).

da Capital. O projeto foi desativado por falta de apoio (espaço e tempo da equipe para realização da atividade). Atualmente, projeto semelhante se desenvolve no município de Jaboatão (BARSTED, PITANGUY, 2016, p. 32).

Posteriormente, Barsted e Pitanguy (2016, p. 32) pontuaram que em quatro capitais as iniciativas são variadas, quais sejam, Maceió (AL), Salvador (BA), Palmas (TO) e Aracaju (SE) sendo estas fruto de convênio e/ou parceria com universidades públicas ou privadas, tais como projetos ou atividades de extensão.

Por fim, Barsted e Pitanguy (2016) arrolaram as capitais em que há iniciativas de trabalho em grupos reflexivos para autores de violência doméstica. Verifica-se:

Em 10 capitais se encontram iniciativas para trabalhar com os homens autores de violência para atender a proposta da Lei Maria da Penha de promover a responsabilização e a reflexão entre esses homens, propiciando dessa forma a saída da situação de violência e sua não reprodução. As capitais estão distribuídas em todas as regiões do país: Belém (PA) e Porto Velho (RO) na região Norte; São Luís (MA) e Natal (RN) na região Nordeste; Brasília (DF) na região Centro Oeste, Porto Alegre (RS) na região Sul e nas quatro capitais da região Sudeste: Vitória (ES), Belo Horizonte (MG) Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP)(BARSTED; PITANGUY, 2016, p. 32-33).

No que versa sobre a análise de resultados do mapeamento realizado, Barsted e Pitanguy (2016, p. 34) concluíram que as respostas auferidas nas entrevistas foram organizadas de modo a verificar institucionalização das iniciativas, bem como a destinação de recursos para a manutenção dos grupos. As autoras explicam que em relação à vinculação institucional, há subespécies:

Pode ser de três tipos: os grupos são realizados pelas Varas/Juizados de Violência Doméstica e Familiar e desenvolvidos pelas respectivas equipes multidisciplinares, com ou sem apoio de outros profissionais; são resultado de acordos, cooperação técnica ou convênios entre órgãos do sistema de justiça ou com outros órgãos do Executivo estadual ou municipal (Ministério Público, Poder Judiciário, secretarias); ou são resultado de acordo ou convênio entre o Poder Judiciário e organizações não governamentais (BARSTED; PITANGUY, 2016, p. 34-35).

Outro apontamento relevante sobre a análise de resultados, Barsted e Pitanguy (2016, p. 36) destacaram que não há paridade no fornecimento de recursos para a manutenção do espaço físico e dos recursos humanos. Dessa forma, as autoras perceberam que ante a falta de destinação de verbas, algumas iniciativas mostram-se vulneráveis e podem implicar na limitação dos atendimentos, redução na quantidade de encontros, o que impacta diretamente na metodologia dos grupos, podendo comprometer os resultados.

Por fim, teceram-se considerações sobre as restrições nos recursos humanos e seus impactos no desenvolvimento dos grupos:

As entrevistas apontaram para a restrição de recursos humanos, o que é problema comum também entre os serviços que atendem mulheres em situação de violência. A maior parte das iniciativas é conduzida por profissionais que integram as equipes multidisciplinares(...). Há também uma parcela de profissionais voluntários que participam desses grupos. Principalmente, nas iniciativas que são conduzidas pelas equipes multidisciplinares dos Juizados, o que se observa é um acúmulo de atividades com o trabalho que devem executar no apoio às audiências, produção de laudos, atendimento às mulheres e seus familiares. Nesses casos, os grupos com homens autores de violência aparecem como uma atividade a mais, reconhecida como necessária, mas para a qual poucos profissionais são realmente capacitados para trabalhar com as abordagens de gênero e masculinidades (BARSTED; PITANGUY, 2016, p. 37).

Destaca-se que Beiras e Incrocci (2019, p. 273) apresentaram um relatório com o mapeamento dos grupos reflexivos no Brasil e no mundo. Os autores teceram considerações pontuais para a melhoria e uniformização da prestação dos serviços. Pontua-se:

Diante dos dados obtidos a partir deste mapeamento e das experiências e aprendizagens sistematizadas pelos documentos analisados, bem como da experiência acumulada de mais de uma década da Lei Maria da Penha, entendemos como fundamental a discussão sobre uma política pública nacional que possa apontar diretrizes mínimas para os programas com HAV²⁹, assim como fortalecer as experiências já existentes. Dessa forma, buscamos sistematizar um conjunto de recomendações para o contexto nacional, a partir das referências mencionadas. Além disso, a análise de programas voltados para homens no contexto da saúde, sobretudo em âmbito internacional, tem destacado a importância do envolvimento dos homens na promoção da equidade e igualdade de gênero (BEIRAS, INCROCCI, 2019, p. 273)

Beiras e Incrocci (2019, p. 273) sugeriram como mecanismos de uniformização dos grupos reflexivos melhorias em diversas esferas da execução dos serviços. Inicialmente no que versa sobre as abordagens teóricas e epistemológicas, opinou-se pelo uso da perspectiva gênero e das teorias feministas contemporâneas, em uma abordagem crítica e reflexiva, bem como a ênfase do programa no caráter reflexivo e não patologizante da violência.

No que concerne à metodologia Beiras e Incrocci (2019, p. 273) sugeriram um mínimo de 12 a 15 encontros, para garantir o aprofundamento do trabalho realizado, e a manutenção da perspectiva multidisciplinar.

Outro aspecto conclusivo que merece destaque do relatório emitido por Beiras e Incrocci (2019, p. 273) é no tocante ao aprimoramento das políticas públicas. Nesse viés, propôs-se o desenvolvimento de um trabalho integrado com os outros serviços de atendimento à mulher e a família, possibilitando o fortalecimento da rede. Sugeriu-se o incentivo a processos de formação continuada, possibilitando a troca de experiências entre os facilitadores de diversas regiões do país. Por fim, evidenciou-se a necessidade de promoção de uma política pública que garanta os financiamentos e estrutura técnica e profissional.

²⁹ Homens autores de violência (BEIRAS; INCROCCI, 2019, p. 269)

Ademais, Beiras e Incrocci (2019, p. 273) sugerem a adoção das seguintes recomendações no que se refere a avaliação dos grupos reflexivos, quais sejam:

Em relação à avaliação percebeu-se a necessidade de estudos de avaliação de impacto que contribuam para mensurar a contribuição desses programas ao enfrentamento da violência doméstica e de gênero contra as mulheres, seu custo-efetividade. A disseminação do conhecimento de experiências anteriores e das diretrizes internacionais como forma de contribuir para a construção de modelos de intervenção com HAV, bem como sistematização das lições aprendidas, de forma a auxiliar na formulação de outras iniciativas, evitando que novos programas sejam iniciados de forma frágil ou simplista e a construção de garantias de sustentabilidade das ações voltadas para mulheres e homens em situação de violência como parte de uma ampla política de promoção da igualdade de gênero (BEIRAS; INCROCCI, 2019, p. 274).

Ante o exposto, Beiras e Incrocci (2019, p.274) afirmam que a adoção das medidas supramencionadas é indispensável ao combate à violência, e são estratégias essenciais para o fortalecimento da rede de atendimento à família.

O mapeamento mais recente dos grupos reflexivos foi publicado em 2021 por Adriano Beiras *et al* (2021, p. 19) com o objetivo de suprir as lacunas no campo do conhecimento, pela ausência de estudos em ampla escala acerca da realidade dos grupos para homens autores de violência doméstica e familiar, bem como, e conseqüentemente, pela formulação de recomendações e critérios para as atividades grupais desenvolvidas no contexto nacional.

Nesse sentido, Beiras *et al* (2021, p.20) buscaram compreender qual é a realidade das iniciativas grupais destinadas a homens autores violência doméstica.

É pertinente acostar os dados obtidos no mapeamento realizado por Beiras *et al* (2021, p. 85) no que versa sobre a distribuição territorial dos grupos, assim:

O mapeamento, realizado no período de junho a outubro de 2020, encontrou 312 iniciativas com homens autores de violência doméstica em funcionamento no Brasil. Todas as unidades da federação, exceto Tocantins, informaram a existência de, pelo menos, uma ação em seu território. Paraná foi o estado que indicou a existência do maior número de iniciativas (50) e Amazonas e Rio Grande do Norte a menor quantidade, com apenas um grupo cada. Considerando-se o número de iniciativas por regiões do país, verifica-se que as regiões Sul e Sudeste concentram 61,21% (191 grupos) das iniciativas mapeadas no país, destacando-se que somente a região Sul tem 40,38% (126 grupos) de todas as iniciativas, enquanto a região Sudeste apresenta 20,83% delas (65 grupos). A região Nordeste possui 54 ações (17,31%) e a Centro-Oeste, 42 (13,47%). Por fim, a região Norte informou acerca da existência de 25 ações, o que corresponde a 8,01% das iniciativas mapeadas (BEIRAS *et al*, 2021, p. 86).

Em relação ao mapeamento dos grupos reflexivos e a sua vinculação com as instituições, Beiras *et al* (2021, p. 87) constataram que 79% das iniciativas possuem vinculação com o Poder Judiciário. Esse índice elevado, se dá por uma peculiaridade do contexto brasileiro, haja vista que com a vigência e repercussão da Lei 11.340/06 (Maria da Penha), o Poder Judiciário absorveu a maior parte das demandas oriundas de violência doméstica e familiar.

A partir da compreensão de que a maior parte dos grupos reflexivos brasileiros encontram-se vinculados diretamente ao Poder Judiciário gera implicações que devem ser pontuadas. Beiras *et al* (2021, p. 87) explicam que a política do judiciário impacta diretamente no desenvolvimento dos grupos. A constante alternância dos magistrados responsáveis, faz com que aconteçam reduções e paralisações das atividades.

Outra implicação trazida por Beiras *et al* (2021, p. 89) é que o Poder Judiciário acaba ficando responsável pelo planejamento, supervisão e/ou execução direta dos grupos. Desse modo, a avaliação dos resultados e execução das atividades poderiam ser redistribuídas a outros equipamentos da rede.

Em contrapartida, Beiras *et al* (2021, p. 89) que os modelos internacionais o acesso do homem autor de violência doméstica nos grupos reflexivos por determinação do Poder Judiciário é apenas uma das vias possíveis. Assim, a porta de entrada desse homem não se limita a manifestação do judiciário, vez que o acesso pode ser por ONGs, programas interinstitucionais e outros setores do Poder Público. Nota-se que nesses modelos a interlocução entre Estado e sociedade civil maximizam e fortalecem o alcance dos grupos.

Em conclusão, Beiras *et al* (2021, p. 221) afirmam que a realidade brasileira mostra um avanço em potencial da consolidação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher enquanto política pública. A partir dos resultados obtidos, verifica-se uma expansão no campo acadêmico, que se evidencia na ressignificação das masculinidades em correlação com os estudos feministas de gênero.

Os autores pontuaram uma movimentação de ampliação normativa em todos os níveis da federação dos grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica, porém, apesar de notórios avanços na legislação, ainda carece de uma norma nacional que estruture e uniformize os trabalhos grupais.

Finalmente, a partir de todos os documentos analisados percebe-se que os grupos têm exercido um papel fundamental no enfrentamento à violência contra a mulher e na promoção de ressignificação das masculinidades, o que é um grande passo para a construção de uma sociedade pacífica.

Cumprido esclarecer que o projeto “Itabira por Eles”, segue a metodologia de trabalho do Instituto Albam, desse modo é extremamente relevante a compreensão do funcionamento e diretrizes que norteiam o referido Instituto.

3.2 Metodologia de trabalho do Instituto Albam

O Instituto Albam³⁰ começou a execução de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica a partir de uma parceria com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais desde 2005. Nessa época, a Lei 11.340/06 ainda não havia sido promulgada, sendo que tais crimes eram processados e julgados pelos Juizados Especiais Criminais (Lei 9.099/95), como crimes de menor potencial ofensivo.

Com a vigência da Lei 11.340/06, os grupos intensificaram os trabalhos com os homens autores de violência doméstica, com o fito de fazer com que os homens refletissem sobre os impactos trazidos pelos atos violentos e, a partir disso, apresentaram uma mudança atitudinal.

Lattanzio e Gaetani (2013) afirma que a experiência oriunda da metodologia de trabalho com o autor de violência possibilita uma mudança de cultura. Apesar da punição exercer um papel imprescindível e necessário, essa por si só mostra-se insuficiente e parca na resolução dos conflitos pautados no machismo, violência e na cultura de dominação dos homens sobre as mulheres.

Destarte, somente a partir da efetivação de técnicas que preencham as lacunas deixadas pelo sistema punitivo é que será possível constatar-se reincidência dos autores violência.

Estabelecer uma dimensão preventiva e não meramente punitiva faz-se uma medida indispensável à promoção da cultura de paz, sendo essa a missão³¹ principal do Instituto Albam.

Leite e Lopes (2013, p. 24) explica que a inserção de agressores em grupos reflexivos é fruto de um intenso trabalho de pesquisa, que buscou colocar o homem como fator preponderante no ciclo da violência e a partir daí, pensou-se em uma metodologia própria para o enfrentamento e redução significativa em tais crimes.

No que se refere a metodologia do Instituto Albam, esta não visa a exclusão das vítimas, mas, parte-se premissa que o autor da violência demanda tratativas direcionadas à não reincidência.

Acosta, Andrade Filho e Bronz (2004, p. 23) explicam que a metodologia de trabalho adotada nos grupos implica na interação e reflexão das ações do indivíduo pelo grupo, ao passo

³⁰ O Instituto Albam é uma organização não governamental que, desde 1998, desenvolve intervenções psicossociais pautadas principalmente por técnicas grupais, tendo como eixo teórico a perspectiva feminista de gênero (LATTANZIO; GAETANI, 2013, p. 87).

³¹ Já a organização não governamental Albam, de Belo Horizonte, apresenta-se como tendo a missão de atuar na promoção da saúde mental e social com diversos programas com enfoque em gênero. Para tanto, desenvolvemos trabalhos prioritariamente na área de violência intrafamiliar e de gênero, tendo também ações nas áreas de saúde sexual e reprodutiva. Fazemos parte da Rede de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher do Estado de Minas Gerais, do Fórum da Juventude, da Rede Feminista de Saúde, Direitos Sexuais e Reprodutivos e somos membro consultivo do Conselho Municipal da Mulher compondo, assim, articulações estratégicas na sociedade. O Instituto Albam conta, além dos associados, com a participação de profissionais de diversas áreas buscando um diálogo transdisciplinar e mantém parcerias de intercâmbio com organismos nacionais e internacionais (BEIRAS, 2014, p. 19).

em que simultaneamente o grupo também é trabalhado e levado a tecer reflexões. Os autores referem-se ao grupo como a construção coletiva de um ambiente seguro para que o homem possa refletir e ressignificar a sua masculinidade. Nesse sentido:

Os grupos reflexivos permitem a expressão e continência dessas percepções, promovendo diálogos, e podem ser considerados como espaços de solidariedade e prazer gerado pela companhia, pois “...sem prazer da companhia, sem amor, não há socialização humana, e toda sociedade na qual se perde o amor se desintegra”. Eles possibilitam a construção de um contexto de confiança onde os homens se colocam enquanto sujeitos e, sobretudo, onde a afetividade pode emergir como o principal elo entre eles (ACOSTA; ANDRADE FILHO; BRONZ, 2004, p. 24).

Lattanzio e Gaetani (2013, p. 98) pontuam que ao iniciar um trabalho grupal com homens, deve-se levar em consideração o aspecto defensivo e fechado das masculinidades, assim deve-se identificar aberturas nas identidades para que as intervenções sejam efetivas. Os autores explicam que a construção da identidade masculina estabelece contornos semelhante a um escudo, ou a uma armadura de defesa, as quais fazem com que as estratégias de sensibilização desse público, faça com que essa blindagem externa sejam eliminadas para que esse participante de fato se sinta responsabilizado pelos seus atos. Assim:

Inicialmente, ao chegarem no grupo, muitos homens se deparam com algo absolutamente inédito para eles: a necessidade de falar de sentimentos, afetos, incertezas, angústias. [...] Afinal, reuniões de homens em geral não são espaços onde se discutem questões subjetivas, incertezas e angústias. [...] O efeito de estranhamento é catalisado ainda pelo fato de se falar desses temas na frente de outros homens. Alguns temas, com frequência, facilitam essa abertura inicial, como a paternidade, a insegurança nos relacionamentos, o ciúme e as histórias individuais dos participantes de forma geral (LATTANZIO; GAETANI, 2013, p. 99).

Percebe-se que o primeiro contato do homem autor de violência doméstica no grupo reflexivo é um momento que naturalmente pode gerar nesse indivíduo dúvidas, desconforto, insegurança e uma sensação de estranhamento. Para minimizar esses sentimentos, deve-se “desarmá-lo” e estabelecer uma intervenção que elimine ou pelo menos minimize tais sentimentos.

Nesse sentido, Lattanzio e Gaetani (2013, p. 99): “Tais intervenções visam diminuir a defesa, que não se limita à resistência inicial à participação no grupo, mas se relaciona fundamentalmente à defesa contra a alteridade”. A relevância da intervenção é esmiuçada pelos autores:

Para perceber a alteridade, é necessário que se faça um movimento de sair de si e tentar se colocar no lugar do outro. Tal movimento, de forma alguma simples, só é possível quando a rigidez – ou a armadura – da masculinidade se flexibiliza. A possibilidade de se deixar afetar pela alteridade tem também como consequência a escuta do outro (LATTANZIO; GAETANI, 2013, p. 99).

Para Lattanzio e Gaetani (2013, p. 99) os estímulos para que os participantes consigam perceber a alteridade perpassa por um desenvolvimento da escuta qualificada. Quando fala-se dessa escuta, é de ouvir a fala do outro, reconhecer a sua necessidade e ter capacidade de se colocar na posição dessa pessoa. Muitas vezes a violência se manifesta por essa ausência de escuta, vez que um sempre tenta impor a sua verdade e não leva em consideração as falas e sentimentos do outro.

Ante a relevância demonstrada sobre a escolha de uma intervenção adequada, Veloso e Natividade (2013, p. 58) explicam que as propostas de intervenção são classificadas de acordo com seu fundamento prático-ideológico, sendo essas tipificadas em três espécies, quais sejam: a) Psicopatologizante/clínico; b) Instrutivo/pedagógico; e c) Reflexivo/responsabilizante.

O modelo de intervenção psicopatologizante/clínico parte da premissa de que o autor de violência doméstica padece de alguma doença ou transtorno, assim, este homem necessita de intervenções médicas e psicológicas. Essa proposta tende a individualizar a violência, e acaba por rechaçar os argumentos de que as práticas violentas são um comportamento sociocultural (VELOSO; NATIVIDADE, 2013, p. 59).

No que versa sobre o formato instrutivo/pedagógico, este embasa-se em estratégias de aprendizagem semelhantes a cursos e palestras. Desse modo, busca-se ensinar aos homens sobre o ciclo da violência, impactos causados pelos atos violentos, quais são os tipos de violência e etc. Veloso e Natividade (2013, p. 59) afirmam que este modelo é uma estratégia arriscada, pois, ante o repasse de informações qualificadas, sem um trabalho de responsabilização, o autor de violência doméstica poderá aplicar essas informações e manter o relacionamento violento. Ademais, pode-se incentivar os homens a tentar mascarar as práticas da violência.

Por fim, o formato reflexivo/responsabilizante, que é o modelo adotado pelo Instituto Albam, visa estabelecer um equilíbrio e horizontalização dos vínculos de gênero. A partir da responsabilização cria-se mudanças de hábitos. Veloso e Natividade (2013, p. 60) essa perspectiva funda-se na promoção de reflexões acerca das masculinidades e feminilidades, permitindo uma superação das desigualdades e empoderamento subjetivo das partes.

Adriano Beiras no relatório de mapeamento de serviços de atenção grupal realizado em 2014, destacou a proposta de intervenção do Instituto Albam, veja:

No caso do Instituto Albam, de Belo Horizonte, o objetivo do programa é exposto da seguinte forma: “A intervenção, tendo o formato de grupo reflexivo e o caráter psicoeducativo, tem por objetivo a responsabilização dos homens autores de violência, a partir da revisão dos pressupostos de exercício da masculinidade opressiva e não igualitária e da desconstrução das crenças sexistas e dos estereótipos de gênero” (BEIRAS, 2014, p. 21).

Beiras (2014) também sintetizou a metodologia de trabalho adotada pelo Instituto Albam:

Utilizamos o 1) mapeamento de ideias / crenças sexistas e a confrontação destas; 2) a provisão de informações relacionadas à natureza da violência contra a mulher, visualizando a violência como uma opção em um universo sócio-cultural de desigualdades entre homens e mulheres; 3) grupo como um espaço seguro de expressão de sentimentos e da escuta e cuidado dos homens; 4) componente intersubjetivo, no qual se trabalha para que os homens consigam efetuar o movimento transitivo de se colocar no lugar do(a) outro(a); 5) exploração das dimensões afetiva e corporal; 6) grupo como espaço para que o autor da violência desenvolva estratégias negociais para resolução pacífica de conflitos, baseadas na perspectiva de ganho mútuo; 7) trabalho com paternidade, violência e outros temas importantes para a desconstrução da identidade estereotípica masculina, buscando abrir brechas para que identidades mais permeáveis e flexíveis possam surgir. Quanto à prática, partimos prioritariamente das falas e histórias dos participantes, funcionando *strictu sensu* como grupo reflexivo a partir do diálogo, sempre problematizado pela coordenação. Não há um roteiro. Esporadicamente, utilizamos vídeos, músicas, palestras interativas e atividades diversas em dinâmica de grupo, de acordo com a necessidade de cada grupo (BEIRAS, 2014, p. 25).

Outro aspecto relevante sobre a metodologia de trabalho, foi catalogada por Beiras (2014), sobre as instituições que encaminham os homens para a participação no grupo:

São encaminhados atualmente pelo Programa CEAPA (Central de Apoio e Acompanhamento a Penas e Medidas Alternativas da CPEC (Coordenadoria Especial de Prevenção à Criminalidade) da SEDS (Secretaria de Estado de Defesa Social). Este órgão, por sua vez, recebe encaminhamentos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Nesse órgão, os encaminhamentos derivam-se da Lei Maria da Penha e da lei 9099, mesmo com o advento da Lei Maria da Penha, o Juizado Especial Criminal continua encaminhando homens cuja violência se relaciona a questões de gênero. Um bom exemplo é o encaminhamento de integrantes envolvidos em brigas de torcidas organizadas, altamente relacionadas ao machismo (BEIRAS, 2014, p. 45).

Pontua-se como característica relevante para a compreensão da metodologia adotada pelo Instituto Albam nos trabalhos grupais a atuação dos profissionais que conduzem os grupos reflexivos.

Veloso e Natividade (2013, p. 57) explicam que o desenvolvimento do grupo deve se orientar em uma perspectiva feminista, colocando-se mulheres à frente do trabalho desenvolvido com os grupos. Ressaltam que é uma excelente estratégia metodológica que a coordenação do grupo seja composta por um homem e uma mulher, ao passo em que os participantes acompanham uma participação equitativa dos coordenadores e ao mesmo tempo exercitam o reconhecimento da mulher em situações de liderança.

As autoras destacam que (VELOSO; NATIVIDADE, 2013, p. 58): “essa forma de relação dos homens autores com as mulheres coordenadoras não é uma experiência pacífica e confortável, pois, muitas vezes, dentro do contexto grupal, os homens não escutam e/ou referenciam as mulheres coordenadoras”. Porém, a vivência nos trabalhos desenvolvidos pelo

grupo oportuniza que o participante consiga modificar essa postura sexista e comece a replicar a perspectiva ideológica de escuta e reconhecimento da mulher em suas relações interpessoais.

Beiras (2014, p. 59) consignou expressamente o relato apresentado pelo Instituto Albam, sobre a relevância de se aprimorar os conhecimentos sobre as práticas de grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica. Assim:

Consideramos um trabalho fundamental e necessário para aqueles que desejam mudar os paradigmas sexistas e machistas presentes na sociedade. O grupo tem como resultado não apenas a melhoria da qualidade de vida e da segurança das mulheres, mas também a qualidade de vida dos homens. Temos frisado tal aspecto nos textos produzidos e capacitações, pois é graças a ele que as intervenções têm efetividade e adesão por parte dos homens, uma vez que proporciona a eles: conseguir resolver conflitos de formas mais interessantes e não pautadas na violência; conseguir viver a masculinidade de formas mais abertas, permeáveis e flexíveis (em detrimento da estereotipia presente no modelo hegemônico e machista de identidade masculina); conseguir ter relações amorosas mais dialogais e, portanto, mais prazerosas para ambos; exercer a paternidade de modo afetivo; conseguir o difícil movimento intersubjetivo de sair de si e se colocar no lugar do outro. Assim, os homens passam a cuidar mais de si a partir das intervenções feitas, o que, obviamente, reflete positivamente nas relações afetivas, familiares e sociais como um todo. O trabalho com homens deve ultrapassar a visão maniqueísta no entendimento do gênero, sem, no entanto, minimizar a desigualdade, a diferença de poder e o machismo: é esse o principal desafio que acreditamos existir no manejo dessas intervenções (BEIRAS, 2014, p. 59).

Acosta, Andrade Filho e Bronz (2004, p. 24) que a metodologia dos grupos, sobretudo do Instituto Albam, permite que os participantes encontrem e interajam com pessoas que vivenciaram situações parecidas, implicando naturalmente na troca de experiências e emoções. O que possibilita que os homens identifiquem no outro diferentes formas de se expressar a masculinidade, o que fomenta e fortalece a construção de alternativas para que esses sujeitos consigam resolver seus conflitos vivenciados nas relações familiares, de maneira pacífica.

3.3 Apresentação do projeto: “Itabira por Eles”

O projeto “Itabira por Eles” nasceu de uma parceria entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gérias e do Município de Itabira/MG. A iniciativa foi institucionalizada através do Termo de Cooperação Técnica de nº 357/2018.

O objetivo do projeto visa à implantação de grupos reflexivos para homens, autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, em cumprimento de medidas protetivas, ou como condição para suspensão de pena privativa de liberdade (TJMG, 2018).

A partir do objetivo do projeto, verifica-se um esforço das entidades conveniadas para a promoção de uma responsabilização para além da punição. Conforme demonstrado, a

punição, por si só, não é um indicativo de não reincidência, principalmente quando se trata de aplicação de penas restritivas de liberdade.

Conforme Andrade *et al* (2015, p. 42), o cárcere é um espaço de sofrimento humano, e este pode gerar mais danos àquele preso do que benefícios.

Passinato (2010) pontua que muitas das vezes a vítima não quer que o autor da violência seja preso e, sim que este cesse com os atos violentos, assim:

Sem a necessária apropriação do debate teórico, tem se tornado cada vez mais frequente a afirmação de que as mulheres não querem a condenação de seus agressores, o que tem amplamente justificado o arquivamento de inquéritos e processos e a suspensão de medida de proteção. Consequentemente, ainda que às vezes pareça usar nova roupagem, o que se verifica é o exercício de uma política criminal que coloca a defesa da família à frente da defesa dos direitos individuais (PASINATO, 2010, p. 231).

Segundo dispõe o referido termo de cooperação, são destinatários do projeto “Itabira por Eles” autores de violência doméstica e familiar, que estejam em cumprimento de medidas protetivas ou como condição para a suspensão da pena privativa de liberdade (TJMG, 2018).

No que versa sobre a forma de inserção dos homens no projeto essa, far-se-á exclusivamente por encaminhamento do Tribunal de Justiça, por meio da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira/MG (TJMG, 2018).

Conforme preceitua a cláusula quinta do convênio supramencionado, o projeto deverá obedecer a seguinte metodologia de trabalho:

CLÁUSULA QUINTA: Para o cumprimento do Projeto “Itabira por Eles”, parte integrante deste Convênio, será adotada a seguinte metodologia:

5.1. Serão realizadas entrevistas preliminares, em espaço especialmente destinado a homens, autores de violência doméstica e familiar, seja como condição para a suspensão das penas privativas de liberdade, impostas por sentenças condenatórias, seja junto àqueles que se encontram em cumprimento de medidas protetivas, respondendo à ação penal, que forem encaminhados pelo TRIBUNAL, por meio da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira/MG.

5.2. As entrevistas contarão com a presença e atuação da equipe técnica, composta por psicólogos e assistente social, contando, ainda, com a colaboração da equipe de profissionais coordenadores do Projeto “Itabira por Eles”.

5.3. Os homens encaminhados pelo TRIBUNAL, para cumprimento da medida cautelar, deverão cumpri-la durante o número de oficinas temáticas semanais previamente determinadas, por meio da formação de grupos reflexivos e responsabilizantes.

5.4. As oficinas temáticas visam proporcionar aos participantes um contexto para que cada um possa adquirir uma postura reflexiva em relação ao seu cotidiano, reverem suas atitudes ante os demais, sobretudo, em relação à violência doméstica e familiar e possibilitar o fortalecimento da rede pessoal e social.

5.5. As oficinas temáticas serão realizadas durante 11 (onze) semanas, com duração de 01 (uma) hora e meia.

5.6. Cada grupo reflexivo e responsabilizante conterà de 15 (quinze) a 20 (vinte) homens autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, que frequentarão no mínimo 12 (doze) encontros ao longo de 03 (três) meses, somando-se ao fim do

período de vigência deste Convênio de 60 (sessenta) a 80 (oitenta) participantes (ITABIRA, 2018).

No que versa sobre a fiscalização das atividades desenvolvidas pelo projeto, consignou-se na cláusula terceira que o acompanhamento e supervisão será realizado pela Superintendência da Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretária Municipal de Assistência Social do Município de Itabira (ITABIRA, 2018).

Outro ponto relevante do convênio é a cláusula quarta que versa sobre as obrigações do Tribunal e do Município. Essa cláusula foi dividida em dois blocos, o primeiro versa sobre os deveres do TJMG:

CLÁUSULA QUARTA: Constituem compromissos dos partícipes:

4.1. Do TRIBUNAL, por meio da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira:

4.1.1. Providenciar o espaço físico, nas dependências do Fórum Desembargador Drummond, situado à Avenida Mauro Ribeiro Lage, nº 894, Esplanada da Estação, para a instalação de toda estrutura necessária ao bom funcionamento do Projeto “Itabira por Eles” objeto do presente Termo.

4.1.2. Prover mobiliário, equipamentos de informática, conectividade de internet e todo o material de escritório necessário à realização dos trabalhos.

4.1.3. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos de sua expertise visando à execução do objeto do presente Termo.

4.1.4. Orientar e supervisionar a implantação das ações sob sua responsabilidade, prestando todas as informações ao MUNICÍPIO referentes ao cumprimento do Projeto “Itabira por Eles”, objeto deste Termo.

4.1.5. Realizar a divulgação do Projeto “Itabira por Eles” nos meios de comunicação do Tribunal e junto aos Juízes das Varas Especializadas.

4.1.6. Indicar e/ou encaminhar à execução do Projeto “Itabira por Eles” homens, autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, para os atendimentos referidos neste termo.

4.1.7. Apresentar, sempre que solicitado, relatório das atividades desenvolvidas.

4.1.8. Disponibilizar aos técnicos municipais documentos necessários à execução do Projeto “Itabira por Eles”, quando solicitado.

4.1.9. Oferecer oportunidade de participação e acompanhamento.

4.1.10. Coordenar os trabalhos realizados pelos colaboradores do Projeto “Itabira por Eles”.

4.1.11. Avaliar os resultados e reflexos do Projeto “Itabira por Eles”, em conjunto com o MUNICÍPIO.

4.1.12. Capacitar os profissionais que atuarão no desenvolvimento do Projeto “Itabira por Eles”.

4.1.13. Executar todas as atividades inerentes à implantação do presente convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho constante do Anexo I deste Convênio e o Projeto a ser desenvolvido.

4.1.14. Disponibilizar um profissional técnico judicial da Comarca de Itabira para atuar juntamente com os profissionais do Município na execução do Projeto “Itabira por Eles”. (TJMG, 2018)

E o segundo, arrolou as obrigações do Município de Itabira:

4.2. Do MUNICÍPIO, por meio das Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social:

- 4.2.1. Disponibilizar 02 (dois) psicólogos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) assistente social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender e avaliar as condições psicossociais dos apenados.
- 4.2.2. Os profissionais municipais cumprirão carga horária semanal de 8 (oito) horas.
- 4.2.3. Responsabilizar-se pelo desenvolvimento e acompanhamento dos trabalhos de sua expertise visando à execução do objeto do presente Termo.
- 4.2.4. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que formalizadas previamente, acompanhadas de justificativas e que não impliquem na alteração do objeto deste termo.
- 4.2.5. Facilitar a supervisão e fiscalização pelo TRIBUNAL, fornecendo-lhe, sempre que solicitado, as informações pertinentes ao objeto deste Termo.
- 4.2.6. Acompanhar as atividades de execução do Projeto “Itabira por Eles”, avaliando os seus resultados e reflexos, em conjunto com o TRIBUNAL, por meio da 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira (TJMG, 2018)

No que versa sobre a dotação orçamentária, a cláusula oitava dispõe que (TJMG, 2018): “As despesas com a execução deste Convênio ficarão a cargo de cada partícipe, nos termos das obrigações do TRIBUNAL e do MUNICÍPIO respectivamente, constantes da Cláusula Quarta deste Convênio”.

É pertinente mencionar que o termo de cooperação técnica estabeleceu metas para o Tribunal e para o Município, quais sejam:

2 - DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO TRIBUNAL

- 2.1. Indicar e/ou encaminhar à execução do Projeto “Itabira por Eles” homens, autores de violência doméstica e familiar contra mulheres, para os atendimentos referidos neste Convênio.
- 2.2. Coordenar os trabalhos realizados pelos colaboradores do Projeto “Itabira por Eles”.
- 2.3. Diminuir, a médio e longo prazo, a reincidência destes homens autores de violência doméstica em comportamentos violentos envolvendo mulheres e a consequente diminuição de processos na 2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Itabira.

3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS QUANTO AO MUNICÍPIO

- 3.1. Disponibilizar 02 (dois) psicólogos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e 01 (um) assistente social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender e avaliar as condições psicossociais dos apenados, contribuindo, assim, com a criação de atendimento especializado voltado ao homem autor de violência doméstica no Município de Itabira (TJMG, 2018).

É pertinente ressaltar que a equipe executora do projeto é composta por duas servidoras municipais, sendo uma psicóloga e uma assistente social, além de contar ainda com dois voluntários. O espaço onde ocorrem as reuniões do grupo é em uma sala cedida nas instalações do fórum: “Desembargador Drummond” em Itabira/MG.

Por fim, no que versa sobre a vigência do termo de cooperação estabeleceu-se o prazo de doze meses com termo inicial em 06/11/2018. Foram assinados três aditivos para a prorrogação anual do projeto, sendo que o último dilatou as atividades do projeto de 06/11/2022 a 05/11/2023.

O “Itabira por Eles” encontra amparo na Lei n. 11.340/06 expressamente nos artigos 35, V e 45, parágrafo único, que prevê a implantação de programas de reeducação e reabilitação do homem agressor, promovendo a responsabilização pelo ato praticado como uma resposta alternativa ao encarceramento e, conseqüentemente uma minimização da reincidência.

Ademais objetiva-se a não reincidência penal através das intervenções reflexivas/educativas que se mostrem eficazes para que o ciclo da violência chegue ao fim. Dessarte, parte-se para a análise quantitativa dos dados obtidos na pesquisa e, paralelamente evidenciar que o projeto é uma prática restaurativa.

Em que pese justiça restaurativa e prática restaurativa não se confundirem é primordial que essa distinção seja feita.

4 ANÁLISE QUANTITATIVA DE REINCIDÊNCIA DO GRUPO REFLEXIVO PARA AUTORES DE VIOLÊNCIA: “ITABIRA POR ELES” E A REVISITAÇÃO DO CONCEITO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA

Logo, há que se demonstrar que os grupos reflexivos partem de uma metodologia, focada em um processo socioeducativo, cuja função concentra-se na reincidência de homens autores de violência doméstica. Destarte, é trabalhado com esses homens, sobretudo no projeto: “Itabira por Eles”, questões atinentes à violência de gênero e por conseguinte objetiva-se que estes tomem consciência dos fatos praticados e de seus efeitos negativos, de modo que o participante não volte a transgredir novamente os dispositivos legais e a praticar atos violentos.

A estruturação teórica e metodológica do projeto, encontra respaldo no Instituto Albam³², que é uma ONG que foi fundada em 1998 e é a primeira do país a desenvolver grupos reflexivos com autores de violência doméstica.

O presente estudo aponta como problema de pesquisa uma análise quantitativa da reincidência dos participantes do projeto: “Itabira por Eles”. Assume-se como questão norteadora deste trabalho se é possível constatar que as ações desenvolvidas no programa, desvelam uma redução na reiteração de atos cimentos praticados pelos participantes do projeto.

Tão logo, faz-se relevante trazer para o debate o estudo realizado no projeto de iniciação científica: “Entre a punição e a responsabilização: análise da reincidência penal a partir de grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar³³” subsidiado pelo Programa

³² O Instituto Albam é uma ONG fundada em 1998, que tem como principal eixo temático projetos ligados às questões de gênero, como os grupos reflexivos desenvolvidos com homens autores de violência. (INSTITUTO ALBAM, 2022)

³³ Pesquisa realizada em 2021 pelo Programa Institucional de Apoio à Pesquisa (PAPQ) da Universidade do Estado de Minas Gerais, sob orientação do Dr. Diogo Luna Moureira, e pelos alunos: Anielle Fernanda Eduardo Silva,

Institucional de Apoio à Pesquisa (PAPQ) da Universidade do Estado de Minas Gerais, que coletou e triangulou os dados quantitativos referentes a reincidência dos participantes do grupo reflexivo: “Itabira por Eles”.

No desenvolvimento da pesquisa acima descrita, foram coletados dados para a análise comparativa entre os sistemas REDS (Registro de Evento de Defesa Social) e o SISCOM (Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas) utilizado pelo TJMG. Os quais serviram para levantamento quantitativo do percentual de reincidência dos homens agressores após a participação dos encontros do grupo.

Diante disso, fez-se pertinente a escolha de uma amostra, para alcançar resultados sólidos e concretos no estudo quantitativo concernente aos grupos reflexivos. Para dinamizar a presente pesquisa foi escolhida como amostra 52 participantes do projeto: “Itabira por Eles” que é desenvolvido na comarca de Itabira, em uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Sendo que este consiste em 16 encontros, com 02 horas de duração cada um, nos quais são trabalhadas metodologias reflexivas com os agressores encaminhados pelo Poder Judiciário, para a promoção de responsabilização e mudança comportamental do autor.

Assim, após a devida triangulação dos dados foi possível perceber que 20 homens concluíram os dezesseis encontros o que equivale a 38,47% dos 52 casos analisados. Desse montante de participantes que participaram de todas as sessões, somente 3 tornaram a cometer crimes de violência doméstica após passarem pelo projeto, projetando-se um percentual de 85% de não reincidência. Ainda analisando esse universo de 52 homens incluídos no projeto “Itabira por eles” entre maio a dezembro de 2019 constatou-se que 32 não concluíram as 16 sessões, o que implica em um percentual de 61,53% da amostragem total, sendo que esses apresentaram um número bem maior de reincidência. Dos 32 participantes, 14 tornaram-se a se envolver em crimes de violência doméstica, o que implica em um percentual de não reincidência de 56,25% e de 43,75% de reincidência.

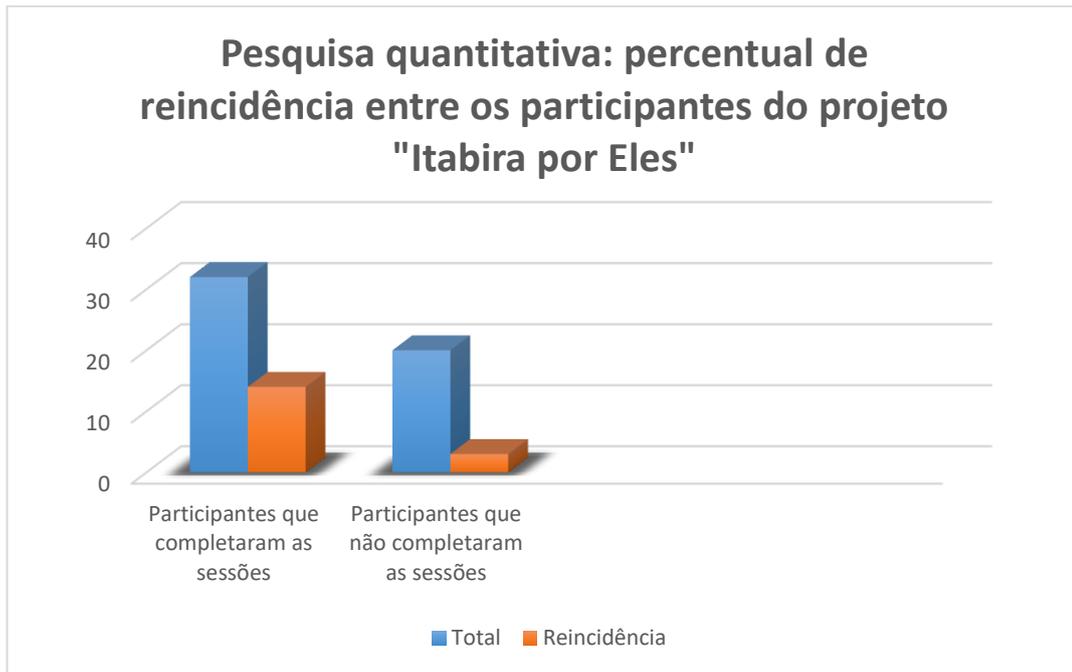


Gráfico 1 – Pesquisa quantitativa - percentual de reincidência entre os participantes do projeto "Itabira por Eles"

Logo, diante da amostragem analisada de autores de violência doméstica inseridos no grupo “Itabira por eles” entre maio a dezembro de 2019 verifica-se que o número de reincidentes que se submeteram aos dezesseis encontros é quase 3 vezes menor do que os que não completaram todos os encontros. Nota-se, a partir do estudo quantitativo de dados realizado, que o projeto cumpre com a sua função de reduzir a reincidência em crimes de violência doméstica.

Importante salientar que em razão da pandemia (março 2020 – até meados de 2021, as atividades do projeto foram suspensas em decorrência das medidas de contenção do avanço do coronavírus. Logo, o recorte escolhido como objeto de estudo restringe-se ao lapso temporal supramencionado, para que fosse possível o levantamento dos indicadores que subsidiarão o trabalho a ser desenvolvido.

Outro aspecto de suma relevância é que o projeto é baseado nos pilares das práticas restaurativas, o que não se confunde com a justiça restaurativa em si. Desse modo, faz-se necessária a compreensão do que são as práticas restaurativas e como essas estruturam o funcionamento do projeto.

Antes de adentrar nas definições teóricas de justiça restaurativa, é essencial compreender que ela surge essencialmente como um mecanismo para buscar a satisfação das necessidades reais dos envolvidos direta ou indiretamente no conflito.

Howard Zehr (2008) define a necessidade como a pulsão humana de desejar algo.

O sistema processual penal tradicional não se atenta às necessidades reais dos envolvidos e mesmo que tentasse, seria fadada ao fracasso. Tal afirmação encontra-se validada pela própria estrutura inerente ao sistema tradicional, uma vez que este se baseia essencialmente em uma estrutura normativa que permita um rito pautado em segurança jurídica.

Logo, trata-se de um sistema que é definido por premissas previamente estabelecidas. As leis, são normas jurídicas que possuem como características gerais: a imperatividade, uma vez que é um instrumento cuja observância é compulsória; a generalidade, na medida em que sua aplicabilidade é direcionada a toda uma coletividade; e por fim, a abstratividade, pois, a lei destina-se a resolver o maior número de casos concretos possíveis, e não somente uma única demanda.

A partir da análise das características inerentes às leis, e considerando que essa é o instrumento principal do processo tradicional, verifica-se que o legislador parte da satisfação de necessidades abstratas e genéricas, sendo impossível que esse consiga prever suprir as necessidades individuais com um diploma normativo que será aplicado em uma infinidade de casos.

Para Zehr (2008), um sistema que não se atente às necessidades dos envolvidos, não conseguirá, por si só, a resolução do conflito.

É pertinente uma colocação que coaduna e complementa o raciocínio desenvolvido até então Marshall Rosenberg (2006): “Toda violência é a manifestação trágica de uma necessidade não atendida”.

A partir dessa compreensão de necessidades que se conflitam, Zehr (2008) propõe uma nova ótica de se ver e resolver o conflito, alcunhada pelo autor como uma “troca de lentes”, de forma análoga à troca de lentes de uma câmera, que permite ver o mesmo objeto com diferentes perspectivas. O autor fundamenta que a justiça restaurativa é um novo modo de “olhar” para o crime e os envolvidos.

Dessa feita, enquanto o sistema criminal não consegue suprir as especificidades inerentes a cada caso, haja vista que o processo é uma sequência lógica e ordenada de atos previamente estabelecidos, é indispensável pensar em uma outra perspectiva.

A justiça restaurativa, proposta por Howard Zehr, implica em um resgate das antigas tradições indígenas da tribo Maori, situada na Nova Zelândia:

Nestas comunidades o crime era visto como algo danoso na vida das pessoas. Para a comunidade era prejuízo excluir o criminoso da sociedade para atender aos interesses coletivos e sobrevivência do grupo. Prestava utilizar rituais que incluíssem os princípios restaurativos, com embates confrontando comunidade de vítimas e agressores, suas famílias, e integrantes da comunidade e autoridades comunitárias. Fundou-se um ritualismo a fim de resolver algumas questões que envolviam a

vingança, traumas, e consequências, fazendo com que o infrator mensure o mal praticado contra a comunidade e si mesmo, ou seja, essas civilizações já exerciam uma justiça baseada no perdão (DAGHER, 2019).

Dessarte, além de buscar atender as necessidades de todos os envolvidos, a Justiça Restaurativa, visa a reflexão conjunta dos impactos trazidos pelo delito.

Nesse sentido, pode-se definir a Justiça Restaurativa como o processo no qual todas as partes envolvidas em uma determinada ofensa, reúnem-se para resolver coletivamente como lidar com as consequências da ofensa e suas implicações (MCOLD, 2008).

Howard Zehr (2008) apresenta a conceituação de justiça restaurativa como um processo de restabelecimento da paz social, sendo que para a consecução de tal resultado, é indispensável a análise das necessidades individuais e coletivas. Leia-se:

O primeiro passo na justiça restaurativa é atender às necessidades imediatas, especialmente as da vítima. Depois disso, a justiça restaurativa deveria buscar identificar necessidades e obrigações mais amplas. Para tanto, o processo deverá, na medida do possível, colocar o poder e a responsabilidade nas mãos dos diretamente envolvidos: a vítima e o ofensor. Deve haver espaço também para o envolvimento da comunidade. Em segundo lugar, ela deve tratar do relacionamento vítima-ofensor facilitando sua interação e a troca de informações sobre o acontecido, sobre cada um dos envolvidos e sobre suas necessidades. Em terceiro lugar, ela deve se concentrar na resolução dos problemas, tratando não apenas das necessidades presentes, mas das intenções futuras (ZEHR, 2008, p. 192).

Conforme exposto, o sistema tradicional é baseado na justiça retributiva, na qual busca-se a apuração de culpa para aplicação da pena. A questão norteadora do processo é: “qual lei foi infringida?”, o foco da ação é direcionada para o Estado e agressor, deixando a vítima em uma posição invisibilizada. Gera-se um enfraquecimento de vínculos entre o agressor e a sociedade, os ritos processuais desprezam eventuais relacionamentos entre o agressor e a vítima. Ademais, visa-se a punição do agressor (ZEHR, 2008).

Em contrapartida, a justiça restaurativa não se concentra na discussão de culpa e sim na solução do problema. A questão norteadora é “quais são os impactos do dano?”, o ponto focal do processo é alinhar as necessidades do agressor, vítima e comunidade, colocando-os em posição de destaque. Ademais, busca-se uma retomada de vínculos entre o agressor e sociedade e, quando possível, também com a vítima (ZEHR, 2008).

No que versa sobre o contexto histórico, o termo Justiça Restaurativa foi inicialmente utilizado pelo pesquisador e também psicólogo americano Albert Eglash³⁴, na década de 1950.

³⁴ A Justiça Restaurativa (Restorative Justice), ou Reintegrativa, termo utilizado pela primeira vez em artigo desenvolvido por Albert Eglash, em 1977, denominado “*Beyond Restitucion: Creative Restitucion*”. Inserido na obra escrita por Joe Hudson e Burst Gallaway, “*Restitucion in a Criminal Justice*”, nasce num contexto internacional de crise de legitimidade do modelo de justiça penal até então utilizado, o modelo retributivo (FOLLONE; FERNANDES; GODOY, 2021, p. 3).

Em 1977, o aludido pesquisador escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado na obra desenvolvida por Joe Hudson e Burt Gallaway (OLIVEIRA, 2019).

No Canadá a primeira experiência com práticas restaurativas foi registrada em 1974, sobre o caso é pertinente a síntese de Daniel Baliza Dias e Fabio Antônio Martins:

O Canadá apresenta os registros da primeira experiência contemporânea com práticas restaurativas dada em 1974, onde dois jovens de Elmira, Ontário, acusados de vandalismo contra 22 propriedades, participaram de encontros presenciais com suas vítimas a fim de chegar a um acordo de indenização. Os dois rapazes visitaram as vítimas e foi negociado o ressarcimento, sendo que, dentro de alguns meses a dívida tinha sido paga. Assim nasceu o movimento de reconciliação entre vítimas e ofensores do Canadá (DIAS, MARTINS, 2014).

No Canadá, Resende e Araújo (2014, p. 6) explicam que a justiça restaurativa começou a ser utilizada de forma mais efetiva na década de 1990, através dos Círculos de Emissão de Sentença (*Sentencing Circle*) e os Círculos de Cura (*Healing Circle*). Essas iniciativas se desenvolveram, sobretudo, a partir dos anos 1990. Segundo as autoras, os círculos eram baseados na participação comunitária, envolvendo a vítima, o infrator e seus familiares, bem como outras pessoas que possam auxiliar na resolução do conflito. Desse modo, a decisão era construída coletivamente e a participação dos juízes era mínima.

Resende e Martins (2014, p. 6) relatam que em 2001, no Canadá, um grupo denominado “Grupo de Ottawa” composto por 18 peritos elaborou a “Declaração de Princípios Básicos de Justiça Restaurativa” cujo objetivo era uniformizar a metodologia de aplicação da justiça restaurativa. Sobre a declaração elaborada no Canadá destaca-se os dizeres de Daniel Baliza Dias e Fabio Antônio Martins:

Buscando ampliar o suporte institucional aos exitosos programas implementados no país, o documento reconhece que as práticas restaurativas deram contornos a um novo paradigma de justiça criminal, no qual "o crime é considerado como uma ofensa ou um erro praticado contra outra pessoa, ao invés de somente significar a quebra da lei ou uma ofensa contra o Estado" o que impõe uma reação penal diferenciada, não só "preocupada com a determinação de uma resposta adequada ao comportamento criminal, mas também com a reparação" que inclui todas as ações orientadas à tentativa de reparar os danos causados pelo crime, materialmente ou simbolicamente (importa observar que não há qualquer ênfase na reparação material, principalmente nas hipóteses em que a justiça restaurativa é efetivada por meio da mediação) (SICA *apud* DIAS; MARTINS, 2014).

Em 2002, o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, editou a resolução de número 12/2002 “*Basic Principles on the use of restorative justice programmes in criminal*

matters”³⁵ trazendo diretrizes para a aplicação da justiça restaurativa. Sobre a referida resolução Natália de Souza Neves pontua:

Esta Resolução estabelece “Princípios Básicos para Utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal”. É dividida em tópicos, tais como: Terminologia; Utilização de Programas de Justiça Restaurativa; Operação dos Programas Restaurativos e Desenvolvimento Contínuo de Programas de Justiça Restaurativa (NEVES, 2012, p. 6).

Neves (2012, p. 5) relata que a primeira experiência da justiça restaurativa no Brasil, ocorreu na cidade de Porto Alegre em 2002. Já em 2005, Neves (2012, p. 5) menciona que foram implementados os três primeiros projetos de Justiça Restaurativa do país nas cidades de Porto Alegre³⁶, São Caetano do Sul e Brasília. A iniciativa foi fruto de uma parceria entre o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Ministério da Justiça.

E por fim, Raffaella da Porciuncula Pallamolla (2009) define que o estudo da Justiça Restaurativa encontra escopo em alguns pontos essenciais, quais sejam: a conceituação desta; a crise causada ao sistema prisional ante a política de encarceramento, e a relação entre a Justiça Restaurativa e o sistema criminal brasileiro, tecendo-se críticas a implementação dos métodos restaurativos no país.

Para melhor compreensão da justiça restaurativa, é relevante debruçar-se nos princípios e diretrizes norteadoras da metodologia restaurativa.

4.1 Princípios, atuação e diretrizes da justiça restaurativa

Destaca-se que em 2016 o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n° 225, para que fossem traçadas as diretrizes de implantação da Justiça Restaurativa nos Tribunais de Justiça. Esta resolução é essencial para garantir uma uniformização no que concerne aos procedimentos restaurativos, a capacitação de profissionais para que esta seja eficaz e possa efetivamente atingir seus objetivos.

Percebe-se que, a Justiça restaurativa é o instrumento em conformidade com a finalidade de prevenção do Direito Penal, tendo em vista que a mera punição, principalmente as penas

³⁵ CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002. Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>. Acesso em: 31 ago. 2022.

³⁶ Desde 2005, eles têm sido realizados na 3ª Vara do Juizado da Infância e da Juventude. Nos círculos restaurativos participam a família do infrator e representantes da comunidade para o debate do ato infracional, com o objetivo de que todas as partes possam participar, através de um comprometimento, na recuperação do jovem que foi responsável pelo delito. (NEVES, 2012, p. 5)

privativas de liberdade, quando não são aliadas a outras ferramentas pouco atuam na ressocialização do infrator.

No que tange sobre os procedimentos e princípios da justiça restaurativa, Rolim (2006), demonstra que enquanto o sistema retributivo busca meramente a punição, a justiça restaurativa busca compreender todos os elementos antecederam o ato delituoso, bem como a valorização do acusado e o reconhecimento deste enquanto sujeito de direitos. Além disso, é fundamental um olhar sensível para a vítima, a qual no processo criminal muitas vezes tem sua participação mitigada.

Desse modo, a justiça restaurativa busca atuar de modo a responsabilizar o infrator, conduzindo-o a reflexões e demonstrando as consequências de seus atos, de maneira que este possa compreender todos os prejuízos que o ato lesivo acarretou. A responsabilização, ainda possibilita um olhar diferenciado para este infrator que não será estigmatizado e tratado como alguém irrecuperável, mas demonstrando que a partir daquele erro é possível assumir posturas distintas.

A resolução 225 do CNJ consignou de forma expressa os princípios que fundamentam a aplicação da justiça restaurativa, leia-se:

Art. 2º São princípios que orientam a Justiça Restaurativa: a corresponsabilidade, a reparação dos danos, o atendimento às necessidades de todos os envolvidos, a informalidade, a voluntariedade, a imparcialidade, a participação, o empoderamento, a consensualidade, a confidencialidade, a celeridade e a urbanidade (BRASIL, 2016).

Insta mencionar que a justiça restaurativa se baseia na voluntariedade e consensualismo, logo, o processo só se efetiva mediante a anuência dos envolvidos. Caso, esse consentimento seja retirado, encerra-se o processo sem gerar penalidades para as partes.

Outros princípios norteadores que merecem destaque são o da confidencialidade e o da corresponsabilidade. Tudo o que é discutido, dito não pode servir como meio de prova para prejudicar as partes. Destaca-se que nos círculos conflituos o relatório final, emitido pelos facilitadores irá descrever o resultado como acordo ou não acordo, sendo que no primeiro caso, restringe-se a descrição das cláusulas.

A corresponsabilidade é de suma relevância, pois, permite que a comunidade teça reflexões sobre a possível concorrência para a prática do delito. Cumpre esclarecer que esse princípio não visa a atribuição de culpa à vítima, mas a estimulação de uma reflexão geral de eventuais omissões sociais.

No que versa sobre os atendimentos da Justiça Restaurativa, institui-se um núcleo em parceria com o poder público e, os casos são encaminhados para que sejam submetidos à justiça ou práticas restaurativas (ANDRADE; SILVA, 2020).

Insta salientar que a justiça restaurativa não se confunde com as práticas restaurativas. O legislador deixou consignada essa distinção de forma expressa, leia-se:

Art. 1º. A Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência, e por meio do qual os conflitos que geram dano, concreto ou abstrato, são solucionados de modo estruturado na seguinte forma: I – é necessária a participação do ofensor, e, quando houver, da vítima, bem como, das suas famílias e dos demais envolvidos no fato danoso, com a presença dos representantes da comunidade direta ou indiretamente atingida pelo fato e de um ou mais facilitadores restaurativos; II – as práticas restaurativas serão coordenadas por facilitadores restaurativos capacitados em técnicas autocompositivas e consensuais de solução de conflitos próprias da Justiça Restaurativa, podendo ser servidor do tribunal, agente público, voluntário ou indicado por entidades parceiras; III – as práticas restaurativas terão como foco a satisfação das necessidades de todos os envolvidos, a responsabilização ativa daqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a ocorrência do fato danoso e o empoderamento da comunidade, destacando a necessidade da reparação do dano e da recomposição do tecido social rompido pelo conflito e as suas implicações para o futuro. (BRASIL, 2006)

Destaca-se a seguinte redação da resolução n. 225 do CNJ:

§ 1º Para efeitos desta Resolução, considera-se: I – Prática Restaurativa: forma diferenciada de tratar as situações citadas no caput e incisos deste artigo; II – Procedimento Restaurativo: conjunto de atividades e etapas a serem promovidas objetivando a composição das situações a que se refere o caput deste artigo; III – Caso: quaisquer das situações elencadas no caput deste artigo, apresentadas para solução por intermédio de práticas restaurativas; IV – Sessão Restaurativa: todo e qualquer encontro, inclusive os preparatórios ou de acompanhamento, entre as pessoas diretamente envolvidas nos fatos a que se refere o caput deste artigo (BRASIL, 2006).

Desse modo, a justiça restaurativa se destina a casos em que exista um conflito e que seja possível construir a solução em observância às necessidades de todos os atores envolvidos direta ou indiretamente no fato. Conforme exposto, é indispensável o consenso e a voluntariedade de todos, então, se porventura alguém não aceitar participar ou desistir durante as sessões o caso é encerrado e devolvido para a justiça comum.

A distinção entre justiça restaurativa e práticas restaurativas são essenciais, pois, em casos em que não seja possível a aplicabilidade da justiça restaurativa seja pela situação de ausência de voluntariedade relatada acima, ou seja pela dificuldade de atender a todos os envolvidos, é possível a aplicação de práticas restaurativas.

O melhor exemplo para ilustrar a aplicação das práticas restaurativas é a implementação de grupos reflexivos para homens autores de violência doméstica e familiar, objeto desse estudo que é o “Itabira por Eles”.

Conforme demonstrado anteriormente, o grupo tem por objetivo à promoção de responsabilização do agressor e conseqüentemente, a mitigação da reincidência desses homens em atos violentos. Uma vez que o grupo concentra suas atividades nos atendimentos aos agressores, não há que se falar que se trata de metodologia fundamentada com base na justiça restaurativa, pois não há participação das vítimas nem tampouco da sociedade.

Porém, o “Itabira por Eles” pode ser configurado como uma prática restaurativa, o que não diminui em hipótese alguma a relevância e êxito do trabalho desenvolvido.

Conforme análise quantitativa demonstrada nesse trabalho, o projeto implica em responsabilização e atinge o seu propósito de minimizar a reincidência dos participantes em condutas violentas.

Para uma melhor compreensão das atividades desenvolvidas na justiça ou práticas restaurativas, precisa-se deixar esclarecido que em ambos os casos se tratam de processos circulares. Desse modo, podemos definir os processos circulares como:

O processo circular é uma metodologia de organização de diálogo, reflexão e possível desenvolvimento de planos de ação, que foi estruturada a partir de diversos preceitos. A inspiração de base para essa técnica foi o estilo e os princípios das reuniões tribais de nativos norte-americanos tanto do Canadá quanto dos Estados Unidos (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 4).

Sobre a definição de processos circulares Carolyn Boyes-Watson (2011) assevera que os processos circulares visam sobretudo, a criação de um lugar seguro para criar relacionamentos e resgatar vínculos. Trata-se de um espaço de conexão, no qual o círculo pode ajudar a fortalecer a família, dando a seus membros a chance de reconhecer seus próprios recursos. O círculo é um lugar para se adquirir habilidades e hábitos para formar relacionamentos saudáveis, não só dentro do círculo, mas também fora dele.

Para Kay Pranis (2019), a geometria circular, tem papel fundamental na construção da paz. Essa estrutura cíclica, se originou nos encontros tribais em que a comunidade se reunia em torno de um objeto central, comumente era uma fogueira, e partir dos princípios da liderança compartilhada, horizontalidade, conexão e inclusão, estimulava-se a participação e comprometimento das partes em um ambiente seguro e respeitoso (PRANIS, 2019, p. 11-15).

A organização em círculo elimina a hierarquia entre os envolvidos, pois todos são posicionados de forma equidistante do centro do círculo. Tal formato permite que os participantes possam se ver o tempo todo, o que facilita uma conexão entre os envolvidos.

Com o desenvolvimento do círculo, explicam Andrade e Silva (2020) que os participantes se tornam corresponsáveis pela manutenção e qualidade do círculo, mesmo que inconscientemente. Apesar desse cuidado para que o círculo atinja seu propósito é inicialmente

do facilitador, não se pode ignorar que as partes assumem um papel relevante. Em complemento, veja-se:

Isso porque, quanto mais fizerem uso das práticas circulares, mais nossas instituições e comunidades poderão, progressivamente, amadurecer um autêntico modelo de democracia interna, promovendo experiências dialógicas valiosas por si sós, mas também propícias à fertilização do ambiente comunitário e à formação de um quadro de colaboradores aptos a facilitarem as práticas restaurativas, quando se tornem oportunas e necessárias (BOYES-WATSON, 2011, p.10).

Um dos pontos chaves dos processos circulares que são utilizados na justiça e nas práticas restaurativas é a manutenção constante de uma horizontalidade entre as partes. Dessa forma, é possível a formação de um ambiente seguro e acolhedor que propicie às partes liberdade e conforto para compartilharem seus sentimentos, experiências e necessidades no círculo (ANDRADE; SILVA, 2020).

O processo circular baseia-se numa horizontalidade, enquanto que o sistema tradicional é completamente verticalizado. Neste último, os juízes e promotores de justiça, enquanto representantes do Estado, se colocam em uma posição superior frente ao acusado. Nesse ambiente, essas figuras de poder são as detentoras da fala e elas ditam o fluxo, vez que baseiam-se numa sequência de atos processuais previstos em lei.

A metodologia restaurativa já começa a destacar desde aí, aquele agressor que vem sendo julgado constantemente por todos se vê em um ambiente livre de julgamentos, e em que a sua fala é valorizada. O mesmo ocorre com a vítima, e os demais afetados pelo delito, sua participação que seria mitigada no processo comum, é privilegiada na justiça restaurativa,

A condução desse processo circular, seja nas práticas ou na justiça restaurativa, é feita por facilitadores capacitados que tentam construir um diálogo fluido, sem julgamentos entre os envolvidos.

Dessa forma, é necessário trazer os apontamentos de Leonardo Brancher (2011) e esclarecer que os processos circulares não são aplicados somente à práticas restaurativas, embora a metodologia restaurativa se baseie nesses, os processos circulares são muito mais abrangentes e podem ser aplicados em diversas outras situações, seja em empresas, escolas, templos religiosos e etc. O processo circular é uma ferramenta de desenvolvimento do diálogo, podendo assim ser utilizada em praticamente qualquer situação relacional humana (BRANCHER, 2011, p. 6).

As práticas restaurativas os círculos possuem o que Brancher (2011) denomina de “conexão estratégica”, mas estes também podem ser usadas para outros fins:

Por exemplo, para organizar diálogos, traçar estratégias de intervenção e integrar equipes, celebrar conquistas, acolher novas pessoas em grupo, dialogar sobre temas em sala de aula, organizar reflexões coletivas, etc. Não há necessidade de existir um conflito para se realizar um círculo, de modo que o “círculo restaurativo” é apenas uma das várias espécies do gênero “processos circulares” ou “círculos de construção de paz” (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 5).

Outro pilar da justiça e práticas restaurativas é o uso da comunicação não violenta³⁷. O termo foi criado pelo psicólogo Marshall Rosenberg (2006) e pode ser compreendida como:

A CNV (comunicação não violenta) se baseia em habilidades de linguagem e comunicação que fortalecem a capacidade de continuarmos humanos, mesmo em condições adversas. Ela não tem nada de novo: tudo que foi integrado à CNV já era conhecido havia séculos. O objetivo é nos lembrar do que já sabemos — de como nós, humanos, deveríamos nos relacionar uns com os outros — e nos ajudar a viver de modo que se manifeste concretamente esse conhecimento. A CNV nos ajuda a reformular a maneira pela qual nos expressamos e ouvimos os outros. Nossas palavras, em vez de serem reações repetitivas e automáticas, tornam-se respostas conscientes, firmemente baseadas na consciência do que estamos percebendo, sentindo e desejando (ROSEMBERG, 2006, p. 24).

Para Rosenberg (2006) a comunicação não violenta visa a substituição dos velhos padrões de defesa, recuo ou ataque diante de julgamentos e críticas, permitindo a troca dessas reações por uma nova postura. A resistência, a postura defensiva e as reações violentas são minimizadas. Quando se concentra em tornar mais claro o que o outro está observando, sentindo e necessitando em vez de diagnosticar e julgar, é possível descobrir a profundidade da compaixão. Pela ênfase em escutar profundamente — a nós e aos outros —, a CNV promove o respeito, a atenção e a empatia e gera o mútuo desejo de se entregar de coração.

A condução de um bom diálogo é determinante para que as práticas restaurativas sejam efetivas. Destaca-se:

Os pilares do diálogo, sem os quais ele não ocorre de fato, são: a Escuta – e dentro desta a Presença, a Atenção e o Silêncio - e por outro lado a Pergunta, motor do mesmo. A escuta, com o necessário silêncio mais a atenção, disposição que caracteriza a Presença, é o ponto de acesso ou Abertura para o acontecimento do encontro ou diálogo. O que está em jogo é o atravessamento do logos, do sentido profundo e da palavra que dá significado às vidas pessoais e sociais. Por sua vez, todo diálogo tem por base perguntas e, no fundo, a pergunta fundamental que somos nós mesmos enquanto seres abertos, finitos, incompletos, vulneráveis e ao mesmo tempo extremamente interdependentes (PELIZZOLI, 2014, p.9).

O desenvolvimento desse diálogo baseia-se na aplicação do conceito da comunicação não violenta, de modo que os envolvidos conseguem expressar suas necessidades sem ofender outrem.

³⁷ A abreviatura CNV será utilizada para se referir à comunicação não violenta. (ROSEMBERG, 2006, p.23)

Desse modo, Rosenberg (2006) se refere à comunicação não violenta como uma ferramenta para além de um “processo de comunicação” ou “linguagem da compaixão”, ela é mais que processo ou linguagem. Num nível mais profundo, a essência da CNV trata-se de um lembrete permanente de identificação quatro componentes nas relações, quais sejam: a observação; o sentimento; necessidades; e o pedido.

A comunicação não violenta é um instrumento de grande valia para o êxito das práticas restaurativas. A adoção de uma linguagem isenta de julgamentos permite uma conexão entre os participantes, o que facilita a exposição das necessidades de cada um.

Percebe-se que a justiça restaurativa direciona-se a resolução de conflitos que envolvam dano, porém, como uma das funções precípua da justiça restaurativa é o restabelecimento do diálogo, o fortalecimento de vínculos e a satisfação de necessidades, essas metodologias se aplicam a casos que não versem sobre crimes.

Desse modo, a comunicação não violenta é uma das ferramentas utilizadas nos processos restaurativos que facilita a condução do diálogo. Outro elemento que é relevante para a compreensão dos grupos reflexivos e das práticas restaurativas é a conceituação dos processos circulares.

4.2 Processos Circulares: aplicabilidade das práticas restaurativas em círculos de conflitos e círculos de diálogos

Conforme demonstrado, as práticas restaurativas utilizam os processos circulares e a aplicação da comunicação não violenta. A partir disso, é pertinente mencionar que os processos circulares se aplicam na situação de conflitos ou não. Quando se trata de um crime, a metodologia aplicada é a de círculo conflitivo e, quando o objetivo é facilitação de um diálogo que não envolva uma prática delituosa, denomina-se círculo de diálogo. O processo circular, independente de qual das modalidades, visa o restabelecimento da paz. Assim, o círculo é um espaço sem lacunas, sem hierarquias e promove a paz:

O círculo é um espaço em que se (re)criam laços, onde se cria um lugar seguro, onde se pode expressar dores, emoções de vários tipos, tristeza, choro, raiva, lamentos, e ao mesmo tempo ter um suporte. Não é fácil dar suporte, pois exige a capacidade para o diálogo, para suportar a dor do outro, o que remete a suportar a sua própria dor. Muitas vezes, alguém não suporta o outro, a dor dele, a raiva, o medo, a fragilidade, porque não suporta em si tais coisas, ou é tocado intimamente, demasiadamente para ele. Se sou abalado pelo outro, posso tender a fugir, a proteger-me. A vantagem do círculo é que contém uma força maior do que um ou dois dialogantes, força esta que pode fazer suportar o que o encontro traz de pesado (PELIZZOLI, 2014, p. 12).

Outro ponto de suma relevância que não pode ser desconsiderado é que antes do círculo acontecer, há algumas etapas que o antecedem. Seja em qualquer das modalidades, o caso será direcionado por alguma instituição até os facilitadores. O primeiro passo é sensibilizar os envolvidos, explicar em que consiste o círculo restaurativo e verificar se a parte deseja participar. Os facilitadores exercem um papel importantíssimo, que é o de conduzir sem impor, o de cuidar sem controlar. Nesse viés:

O espaço do círculo não é nosso espaço normal. Demanda comportamento intencional que esteja alinhado com os valores tanto quanto possível. Isso não é fácil de fazer em um contexto de empregos e vida pessoal com muita pressão. Priorizar tempo para autopreparação é uma responsabilidade essencial para ser facilitador (PRANIS, 2019, p. 13).

Destaca-se que no caso do projeto “Itabira por Eles” essa etapa não se aplica, uma vez que trata-se de uma determinação judicial para que o agressor participe dos encontros. Assim, no que tange à participação no projeto, essa não é pautada nos princípios supramencionados e sim em um ato compulsório.

No caso das práticas restaurativas, sendo frutífera a sensibilização das partes, faz-se o chamado pré-círculo, em que o facilitador identifica sumariamente as necessidades das partes individualmente. Só a partir dessas pontuações é que o círculo com todos os envolvidos irá acontecer. Para melhor compreensão do que é o pré-círculo veja-se:

Trata-se de uma via informativa de mão dupla para os facilitadores e para os participantes, pois esses conhecerão as pessoas e a situação com maior profundidade estes poderão se inteirar sobre a proposta, suas possíveis consequências, e, a partir disso, tomar uma decisão informada pela adesão ou não adesão. O pré-círculo é realizado com cada indivíduo separadamente para favorecer a espontaneidade das narrativas, mas podem haver exceções em caso acompanhado por advogados ou acompanhamento de crianças por adultos. Não é recomendável que dois participantes sejam escutados juntos no mesmo pré-círculo, pois a presença de um afetar a narrativa do outro, de modo que essa via arrisca a perda de informações valiosas que podem impactar o modo como o círculo será conduzido (ANDRADE; SILVA, 2020, p.42).

É relevante mencionar que o círculo traz consigo muitas simbologias para que as partes consigam estabelecer o diálogo, assim, o facilitador precisa desse acesso prévio aos envolvidos para quando reuni-los conseguir restaurar a paz e não inflamar ainda mais o conflito. Dessa forma:

A base filosófica de qualquer círculo, seja ele voltado ao trabalho com conflitos ou ao diálogo envolvendo a integração de equipes, parte dos pressupostos referenciados e isso confere a esta metodologia uma estrutura básica comum. Por exemplo: todo círculo tem uma cerimônia de abertura, que marca a passagem do ambiente externo para o espaço do círculo e todo círculo tem um objeto da palavra. Portanto, não importa o quão simples ou complexo possa parecer o caso, a estrutura e as etapas de

referência do procedimento são as mesmas, do contrário não se trata de um círculo (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 17).

Conforme mencionado, nos círculos conflitivos ou de diálogo os facilitadores baseiam-se nos princípios de voluntariedade e consenso, assim, já no início dos trabalhos é feita uma construção de diretrizes, que deverão ser observadas no círculo. Noutros dizeres, as partes constroem juntas quais serão as regras que deverão ser utilizadas por todos. Partindo desse consenso mútuo, as regras não são impostas pelos facilitadores e, sim estabelecidas pelos envolvidos.

Outro aspecto relevante é a escolha do objeto da fala, que estabelece que somente poderá falar quem estiver segurando o referido objeto. Além de se fortalecer o respeito e estimular a escuta atenta, os facilitadores vão escolher um objeto que reforce a reflexão entre as partes através do seu simbolismo³⁸. Em complemento, destaca-se:

Esse objeto viabiliza uma comunicação regrada e oferece a certeza do momento de fala, o que contribui para reduzir a ansiedade e incentivar uma escuta mais atenta e calma. Este recurso também incentiva a plena manifestação de emoções, escuta profunda, reflexão cuidadosa e ritmo tranquilo de fala. Além disso, pessoas que sentem dificuldade para se expressar têm uma oportunidade de fazê-lo com a consciência de que serão executadas sem interrupção. Como pondera Pranis, "o objeto traz implícito em si mesmo a presunção de que todos têm algo importante a oferecer no grupo", sendo também uma manifestação concreta da horizontalidade. É também enriquecedor que o objeto escolhido pelos facilitadores represente algo vinculado ao tema do círculo, ou a elementos compartilhados entre os participantes, sendo sua escolha justificada pelo facilitador no momento da apresentação do objeto (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 10).

O fluxo adotado no círculo irá observar a rotação do objeto da fala sendo que essa se inicia e se finaliza com o facilitador.

Outro aspecto relevante nos círculos conflitivos ou de diálogo é que o facilitador sempre terá um roteiro feito previamente, e nesse ele desenvolverá um tema que é correlato com as necessidades que visa suprir. Destaca-se que os círculos sempre serão desenvolvidos por uma dupla de facilitadores que irão preparar o roteiro de modo a fazer emergir potenciais necessidades dos envolvidos que tenham sido identificadas no pré-círculo:

Após finalizar a fase dos pré-círculos com os participantes, a dupla de facilitadores se reunirá novamente e construirá um roteiro estratégico para conduzir os círculos. O roteiro será uma base de segurança para os facilitadores, os quais não precisam aprender a ele, mas o utilizar na medida em que ele for funcional e estiver de acordo com as necessidades dos participantes. O roteiro pode e deve ser modificado durante

³⁸ Exemplos de objetos e possíveis simbologias:- Óculos: pode representar a possibilidade de troca de lentes e a chance de compreender melhor uma questão. - Ovo cozido: pode simbolizar o nascimento de novas ideias, a resistência (à pressão) e ao mesmo tempo a fragilidade de cada um de nós. - Lápis: pode representar nosso poder construtivo para escrever e reescrever nossa história. - Espelho: pode simbolizar a necessidade de refletirmos sobre nossos atos e como eles refletem na vida alheia, ou sobre o tipo de reflexo que queremos projetar no espelho. (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 11)

o círculo e os facilitadores, de comum acordo, julgarem pertinente para a situação do momento (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 44).

Costuma-se dizer que os círculos assumem vida própria, isso porque por mais que os facilitadores se preparem e se direcionam, como que cada um irá demonstrar o que sente tende a ser um pouco imprevisível, e cabe aos facilitadores reajustarem esse roteiro de acordo com as necessidades que surgirem durante o círculo.

Organizado o espaço em que será realizado o círculo, os facilitadores com este roteiro previamente definido, iniciam as atividades se apresentando, falando sobre o objetivo do círculo e do objeto da fala. Em seguida, faz-se uma cerimônia de abertura que atuará como um verdadeiro quebra-gelo. Essa rodada inicial faz de forma leve a transição entre o espaço externo e ponto central que será discutido no círculo, criando um ambiente seguro e acolhedor buscando estabelecer um esforço cooperativo dos participantes para se desenvolver (PRANIS, 2019, p. 38).

Em círculos conflitivos é comum um clima inicial de desconfiança e insegurança, o foco do participante está completamente voltado nas ações do outro. Essa cerimônia tratará de forma leve e responsável uma prévia reflexão sobre o conflito sem atribuição de culpa. Normalmente, busca-se trabalhar um ponto que une essas partes, o que facilita no estabelecimento de uma conexão e do uso da comunicação não violenta, gera-se aqui no sujeito a confiança para se expressar nas etapas posteriores. (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 46)

Nota-se a grande responsabilidade dos facilitadores nessa fase, pois, a escolha da cerimônia pode conectar os participantes ou distanciá-los ainda mais. Nesse sentido:

A escolha da cerimônia de abertura, especialmente em casos envolvendo conflitos, é muito relevante. A cerimônia causa a primeira impressão que as pessoas têm do círculo. Se o facilitador iniciar essa etapa, em um caso de conflito drástico, com uma música alegre, ou uma dinâmica que exige contato físico entre os participantes, os resultados tendem a ser desastrosos, pois as pessoas podem pensar que os facilitadores são ingênuos ou que estão banalizando o seu conflito (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 45).

Nessa fase inicial, pode-se optar pelo uso de uma música, vídeo, poema, dentre outros. O uso dessas ferramentas possibilita que a parte deixe de transferir a culpa para o outro e olhe para si, o que implica em um primeiro passo para uma mudança positiva e para a promoção da cultura de paz (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 46).

Ao iniciar a condução da conversa sobre o conflito, os facilitadores devem estabelecer no roteiro perguntas de transição que não gerem impactos demasiadamente negativos nos participantes. Nesse momento, o uso das técnicas de comunicação não violenta são essenciais para que as partes se sintam confortáveis de falar. Assim:

As perguntas podem direcionar os participantes a sentirem emoções pesadas ou leves, de modo que, ao elaborá-las, os facilitadores devem tomar cuidado para intercalar esses dois tipos de perguntas. O enfoque apenas em perguntas leves dificulta a reflexão sobre posições rígidas e pode banalizar a seriedade de determinadas situações. A adoção apenas de perguntas mais profundas pode implicar em uma violência psicológica contra os participantes, gerando angústia e tristeza, o que é improdutivo e raramente promove conexão. Assim, intercalar os estilos de perguntas é uma maneira saudável de permitir a realização de reflexões e relaxar os pensamentos com esperança (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 59).

Essa é uma parte demasiadamente sensível no círculo restaurativo, pois, a partir das necessidades expostas pelos participantes, busca-se construir um acordo no qual permite-se ao agressor a reparação ou a minimização dos danos causados. Independente do acordo, sempre será realizado um relatório descrevendo os produtos obtidos. Destaca-se que é possível nas práticas restaurativas, como ocorre essencialmente nos grupos reflexivos, o desenvolvimento voltado a essa responsabilização.

Por fim, a metodologia restaurativa prevê a possibilidade de pós-círculos, para verificar se os acordos firmados entre os participantes estão sendo cumpridos. Veja-se:

O pós-círculo tem como função ser um encontro voltado à verificação dos resultados do acordo ou combinado após o vencimento dos prazos previstos em seu termo. A ideia é que o pós-círculo seja um momento de fechamento e que as pessoas tenham cumprido com os combinados e usem esse espaço para compartilhar suas conclusões sobre a transformação de seus relacionamentos e sobre a experiência vivida. Isso nem sempre acontece, pois há a possibilidade dos participantes descumprirem com o acordado ou a possibilidade de surgirem situações imprevistas que demandem um pós-círculo para novos diálogos e tratativas (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 66).

Para aferir se o acordo firmado está sendo cumprido ou não, os facilitadores entram em contato com as partes e caso haja descumprimento pode-se organizar o pós-círculo para rediscussão do caso. No caso de negativa entre as partes, se a demanda tiver sido encaminhada pelo Poder Público, faz-se um relatório descrevendo a situação e processo judicial tomando o seu curso normal. Se o acordo estiver sendo cumprido regularmente, pode-se realizar o pós-círculo para reforçar os valores trabalhados nas etapas anteriores e, sobretudo para que as partes relatem sobre a experiência de transformação positiva dos relacionamentos (ANDRADE; SILVA, 2020, p. 66).

A relevância de perpassar por toda essa perspectiva metodológica, permite afirmar que apesar dos grupos reflexivos para homens autores de crimes de violência doméstica e familiar, sobretudo o “Itabira por Eles” não adotam a metodologia da justiça restaurativa, e sim de práticas restaurativas, pois, não há participação das vítimas nem da comunidade.

O fluxo desses grupos coaduna com os pressupostos das práticas restaurativas e é importante compreender que tratam-se de institutos diferentes e com objetivos diferentes.

Assim, tanto a justiça restaurativa, quanto as práticas restaurativas, buscam a promoção de paz, responsabilização e minimização dos impactos gerados pelo conflito.

Nesse viés, é essencial a compreensão das políticas públicas que são adotadas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar.

5 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Conforme demonstrado, o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher é uma ação complexa, uma vez que os atos violentos se pautam em uma construção sociocultural de dominação machista.

Grossi (1996) relata que Organização Mundial de Saúde (OMS) reconhece expressamente a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma questão de saúde pública, sendo que diversas áreas de sua integridade sofrem os danos em decorrência de atos violentos.

Para erradicar a violência deve-se considerar que é um problema social, afeto a saúde e segurança pública, o qual demanda a integração e articulação de diversos órgãos para a implementação de políticas públicas que sejam efetivas.

Rúbian Corrêa Coutinho (2020, p. 27) define política pública como uma diretriz elaborada para enfrentar um problema público.

Nos dizeres de Valéria Batista (2018, p. 41) a política pública é compreendida como o processo de tomada de decisões e o produto desse processo, ou seja, são os mecanismos que a Administração Pública dispõe para assegurar e efetivar os direitos fundamentais dos cidadãos.

Amaranta Leandro (2014) define as políticas públicas como:

A política pública possui um caráter público não apenas pela sua vinculação com o Estado e nem pelo agregado social que lhe demanda certa atenção, mas também pelo conjunto de decisões e ações que resultam na atuação em conjunto do Estado e da sociedade, construindo um meio de orientação para a ação pública, a qual possui gerência de uma autoridade pública, mas que é controlada pela sociedade (LEANDRO, 2014, p. 25).

Leandro (2014, p. 26) complementa que a política pública é uma técnica que exige planejamento e avaliação, na qual o Estado e a sociedade assumem papéis de titularidade. A política pública, envolve todos os atores da sociedade, governamentais ou não.

Maria das Graças Rua (1998, p. 1) conceitua política pública como o conjunto de ações e decisões que versam sobre a imposição de valores. Para ela política pública e decisão política

são conceitos que não se confundem. A política pública envolve diversas ações para implementar as decisões que foram tomadas em relação ao problema. No que versa sobre a decisão política, essa é a escolha em uma gama de possibilidades para atender determinada demanda.

Em que pese a política pública ser fruto de uma decisão política, nem toda decisão política se torna uma política pública.

Leandro (2014) complementa as colocações de Rua:

Deste modo, compreende-se que a política pública torna-se necessária na busca pela resolução de conflitos existentes na sociedade, bem como para criar e garantir o acesso de todos aos direitos. Alguns indivíduos tiveram seus direitos violados por não serem reconhecidos durante séculos como cidadãos; neste caso, cabe ao Estado, em conjunto com a população, reavaliar a atual conjuntura e buscar solucionar estas questões. E, muitas das vezes, a iniciativa fica a cargo da sociedade, que não suporta tamanha exclusão. Este é o caso das mulheres, que durante muito tempo estiveram à margem dos direitos (LEANDRO, 2014, p. 26).

Lopes *et al* (2016, p. 183) explicam que as políticas de governo de estado não se confundem:

Importante ressaltar aqui a diferença entre política de governo e política pública de Estado: na política de governo, as mudanças ocorrerão de acordo com quem assumir o poder na ocasião, podendo até mesmo deixar de existir na troca de um governo pelo outro; já uma política de Estado é fixada para todo o Estado Democrático de Direito, independentemente de quem assumirá o poder em outro momento, ou seja, permanecerá enquanto durar a ordem jurídica estabelecida na Constituição (LOPES *et al*, 2016, p. 183).

Desta feita, a Lei Maria da Penha é uma política de Estado, vez que não encontra-se fragilizada ante a alternância de governantes.

No que versa sobre a implementação de políticas públicas em favor da mulher, essas vão ser o produto de pressões realizadas pelo movimento feminista. Para Leandro (2014, p. 27) os movimentos feministas trouxeram à tona diversas discussões, sobre as práticas discriminatórias em relação à mulher. Desse modo:

A partir dos anos 1980, segundo a Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres (2010), as organizações e identidades feministas começam a se multiplicar e a cobrar do Estado ações voltadas para a defesa dos direitos das mulheres. Neste momento foi que se iniciaram as construções das primeiras Delegacias Especializadas no Atendimento às Mulheres, dos Conselhos da Condição Feminina ou da Mulher, além de programas específicos de atenção à mulher – PAISM (LEANDRO, 2014, p. 37).

A ONU atenta a elaboração de políticas públicas para o combate e erradicação da violência doméstica e familiar até o presente momento celebrou as conferências mundiais, para reunir Estados e sociedade civil, para que se criassem fóruns e debates para que se possa pensar em alternativas para o enfrentamento da violência. Nesse sentido:

São estas as Conferências sobre a mulher realizadas até o momento: I Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1975, Cidade do México (México), II Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1980 em Copenhague (Dinamarca), III Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1985, em Nairóbi (Quênia), e, finalmente a IV Conferência Mundial Sobre a Mulher, 1995, em Pequim/Beijing (China) (BRASIL, 2010, p. 24).

Leandro (2014, p. 38) menciona dois movimentos que foram propulsores para o reconhecimento da necessidade de se pensar em políticas públicas voltadas para as mulheres, quais sejam, Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher celebrada em 1994 e Declaração em Pequim, adotada pela Quarta Conferência Mundial sobre as Mulheres: ação para igualdade, desenvolvimento e paz datada de 1995.

No relatório Mais Mulheres no Poder emitido pela Presidência da República em 2010, pontuou-se alguns momentos históricos na história da luta feminina que marcaram os anos 2000, veja-se:

Momento da institucionalização efetiva das demandas das mulheres e do feminismo por intermédio da entrada delas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo; criação de órgãos executivos de gestão de políticas públicas no âmbito federal, estadual e municipal; consolidação da institucionalização das ONGs e das redes feministas, em especial, sob a influência do feminismo transnacional e da agenda internacional dos direitos humanos das mulheres; e construção de nova moldura para a atuação do feminismo: trans ou pós-nacional, onde são identificadas uma luta por radicalização anticapitalista e uma luta radicalizada pelo encontro dos movimentos feministas com outros movimentos sociais no âmbito das articulações globais de países na moldura Sul (a exemplo do Fórum Social Mundial Mundial e das lutas feministas e das mulheres contra as ideologias neo-liberais) (BRASIL, 2010, p. 33).

Farah (2004, p. 62) destaca a relevância do movimento feminista na inclusão das demandas de gêneros nas pautas das agendas públicas. A busca constante pela implantação de políticas públicas que minimizem as desigualdades em decorrência do gênero.

Bianchini (2018, p. 29) ressalta que os direitos das mulheres são indissociáveis dos direitos humanos: “não há que se falar em garantia universal de direitos sem que as mulheres, enquanto humanas e cidadãs, tenham seus direitos específicos respeitados”.

A autora explica que essa afirmação encontra-se no princípio constitucional da igualdade, que veda expressamente que a lei gera distinção entre indivíduos, o que é extensivo a distinção entre os sexos ou entre os gêneros.

Bianchini explica que a Lei Maria da Penha não viola o princípio da igualdade, ao contrário, efetiva-o:

Não obstante os avanços surgidos, contudo, ainda é relevante o tratamento jurídico diferenciado para homens e mulheres, sobretudo em consequência dos muitos anos de desigualdades materiais e formais. Enfim, o que se espera é que se consubstancie, de fato, a incorporação de novos comportamentos e a construção de outros contextos culturais nos quais seja desnecessária a determinação legal de respeito a direitos, sejam de mulheres, sejam de homens, e que a dignidade da pessoa não dependa de

sexo, gênero ou orientação sexual, mas que decorra, exatamente, da igual condição humana (BIANCHINI, 2019, p. 29).

A partir dessas reivindicações, Leandro (2014, p. 40) afirma que as primeiras políticas públicas destinadas às mulheres foram voltadas para efetivação da cidadania, de um segmento da população até então invisível. Desse modo: “foram criadas políticas específicas ou 40 ações que privilegiavam as mulheres, com o objetivo de torná-las cidadãs e possuidoras de direitos”.

Em seguida, outra situação avassaladora de direitos femininos que tensionou a elaboração de políticas públicas específicas foi o combate à violência. Assim:

As primeiras repercussões governamentais, em conjunto com as iniciativas da sociedade civil e do movimento feminista, para a implementação de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra as mulheres surgiram na década de 1980. Em 1985 foi inaugurada a primeira Delegacia de Defesa da Mulher e criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM). No ano seguinte, foram criadas, no estado de São Paulo, a Secretaria de Segurança Pública e a primeira Casa Abrigo para mulheres em situação de risco de morte, consolidando as primeiras ações do Estado para a promoção dos direitos das mulheres no país (LEANDRO, 2014, p. 41).

Outro marco na implementação de políticas públicas em favor das mulheres, aconteceu em 2003, quando foi criada a Secretaria de Políticas para as Mulheres que trouxe a criação de novos serviços de enfrentamento a violência (LEANDRO, 2014, p. 42): “Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, Defensorias da Mulher, Serviços de Responsabilização e Educação do Agressor e as Promotorias Especializadas”.

Diante das inúmeras políticas pontuadas, estas só se tornaram pautas relevantes nas agendas estatais após anos de luta por reconhecimento e resistência. Por muito tempo as mulheres tiveram diversos direitos violados, pois, eram vistas como inferiores aos homens, o que legitimava inúmeras violências. A perspectiva começou a se modificar quando o Estado começou a reconhecer os direitos das mulheres, e a começar a tratar a violência doméstica e familiar como um problema de segurança pública.

Ante essa necessidade de reconhecimento, e pela busca constante de erradicação da violência a ONU mantém campanhas e pautas de discussão, leia-se:

Ainda no âmbito das Nações Unidas, e o esforço de comprometimento dos Estados-membro com essa agenda, o dia 25 de novembro foi declarado como Dia Internacional de Eliminação da Violência contra as Mulheres e data que marca o início dos 16 dias de ativismos para eliminação da violência contra as mulheres. O reconhecimento da violência contra as mulheres como problemas de todos – homens e mulheres, sociedades e estados, foi renovado na última década com a Campanha Una-Se pelo fim da violência contra as mulheres, do Secretário Geral das Nações Unidas, e a iniciativa O Valente não é violento. Em 2015, a ONU Mulheres lançou o movimento internacional #HeforShe [#ElesporElas] que comprometem os homens a lutarem por relações igualitárias de gênero (BARSTED; PITANGUY, 2016, p.21).

Sem dúvidas, a luta feminina pela participação na construção de decisões e de pautas que definem os rumos das políticas públicas no Brasil tem sido uma batalha hercúlea, porém, são notórios os avanços conquistados.

Com a vigência da Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) começa a pontuar novos contornos no que tange ao tratamento político-normativo concedido às mulheres, bem como a assunção destas como sujeitos ativos nos processos culturais e normativos.

O referido diploma além de enrijecer as penalidades para o homem autor de violência doméstica, trouxe consigo um rol de políticas públicas para mitigar a violência doméstica e familiar.

5.1 Análise das políticas públicas de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei 11.340/06

A Lei 11.340/06 foi promulgada em 07 de agosto de 2006 e entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Este diploma normativo foi um resultado de lutas constantes dos movimentos feministas que desde os anos 1970 têm promovido ações para colocar um fim no ciclo da violência. A legislação foi criada ante inúmeras omissões legislativas do Brasil, o que fez com que Maria da Penha Fernandes³⁹ recorresse à Corte Interamericana para que o seu ex-marido fosse responsabilizado pelos crimes praticados.

Lopes *et al* (2016, p. 176) se posicionam de forma análoga:

Os debates acerca da efetividade da Lei Maria da Penha não podem passar ao largo de sua historicidade. Acima de tudo, porque foi uma das leis ordinárias mais emblemáticas em termos de participação política das mulheres no Congresso brasileiro até então. Foi concebida e criada por mulheres, e, embora tenha sido nomeada em homenagem a uma mulher, sintetiza a história de resistência de muitas delas (LOPES *et al*, 2016, p. 176).

Conforme demonstrado nos capítulos anteriores, a legislação supramencionada trouxe sanções mais severas para os crimes praticados em ambiente doméstico e familiar. Porém não se restringe ao mero punitivismo.

Para Cavalcanti (2007, p 175) a Lei 11.340/06 tem um enfoque educacional e buscou priorizar a promoção de políticas públicas de assistência às vítimas, garantindo-lhes a proteção aos direitos humanos. Outro aspecto é a adoção de um maior rigor punitivo nas práticas de crimes contra a mulher em ambiente doméstico e familiar.

³⁹ A Comissão da OEA condenou o Estado brasileiro pela excessiva tolerância em promover a persecução do crime praticado com violência à mulher e recomendou reforma no sistema legislativo com o desígnio de simplificar os procedimentos existentes bem como inserir novas formas para a resolução de conflitos (Relatório 54/01, Caso 12.051, de 4/04/01 - Maria da Penha Maia Fernandes) - (BIANCHINI, 2018, p. 28)

Lopes *et al* (2016, p. 179) em que pese a referida legislação ser comumente conhecida pela imputação de sanções penais mais severas nas violências praticadas contra as mulheres no âmbito doméstico e de convivências afetivas, a Lei Maria da Penha possui grande parte de seu conteúdo constituído de conceitos inerentes ao gênero, e com base nessa perspectiva é que se norteia a definição de políticas públicas e estratégias integradas de enfrentamento às violências de gênero em seu âmbito.

Nesse viés, as autoras mencionaram outros diplomas que complementam a efetivação das políticas públicas trazidas pela Lei Maria da Penha através de ações e estratégias integradas, quais sejam:

Por outro lado, diversos documentos foram publicados reafirmando a imprescindibilidade da atuação do Estado mediante ações integradas, dentre os quais: Planos Nacionais de Políticas para as Mulheres, Política e Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, Diretrizes de Abrigamento das Mulheres em Situação de Violência, e Diretrizes Nacionais de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres do Campo e da Floresta (LOPES *et al*, 2016, p. 184).

No que versa sobre Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em situação de Violência (BRASIL, 2011a, p. 12) as situações que permitiam o acolhimento provisório para mulheres em situação de violência no intuito de garantir-lhes segurança e proteção foram ampliados. A mera concessão de uma moradia temporária não afastava a vulnerabilidade da vítima de violência, fez-se relevante traçar alternativas para a melhoria da política pública. Em síntese:

O abrigo, portanto, não se refere somente aos serviços propriamente ditos (albergues, casas-abrigo, casas-de-passagem, casas de acolhimento provisório de curta duração, etc), mas também inclui outras medidas de acolhimento que podem constituir-se em programas e benefícios (benefício eventual para os casos de vulnerabilidade temporária) que assegurem o bem-estar físico, psicológico e social das mulheres em situação de violência, assim como sua segurança pessoal e familiar (BRASIL, 2011a, p. 15).

No que versa sobre a conceituação do Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, veja:

Consiste em um acordo federativo entre o governo federal, os governos dos estados e dos municípios brasileiros para o planejamento de ações que consolidassem a Política Nacional pelo Enfrentamento à Violência contra as Mulheres por meio da implementação de políticas públicas integradas em todo território nacional (BRASIL, 2011b, p. 11).

Lopes *et al* (2016) destacam que o Pacto definiu como eixos estruturantes:

A instituição e aplicação da Lei Maria da Penha; qualificação e fortalecimento da rede de atendimento às mulheres em situação de violência; criação do Sistema Nacional de Dados sobre violência contra a Mulher; inserção das mulheres em situação de

violência nos programas sociais nas três esferas de governo, entre outros (Lopes *et al*, 2016, p. 184)

No que versa sobre a Política de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, esse diploma voltou-se para a construção de conceitos relevantes para a aplicabilidade das políticas públicas. Assim:

Desse modo, a elaboração da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres pela Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM) tem como objetivo explicitar os fundamentos conceituais e políticos do enfrentamento à questão, que têm orientado a formulação e execução das políticas públicas formuladas e executadas [...] para a prevenção, combate e enfrentamento à violência contra as mulheres, assim como para a assistência às mulheres em situação de violência (BRASIL, 2011c, p.10).

Por fim, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres é definido como:

Um instrumento (que) reforça o princípio de que em um Estado plenamente democrático a condição da participação social, sobretudo das mulheres, é constitutiva de todas as fases do ciclo das políticas públicas” (Brasil, 2013) – desempenha papel essencial. Este documento reafirma princípios da Política Nacional para as Mulheres, tais como busca da igualdade de gênero efetiva, autonomia e participação ativa das mulheres nas políticas públicas e a transversalidade destas, isto é, fundadas na responsabilidade compartilhada (LOPES et al, 2016, p. 185).

Em relação ao podemos sintetizá-lo como:

Fruto de diálogo permanente entre governo e sociedade civil, esse instrumento reforça o princípio de que em um Estado plenamente democrático a condição da participação social, sobretudo das mulheres, é constitutiva de todas as fases do ciclo das políticas públicas. Como um plano nacional, reafirma os princípios orientadores da Política Nacional para as Mulheres (BRASIL, 2013, p.9).

Explanados os dispositivos que fundamentam a adoção de políticas públicas, faz-se pertinente uma análise das políticas públicas que foram previstas expressamente na Lei 11.340/06.

É pertinente mencionar que o legislador consignou expressamente no art. 8º da referida norma um rol de políticas públicas para que a lei consiga atingir o seu objetivo precípuo, qual seja, de erradicar, coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Consta de forma literal na legislação que os entes federativos, devem articular ações e estratégias com outras instituições para implementar as políticas públicas. Nestes termos: Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais (BRASIL, 2006).

Mendonça (2013, p. 23) narra que já no primeiro inciso⁴⁰ do artigo, cuidou-se de reforçar a necessidade de elaboração de parcerias para que sejam desenvolvidos programas nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

Essa política é de suma relevância, pois muitas mulheres sofrem mais de um tipo de violência simultaneamente, inclusive a de cunho patrimonial, o que às vezes sujeita a mulher a permanecer no relacionamento por ausência de recursos. A implementação de programas nessas áreas para que as instituições trabalhem coletivamente, possibilita que a mulher consiga gerir sua vida com mais autonomia.

Mendonça (2013, p. 23) ao explicar o segundo inciso⁴¹, neste verifica-se um fomento à produção acadêmica, pois através dos dados obtidos periodicamente atuam como um balanço de perdas e ganhos, permitindo verificar se a política ainda é pertinente ou não.

Em análise do terceiro inciso⁴², Mendonça (2013, p. 23) destaca a preocupação legislativa em não permitir que os veículos de comunicação se valham do seu potencial para difundir a informação e reproduzem ideias machistas e de dominação do gênero feminino.

Em relação ao quarto inciso⁴³, Mendonça (2013) afirma:

A diretriz abordada no artigo 8º, inciso IV consiste no atendimento policial especializado, ou seja, não basta apenas a criação das delegacias especializadas, deve haver policiais bem treinados para receberem as mulheres que naquele momento se encontra em uma situação de sensibilidade e insegurança. A delegacia deve estar dotada de infraestrutura mínima para atender essa mulher e garantir a ela um apoio multidisciplinar prestando apoio psicológico, de assistência social, ações educativas e assistência judiciária (MENDONÇA, 2013, p. 24).

Por fim, Mendonça (2013, p. 24) Lei Maria da Penha nos incisos quinta a nono⁴⁴ estabelecem também a promoção e realização de campanhas educativas que tem como

⁴⁰ Art. 8º [...] I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação; (BRASIL, 2006)

⁴¹ Art. 8º [...] II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas; (BRASIL, 2006)

⁴² Art. 8º [...] III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal; (BRASIL, 2006)

⁴³ Art. 8º [...] IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher; (BRASIL, 2006)

⁴⁴ Art. 8º [...] V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres; VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher; VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia; VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos

principal objetivo conscientizar a população sobre os problemas relacionados com a violência doméstica.

Ante a análise das políticas públicas trazidas pela Lei Maria da Penha, percebe-se um esforço real para erradicar a violência doméstica e familiar, porém, vê-se que a lei apesar de se propor a coibir, prevenir e erradicar a violência, concentrou a maior parte das ações na proteção da mulher. Não pretende-se dizer que a mulher não deveria ser protegida, ao contrário, ainda faz-se relevante a implementação de mais políticas públicas para que a desigualdade de gênero seja superada.

O que é questionável é o mesmo dispositivo se comprometer a prevenir e erradicar atos violentos no ambiente familiar e doméstico e não estabelecer políticas públicas para o autor da violência.

5.2 Políticas Públicas voltadas para o autor de violência doméstica como mecanismo de prevenção e erradicação da violência doméstica e familiar

Como já se viu acima, a violência doméstica e familiar por muito tempo foi legitimada pelo próprio Estado, que assumia uma postura omissa e a tipificava como algo inerente às relações privadas.

Uma vez que a desigualdade de gênero acontece desde a Idade Antiga e perpetuou-se até os dias atuais, replicando um discurso de diminuição e violação dos direitos da mulher.

O reconhecimento da violência doméstica como pauta de segurança pública ainda é muito recente e deve ser considerado com a seriedade que um problema social dessa magnitude requer ao ser enfrentado. Assim:

A partir dessa raiz histórica, a historiadora Joan Scott (1994, 2016) irá conceituar gênero como a forma com que se definem e organizam as relações sociais entre homens e mulheres na sociedade; um conjunto de papéis, atributos, atitudes e crenças que definem o que vem a ser homem ou mulher na sociedade, e, portanto, suas identidades sociais. Nesse processo, as relações que então se estabelecem entre essas identidades (que não concernem necessariamente a indivíduos e distintos sexos biológicos) se estabelecem como relações desiguais, quanto ao valor social de cada um dos sujeitos da relação e quanto aos trabalhos e afazeres cotidianos que cada um deve fazer frente, aos quais adere a valorização desigual. Estas desigualdades acabam por se refletir em leis, políticas e práticas sociais (BATISTA, 2017, p. 45)

de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia; IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher (BRASIL, 2006).

É inegável que a Lei 11.340/06 é um marco histórico no que versa sobre a implementação de políticas públicas em favor da mulher, porém, ainda não é possível dizer que as mulheres foram inseridas integralmente na comunidade político-democrática. Assim:

A promulgação da lei, fruto de muita disputa política encabeçada pelos movimentos feministas, representou um avanço concreto para o reconhecimento do fenômeno da violência doméstica, inserindo-o formalmente na esfera do poder público, todavia ainda há muito a avançar para que as mulheres sejam incluídas, de fato, na democracia, notadamente em razão do grande déficit de representatividade e participação política, sobretudo no Executivo e no Legislativo (Lopes *et al*, 2016, p. 180)

Pasinato (2010, p. 220), explica que as medidas judiciais trazidas pela lei se enquadram em três eixos de intervenção, quais sejam, (i) o criminal, que trata da punição contra a violência doméstica, (ii) o de proteção da integridade física e dos direitos das mulheres, caracterizado pelas medidas protetivas em caráter de urgência, além das medidas direcionadas ao autor da violência, e (iii) o de educação e prevenção, contendo estratégias para coibir a violência e a discriminação de gênero.

Pasinato (2010, p. 221) ressalta que atualmente essas três áreas deveriam atuar de forma integrada, porém, não é o que se verifica na prática, o que pode gerar uma tendência maior de punição.

Nesse viés, Leite e Lopes afirmam que restringir a resolução do problema com a aplicação de sanções penais “não promoverão mudanças culturais, se aplicadas isoladamente, em detrimento de outras igualmente relevantes, uma vez que estudos no mundo inteiro comprovam o fracasso da prisão como intervenção preventiva e educadora.” (2013, p. 23).

Ao contrário do que muitos imaginam, o encarceramento muitas vezes fomenta sentimentos por parte dos autores da violência uma irresponsabilidade em relação ao ato praticado.

Rolim (2006, p. 110) explica que esse fenômeno é a teoria da neutralização⁴⁵, está consiste em mecanismos psicológicos que são adotados pelo acusado, que afastam a responsabilização ante os atos cometidos. São estes: a negação da responsabilidade; a negação do dano; a negação da vitimização; a condenação dos condenadores e a apelação a uma lealdade superior. Neste sentido, diante desta teoria fortifica-se ainda mais a necessidade de se traçar uma intervenção adequada com o homem autor da violência.

Aduz Vera Regina Pereira Andrade (2010, p.11) estigmatização social do acusado penal inverte o princípio da presunção de inocência e já ressalta uma culpa por antecipação.

⁴⁵ Criada por Gresham Sykes e David Matza (2018).

A situação é tão gravosa que assevera a autora (2010, p.12) que ainda que não legitimamos formalmente uma pena de morte, a condenação penal sujeita o acusado ao risco de pena de morte indireta dentro da prisão e até mesmo quando for solto ante as falhas reiteradas de ressocialização.

Com o ensejo de promover a responsabilização e mudança comportamental, ante a ressignificação das masculinidades, diversos grupos reflexivos têm tido resultados favoráveis e capazes de gerar efeitos concretos nos índices de criminalidade em violência familiar e doméstica contra mulheres.

Na análise quantitativa desenvolvida no projeto “Itabira por Eles” verificou-se que os homens que completaram todos os encontros apresentaram uma taxa de reincidência três vezes menor em comparação aos que não concluíram.

Conforme demonstrado, as experiências com grupos reflexivos no Brasil, iniciaram em 2002 pelo Instituto Noos muito antes da Lei Maria da Penha sequer ser cogitada. Na comarca de Itabira/MG, o “Itabira por Eles” atua desde 2018, e assim cerca de 300 grupos exercem suas atividades pelas cinco regiões do Brasil, conforme mapeamento realizado por Beiras *et al* (2021).

Um ponto complexo para o desenvolvimento das atividades em grupo é a ausência de uma diretriz nacional que esclareça o fluxo de trabalho, a metodologia e qual tipo de intervenção deve ser adotada.

Destaca-se que o art. 35 da Lei Maria da Penha prevê que a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite de suas competências, centros de educação e de reabilitação para os agressores, e no art. 45 que nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, o juiz possa determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação.

Desde o primeiro mapeamento de grupos realizado por Adriano Beiras em 2014, o autor criticou a ausência de uma diretriz nacional para que se possa estabelecer uma metodologia padronizada. Destaca-se:

Apesar de haver uma política nacional de enfrentamento à violência contra mulheres (Brasil, 2011), esta apenas menciona a necessidade do trabalho com os homens considerados agressores e também ainda é muito recente, considerando que data de 2011. Seria possível afirmar que há a falta de um aprofundamento e criação de diretrizes específicas a estes serviços com homens, sempre em consonância com os demais serviços indicados na política nacional já citada (BEIRAS, 2014, p. 50).

A necessidade da elaboração de uma diretriz nacional ainda se faz presente no mapeamento realizado por Adriano Beiras *et al* em 2021. O autor reitera a necessidade de

regulamentação dos grupos, veja-se: “Por outro lado, há também um movimento de amplificação das leis e normativas sobre a temática, tanto em nível estadual quanto municipal, sendo fundamental que venha a lume um documento nacional que leve em consideração tais produções”.

O autor destaca que os grupos reflexivos têm um futuro promissor e que quando baseado em intervenções reflexivas, trabalhando a desigualdade de gênero, é possível verificar uma mudança subjetiva nos participantes:

A literatura da área demonstra que, quando executados a partir de uma perspectiva de gênero e com recurso a metodologias reflexivas, bem como partindo das masculinidades enquanto categoria analítica de trabalho, os grupos promovem transformações subjetivas amplas. Tais iniciativas se mostram aptas a prevenir novas violências contra mulheres, rotacionando o sujeito em direção a um caminho mais consentâneo com sua auto realização individual e coletiva, o que coaduna com os princípios constitucionais e de Direitos Humanos voltados à promoção de uma sociedade justa, igual e solidária (BEIRAS *et al*, 2021).

Verifica-se que as propostas interventivas pelos grupos reflexivos com os homens autores de violência doméstica e familiar foi timidamente reconhecida pela Lei 11.340/06, porém, é imprescindível a elaboração de uma política pública que discipline e amplie a atuação dos grupos.

A partir do reconhecimento estatal por meio de política pública criada para atender também os homens, as iniciativas já existentes tenderão a se fortalecer, ao passo em que novas propostas de atuação em grupos poderão ser trabalhadas.

Explica ainda a autora Cláudia Ocelli (2016, p. 59) que, tratando-se da segurança pública e das políticas públicas que a sustentam, tratam-se de mecanismos governamentais que remetem as decisões direcionadas a um conjunto de ações para a promoção da pacificação social.

As tentativas de erradicar a violência concentrando os esforços somente na vítima ou somente no autor da violência, tendem a falhar. Ante a complexidade que esses crimes trazem consigo, a necessidade de ressignificação da compreensão e da promoção de responsabilização, é de suma importância que sejam propostas ações que visam atingir todos os envolvidos no crime, noutros dizeres, é tratar o problema como um todo.

Conforme esclarece Rua (2012, p. 72) que os atores da segurança pública não se restringem ao Estado, a segurança pública incide sobre toda a coletividade, sendo os titulares as instituições, órgãos públicos e os cidadãos propriamente ditos.

6 CONCLUSÃO

Atualmente, com os altos índices de práticas de crimes de violência doméstica e familiar praticada contra a mulher fez-se necessário compreender o fenômeno da violência doméstica, analisando detidamente suas causas e investigando ferramentas que além de minimizar o conflito, buscam a não reincidência delituosa.

As tratativas dispensadas às vítimas são fruto de anos de luta por reconhecimento e de reivindicações dos movimentos feministas. Nas pesquisas acadêmicas, ao se debruçar na origem da violência no ambiente familiar e suas causas, a resposta é praticamente unânime em afirmar que esta é legitimada pela desigualdade de gênero.

A desigualdade de gênero era inclusive validada pelo próprio direito, que normatizava diversas situações em que era aceitável infligir castigos físicos e até mesmo a morte para as mulheres. Percebe-se que tanto a violência doméstica, quanto a inferiorização do feminino não se resumem a um dado biológico, ou a classificação comportamental dos indivíduos, mas, de um preceito que é aprendido culturalmente.

A partir dessa compreensão tornou-se evidente a necessidade de se resguardar os direitos da mulher e de protegê-la das violências. Desse modo, entrou em vigor em 2006, a Lei Maria da Penha, cujos objetivos são coibir, prevenir e erradicar a violência doméstica e familiar.

Com a vigência do referido diploma, aumentou-se o rigor punitivo para as práticas de crimes violentos, e foram estabelecidas medidas protetivas para a vítima. Outro elemento importante é a previsão expressa no art. 8º de políticas públicas destinadas à vítima.

Em que pese a normatização da tutela aos direitos e garantias da mulher, os índices com os marcadores de crimes violentos contra a mulher continuam a crescer exponencialmente. Em suma, a prevenção que o legislador tentou alcançar foi a inserção do homem em programas e grupos reflexivos, conforme artigos 35 e 45 do referido diploma legal.

Não consta no ordenamento jurídico pátrio uma norma que oriente o desenvolvimento desses serviços. Cumpre esclarecer que no Brasil as experiências com grupos reflexivos para homens autores de violência vêm sendo desenvolvidas desde 2002, mas ante a ausência de políticas públicas destinadas à promoção destes grupos, a resposta imediata para a prática do crime acaba sendo a punição.

Ocorre que, a pena, por si só, é insuficiente para assegurar uma mudança atitudinal da comunidade política. Novas estratégias de responsabilização e de mitigação de perpetuidade de ciclos de violência devem estar na pauta das discussões que tangenciam a responsabilização penal e a prevenção no âmbito da segurança pública.

Os grupos reflexivos oportunizam ao autor, enfrentar o cerne do problema, qual seja, a desigualdade de gênero. Cria-se um espaço seguro, cujas trocas de experiências possibilitam um novo olhar para o masculino e feminino e a reconstrução desses conceitos.

A violência doméstica não se restringe à vítima, assim, medidas que visem atender a somente os supostos anseios da mulher, por si só, não são garantias de não reincidência. O problema deve ser analisado com um todo, e deve-se trabalhar propostas de intervenções com todos os envolvidos.

Logo, diante da amostragem analisada de autores de violência doméstica inseridos “Itabira por eles” entre maio a dezembro de 2019 verifica-se que o número de reincidentes em crimes de violência doméstica que se submeteram aos dezesseis encontros é quase 3 vezes menor do que os que não completaram todos os encontros. Nota-se a partir do estudo levantado que a partir da análise de dados realizada o projeto cumpre com a sua função de evitar a reincidência criminal e busca a responsabilização do autor.

Destaca-se que os grupos conseguem promover a ressignificação das masculinidades e das feminilidades. O autor de violência é inserido em um ambiente que o faz compreender uma nova perspectiva dos gêneros e os impactos causados na violação dos direitos da mulher.

Em que pese o programa “Itabira por Eles” atingir bons resultados, não há uma diretriz de trabalho uniformizada a ser seguida. O projeto segue a metodologia do instituto Albam, sendo que os coordenadores foram capacitados por estes. Porém, quando se lê o termo de cooperação técnica de nº 357/2018, as informações sobre o projeto são demasiadamente sintéticas. Não há menção expressa a qual é a metodologia de intervenção dos grupos, quais são os indicadores de avaliação de resultados, nem a elaboração clara de um plano de trabalho.

Reitera-se que não se trata de críticas ou de minimizar o excelente trabalho desenvolvido pelas pessoas que conduzem o projeto, mas, a ausência de previsão normativa dificulta a triangulação e avaliação desses resultados.

Frisa-se que os grupos reflexivos com os homens autores de violência doméstica e familiar foram reconhecidos pela Lei 11.340/06, e até a presente data não elaborou uma política pública que discipline, conceitue, uniformize e amplie a atuação dos grupos reflexivos no Brasil.

É imprescindível o reconhecimento estatal por meio de política pública criada para atender também os homens, os grupos já existentes tenderão a se fortalecer, ao passo em que novas propostas de atuação em grupos poderão ser desenvolvidas onde ainda não há atuação.

Diante das considerações feitas no presente trabalho, é possível perceber a relevância de se adotar um modelo de segurança pública democrático, o qual comporta a participação de

diversas instituições, não restringindo-a somente ao trabalho das polícias ou do Poder Judiciário. A abertura para a intersetorialidade, possibilita a integração das instituições e fortalece o trabalho em rede para a resolução do conflito.

Diante do exposto foi possível levantar resultados positivos com o desenvolvimento da pesquisa, uma vez que as perspectivas das políticas públicas de segurança pública devem estar comprometidas não apenas com a repressão, mas, sobretudo, com a prevenção, criando estratégias articuladas e interdisciplinares capazes de romper o ciclo da violência que, em alguns crimes, como é o caso da violência doméstica e familiar, se perpetua, refletindo constantes indicativos de reincidência penal.

Percebe-se que no “Itabira por Eles”, a atuação do grupo acontece somente depois da violência ter se instaurado, ao passo em que a forma de inserção do homem se dá exclusivamente por determinação judicial. O uso dos equipamentos da rede poderia atuar de forma integrada e fazer com que esse homem chegue ao grupo antes do dano acontecer.

Por fim, sugere-se ao Município de Itabira e ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que através de parcerias com outras instituições promova a implementação de uma política pública, capaz de ampliar as atividades do projeto, para que esses homens possam ser inseridos antes da violência se instaurar.

REFERÊNCIAS

ACOSTA, Fernando, ANDRADE FILHO, Antônio; BRONZ, Alan. **Conversas homem a homem: Grupos Reflexivos de Gênero. Metodologia.** Rio de Janeiro: Instituto Noos, 2004.

ALMEIDA, Dulcielly Nóbrega de; PERLIN, Giovana Dal Bianco; VOGEL, Luiz Henrique; WATANABE, Alessandra Nardoni (org.). **Violência contra a mulher** - Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. – (Série lei fácil n. 1).

ALMEIDA, Renata Barbosa de; JÚNIOR, Walsir Edson Rodrigues. **Direito Civil: Família.** São Paulo: Editora Atlas, 2ª Edição, 2012.

AMARAL, Francisco. **Direito Civil: Introdução.** Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

ANDRADE, Antônio Marcelo Rogoski; SILVA, Mário Edson Passerino Fischer da. **Apostila para facilitadores de processos circulares do NUPIA-MPPR.** Coordenadores: Samia Saad Gallotti Bonavides, Willian Lira de Souza. Curitiba : Escola Superior do MPPR, 2020.

ANDRADE, Carla Coelho de; JÚNIOR, Almir de Oliveira; BRAGA, Alessandra de Almeida; JAKOB, André Codo; DARÉ, Tatiana Daré. O desafio da reintegração social do preso: uma pesquisa em estabelecimentos prisionais. **Revista de Estudos Empíricos em Direito**, [S. l.], v.

2, n. 2, 2015. DOI: 10.19092/reed.v2i2.68. Disponível em: <https://reedrevista.org/reed/article/view/68>. Acesso em: 15 nov. 2022.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **Criminologia e Feminismo: Da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania**. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

ANDRADE, Vera Regina Pereira. **Horizonte de projeção do controle penal no capitalismo globalizado neoliberal**. In: MALAGUTI, Vera Batista e ABRAMOVAY(Org.) Depois do grande encarceramento. Rio de Janeiro: Ed. Revan, 2010.

ARJONA, Reciane Cristina. **Violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/74965/violencia-domestica-contramulher>> Acesso em: 15 out. 2021.

AZEVEDO, Sarah Fernandes Lino de. **A ética da monogamia e o espírito do feminicídio: marxismo, patriarcado e adultério na Roma Antiga e no Brasil Atual**. História (São Paulo) , v. 38, p. 1-19, 2019.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia e Feminismo: Da questão criminal à questão humana**. In: CAMPOS, Carmen Hein (org.). *Criminologia e Feminismo*. Porto Alegre: Sulina, 1999.

BARSTED, Leila Linhares; PITANGUY, Jacqueline. Relatório de Pesquisa. **Violência contra as mulheres: os serviços de responsabilização dos homens autores de violência 1990-2015/Organização** : Leila Linhares Barsted, Jacqueline Pitanguy - Rio de Janeiro: CEPIA, Brasília: Fundação Ford, 2016.

BATISTA, Valéria Marques. **Políticas públicas para as mulheres: o processo político de efetivação da Lei Maria da Penha**. 2018. 131 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal do Amazonas, Manaus, 2018.

BEAUVOIR, Simone de. **O Segundo Sexo** – a experiência vivida; tradução de Sérgio Millet. 2 ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1967.

BEIRAS, Adriano. **Relatório Mapeamento de Serviços de atenção grupal a homens autores de violência contra mulheres no contexto brasileiro**. Rio de Janeiro: Instituto Noos, Instituto Promundo, 2014.

BEIRAS, Adriano; NASCIMENTO, Marcos; INCROCCI, Caio. **Programas de atenção a homens autores de violência contra as mulheres: um panorama das intervenções no Brasil**. Saúde e Sociedade, v. 28, n. 1, p. 262–274, 2019.

BEIRAS, Adriano; BRONZ, Alan; SCHNEIDER, Pedro de Figueiredo. **Grupos reflexivos de gênero para homens no ambiente virtual** - primeiras adaptações, desafios metodológicos e potencialidades. Nova Perspectiva Sistêmica, v. 29, n. 68, 2020, p. 61-75. Disponível em: <https://www.revistanps.com.br/nps/article/view/606/455>. Acesso em: 22 jan. 2021.

BEIRAS, Adriano; MARTINS, Daniel Fauth Washington; SOMMARIVA, Saete Silva; HUGILL, Michelle de Souza Gomes. **Grupos reflexivos e responsabilizantes para homens**

autores de violência contra mulheres no Brasil: Mapeamento, análise e recomendações. 1. ed. Florianópolis: Cejur, 2021. 277p .

BERGER, Peter I. **Perspectivas Sociológicas:** uma visão humanística. Petrópolis: Vozes, 1986.

BIANCHINI, Alice. **A violência de gênero constitui uma forma de violação dos Direitos Humanos.** Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina. Universidade do Sul de Santa Catarina. Unisul de Fato e de Direito. Ano IX N° 17 Santa Catarina, 2018. p. 17-30.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal:** Parte Geral, v.1. ed 17. São Paulo: Saraiva, 2012.

BOYES-WATSON, Carolyn. **No coração da esperança:** guia de práticas circulares : o uso de círculos de construção da paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis / Carolyn Boyes-Watson, Kay Pranis ; tradução : Fátima De Bastiani. – [Porto Alegre : Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas], 2011. 280 p.

BRANCHER, Leoberto. Apresentação. Em: PRANIS, Kay. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz:** guia do facilitador. Porto Alegre: AJURISRS,2011.

BRASIL Código Civil. **Lei nº 3.071 de 1º de janeiro de 1916.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L3071.htm> Acesso em: 01 mai.2022.

BRASIL. Código penal. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado> Acesso em: 06 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.** Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19099.htm> Acesso em: 27 fev. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 15 fev. 2020.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e Violência.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011a. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/abrigamento>>. Acesso em: 30 nov 2021.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres.** Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011b. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em: 05 nov 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Plano Nacional de Políticas para as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2013. Disponível em: <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/SPM_PNPM_2013.pdf>. Acesso em: 06 nov. 2022.

BRASIL Presidência da República. Secretaria de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres**. Brasília: Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2011c. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/politica-nacional>>. Acesso em: 15 nov. 2022.

BRASIL. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias: INFOPEN -Atualização Junho de 2016**. Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017

BRASIL. **Mais Mulheres no Poder:** contribuição à formação política das mulheres. Brasília: Presidência da República, Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2010.

BRASIL. **Resolução nº 225 de maio de 2016**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/atos-normativos?documento=2289>>. Acesso em 13 fev. 2022.

BRASIL. **Resolução nº510, de 7 de abril de 2016**. Disponível em <https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/22917581> Acesso em: 31 out. 2021.

CAMILLOTO, Ludmilla Santos de Barros. **Transgeneridade e direito de ser:** relação entre o reconhecimento de si e o reconhecimento jurídico de novos sujeitos de direitos. 2019. 263 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Turismo e Museologia, Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2019.

CARVALHO, João Andrades. **Tutela, curatela, guarda, visita e pátrio poder**. Rio de Janeiro: Aide, 1995.

CARVALHO, Letícia Pedro de; BOTELHO, William Rodrigues. **O feminicídio e a efetividade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha**. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98224/o-feminicidio-e-a-efetividade-das-medidas-protetivas-da-lei-maria-da-penha>> Acesso em: 01 jun. 2022.

CARVALHO, Thiago Fabres de. **Criminologia, (in) visibilidade, reconhecimento: O controle penal da subcidadania no Brasil**. Rio de Janeiro: Renavam, 2014.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. **Violência Doméstica - Análise da Lei "Maria da Penha", nº. 11.340/06**. Salvador: ed. Podivm, 2007.

CELMER, Elisa Girotti; AZEVEDO, Rodrigo Ghiringheli de. **Violência de gênero produção legislativa e discurso punitivo.- uma análise da Lei 11.340/2006**. In: Boletim do IBCCrim (170). São Paulo, jan. 2007.

CISNE, Mirla. **Direitos humanos e violência contra as mulheres:** uma luta contra a sociedade patriarcal-racista-capitalista. Serviço Social em Revista, Londrina, v. 18, n.1, p.138-154, jul./dez. 2015.

CHAUÍ, Marilena. **Participando do debate sobre mulher e violência.** In: CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Célia. (Org.). Perspectivas Antropológicas da Mulher. Rio de Janeiro: Zahar, 1985. p. 25-62.

CONSELHO ECONÔMICO E SOCIAL DA ONU (ECOSOC). **Resolução 2002/12, de 24 de julho de 2002.** Regulamenta os princípios básicos para a utilização de Programas de Justiça Restaurativa em Matéria Criminal. Organização das Nações Unidas: Agência da ONU para refugiados (UNCHR), E/RES/2002/12. Disponível em: <http://www.unhcr.org/refworld/docid/46c455820.html>. Acesso em: 31 ago. 2022.

COSTA, Cláudia Ocelli. **Desenvolvimento das capacidades institucionais:** Gestão e desenvolvimento de capacidades institucionais: a integração como fato essencial nas políticas de segurança pública. Convivência e Segurança Cidadã: reflexões por uma nova abordagem de segurança pública. Brasília : PNUD, Conviva, 2016. 152 p.

COULANGES, Fustel de. **A Cidade Antiga.** Trad. De Jonas Camargo Leite e Eduardo Fonseca. Rio de Janeiro: Ediouro, 2006.

COUTINHO, Rúbian Coutinho. **Ação discricionária e criação embrionária de política pública:** agentes comunitários de saúde no enfrentamento à violência e familiar contra a mulher. 2020. 150 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2020.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica:** Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) comentada artigo por artigo. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

DAGHER, Caio Abraão. **Povo Mãori e a Justiça Restaurativa:** E os três fatores importantes que ajudaram no ressurgimento do molde de direito restaurativo contemporâneo. Disponível em: <<https://caiodagher.jusbrasil.com.br/artigos/748318414/povo-m-ori-e-a-justica-restaurativa>> Acesso em: 14 jun. 2022.

DIAS, Daniel Baliza; MARTINS, Fabio Antônio. **Justiça restaurativa:** os modelos e as práticas. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 16, n. 2939, 19 jul. 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/19582>. Acesso em: 13 nov. 2022.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça.** 3ª Ed, Ed. RT, 2013.

DINAMARCO, Cândido Rangel. **A instrumentalidade do processo.** 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1987, p. 126.

DURKHEIM, Émile. **As Regras do Método Sociológico.** São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FARAH, Maria Ferreira Santos. **Gênero e Políticas Públicas.** [Versão eletrônica]. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, 12 (1): 47-71, janeiro-abril/2004. Disponível em: < www.scielo.br/pdf/ref/v12n1/21692.pdf>. Acesso em: 09 nov. 2022.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Novo Aurélio Século XXI**: o dicionário da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.

FERREIRA, Josanne Cristina Ribeiro. **Lei Maria da Penha e Poder Judiciário**: entendimento jurisprudencial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão nos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher entre os anos de 2006 a 2013. 2014. 200 f. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) - Universidade Federal do Maranhão, São Luís, 2014.

FOLLONE, Renata Aparecida; FERNANDES, Cassiane de Melo; GODOY, Gustavo Renê Mantovani. **A Justiça Restaurativa**: um novo paradigma como instrumento de ressocialização do jovem adulto. Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos. Disponível em: <<https://www.indexlaw.org/index.php/revistasolucoesconflitos/article/download/7896/pdf>>. Acesso em: 3 nov. 2022.

FONSECA, Denire Holanda da; RIBEIRO, Cristiane Galvão; LEAL, Noêmia Soares Barbosa. **Violência doméstica contra a mulher**: realidades e representações sociais. Psicologia e Sociedade, 2012. Disponível em: <<https://www.scielo.br/pdf/psoc/v24n2/07.pdf>>. Acesso em 16 dez. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2020. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2020/10/anuario-14-2020-v1-interativo.pdf>> Acesso em: 22. mar. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Atlas da Violência 2019**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/190605_atlas_da_violencia_2019.pdf>. Acesso em 22. mar. 2021.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro**, volume 6: direito de família – 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

GROSSI, Patrícia Krieger. **Violência contra a mulher**: implicações para os profissionais de saúde. In: LOPES, Maria Julia Marques; MEYER, Dagmar Estermann; WALDOW, Vera Regina. (Orgs.) Gênero e Saúde. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.133-149.

GUSMÃO, Carolina Flores; DORNELLES, Tássia de Moraes . A Violência de Gênero e a Lei Maria da Penha: aspectos históricos e a efetividade da Lei no âmbito do Direito do Trabalho. CAPTURA CRÍPTICA (ONLINE) , v. 6, p. 141-152, 2017.

HONNETH, Axel. **Luta por reconhecimento**: a gramática moral dos conflitos sociais. São Paulo: Editora 34, 2003.

INSTITUTO ALBAM. Disponível em: <<http://albam.org.br/>>. Acesso em: 26 fev. 2022.

Itabira. In: ENCICLOPÉDIA dos municípios brasileiros. Rio de Janeiro: IBGE, 1959. v. 25, p. 240-245. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv27295_25.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2022.

ITABIRA. Projeto “**Itabira por eles: grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica**”, 2019.

KEESING, Roger. **Antropologia Cultural**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1961.

LARAIA. Roque de Barros. Cultura. **Um conceito antropológico**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

LATTANZIO, Felipe Figueiredo; GAETANI, Rebeca Rohlfs Barbosa. **Grupos de gênero nas intervenções com as violências masculinas: paradoxos da identidade, responsabilização e vias de abertura**. In: Instituto ISER. (Org.). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 01ed. Rio de Janeiro: Instituto ISER, 2013, v. 01, p. 01.

LAQUEUR, Thomas Walter. **Inventando o sexo: corpo e gênero dos gregos a Freud**. Trad. Vera Whately. 1. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Políticas públicas para mulheres: implementação e desafios ao enfrentamento da violência no município de São Carlos**. 2014. 100 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Humanas) - Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2014.

LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite. Serviços de educação e responsabilização para homens autores de violência contra mulheres: as possibilidades de intervenção em uma perspectiva institucional de gênero. In: LEITE, Fabiana; LOPES, Paulo Victor Leite (Org.) **Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública**. Rio de Janeiro: Iser, 2013.

LOPES, Adriana Galvão; LESSA, Letícia de Matos; VENANCIO, Karen Eduarda Alves; LIMA, Maiara Auck Peres de; MACHADO, Isadora Vier; COSTA, Marília Ferruzzi. **Lei Maria da Penha: A Importância das Políticas Públicas de Abrigamento no Contexto do Enfrentamento às Violências Contra as Mulheres**. REVISTA DIREITOS HUMANOS E DEMOCRACIA , v. 4, p. 172-199, 2016.

MAGALHÃES, Sônia Maria Teixeira. **A violência doméstica e suas consequências para a saúde da mulher**. 2017. 137 f. Dissertação (Mestrado em Ciências da Saúde) - Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2017.

MARTINS, Mario Marcio Pereira. **A (In) aplicabilidade da Lei 9.099/95 em face da violência doméstica contra a mulher**. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-153/a-in-aplicabilidade-da-lei-9-099-95-em-face-da-violencia-domestica-contra-a-mulher/>> Acesso em: 06 mai. 2022.

MCCOLD, Paul. **Toward a mid-range theory of restorative criminal justice: A reply to the Maximalist model**. Contemporary Justice Review, 2008. 3(4), 357-414.

MENDONÇA, Catarina Jerônimo de Sousa. Diretrizes de políticas públicas previstas na Lei Maria da Penha. Trabalho de Conclusão de Curso; (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2013.

MIGUEL, Luís Felipe; BIROLI, Flávia. **Feminismo e política: uma introdução**. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

MOUREIRA, Diogo Luna; Silva, Anielle Fernada; GANDRA, João Victor Siqueira. **Entre a punição e a responsabilização: análise da reincidência penal a partir de grupo reflexivo para homens autores de violência doméstica e familiar**, 2021.

NEVES, Natália de Souza. **A Justiça Restaurativa sob a perspectiva da Resolução da ONU n. 12/2002**. In: Monica Paraguassu; Wagner Menezes; Valesca Raizer Borges Moschen. (Org.). Direito internacional. 1 ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012, v. 1.

NOVAIS, Maysa Carvalhal dos Reis. **Justiça Restaurativa em crimes de violência doméstica: por uma práxis decolonial a partir do feminismo não-carcerário**. Editora Dialética; 1ª edição, 2020.

OLIVEIRA, Patrícia Napoleão de. **Justiça restaurativa: origem e evolução como método de solução extrajudicial de conflitos** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 25 fev 2019, 05:00. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/52686/justica-restaurativa-origem-e-evolucao-como-metodo-de-solucao-extrajudicial-de-conflitos>. Acesso em: 9 out 2022.

ONU MULHERES. **Ninguém para trás: ações da ONU Mulheres em Itabira fomentam a promoção da igualdade de gênero entre poder público e sociedade civil**. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/ninguem-para-tras-acoes-da-onu-mulheres-em-itabira-fomentam-a-promocao-da-igualdade-de-genero-entre-poder-publico-e-sociedade-civil/>> Acesso em: 5 dez. 2022.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde**. Editado por Etienne G. Krug, Linda L. Dahlberg, James A. Mercy, Anthony B. Zwi e Rafael Lozano. 2002. Disponível em: <<https://opas.org.br/relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude/>>. Acesso em: 2 jun. 2021.

PALLAMOLLA, Raffaella da Porciuncula. **Justiça restaurativa: da teoria à prática**. São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PASINATO, Wânia. **Questões Atuais Sobre Gênero, Mulheres e Violência no Brasil**. Praia Vermelha. Ed. 14 e 15. primeiro e segundo semestre de 2006.

PASINATO, Wânia. **Lei Maria da Penha: novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?** Civitas, Porto Alegre, v. 10, n. 2, p. 216-232, mai/ago. 2010. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/html/742/74221650004/>>. Acesso em: 03 jul, 2022.

PELIZZOLI, Marcelo Luiz, **Círculos de Diálogo: Base Restaurativa para a Justiça e os Direitos Humanos**. Curitiba: Universidade Positivo, 2014.

POUGY, Lília Guimarães. **Desafios Políticos em Tempos de Lei Maria da Penha**. Katálysis, Florianópolis, v. 13, n. 1, jan./jun. 2010. p.76-85. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rk/v13n1/09.pdf>>. Acesso em: 20 ago. 2022

PRANIS, Kay. **Processos Circulares de Construção de Paz**. 4ª ed. São Paulo: Palas Athena, 2019.

PIOSEVAN, Flávia. **Temas de direitos humanos**. 4. ed. São Paulo: Ed. Saraiva, 2010.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**, 2006. Disponível em: <http://www.clam.org.br/uploads/conteudo/principios_de_yogyakarta.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2022.

RESENDE, Ana Catarina Zema de; ARAÚJO, Fabíola Souza. **A Justiça Restaurativa para os autóctones do Canadá e o caso R. V. Gladue**. In: CONPEDI; UFPB (Org.). Sociologia, antropologia e cultura jurídica I. 1. Ed. FLORIANÓPOLIS: CONPEDI, 2014, v. 1.

RESENDE, Victória Katryn de Lima; MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Desmistificando o direito penal nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher**. In: Congresso Internacional de Ciências Criminais, 2013, Porto Alegre. Anais do IV Congresso Internacional de Ciências Criminais. Porto Alegre: PUC RS, 2013.

ROLIM, Marcos. **A síndrome da rainha vermelha: policiamento e segurança pública no século XXI**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2006.

ROSENBERG, Marshall Bertram. **Comunicação não-violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais**. São Paulo: Ágora, 2006.

RUA, Maria das Graças. **Análise de Políticas Públicas: conceitos básicos**. In: RUA, Maria das Graças; CARVALHO, Maria Izabel Valladão de (orgs). O Estudo da Política. Brasília: Paralelo, 1998.

RUA, Maria das Graças. **Políticas públicas** – 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

SABADELL, Ana Lucia ; PAIVA, Livia de Meira Lima. **Diálogos entre feminismo e criminologia crítica na violência doméstica: justiça restaurativa e medidas protetivas de urgência**. REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS CRIMINAIS , v. 153, p. 173-206, 2019.

SAFFIOTI, Heleieth; ALMEIDA, Suely de Souza. **Violência de Gênero: Poder e impotência**. Rio de Janeiro: Revinter, 1995.

SANTOS, Ênyo Ribeiro Novais. **A transexualidade e o mercado formal de trabalho: reflexões sobre políticas públicas inclusivas e a responsabilidade social empresarial no Brasil**. 2018. 123 f. Monografia (Graduação em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018.

SCOTT, Juliano Beck. **Grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica contra a mulher: limites e potencialidades**. 2018. 141f. Tese (Doutorado em Psicologia) - Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2018.

SILVA, Bruna Camilo de Souza Lima e. **Patriarcado e Teoria Política Feminista: Possibilidades na Ciência Política**. 2019. 116 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. **Violência silenciosa:** violência psicológica como condição da violência física doméstica. Interface – Comunicação, Saúde, Educação, Botucatu: v.11 n.21 jan. p. 93-103. fev. mar. abr. 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-32832007000100009>. Acesso em: 5 jan. 2022.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres invisíveis.** Violência Conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SYKES, Gresham; MATZA, David. **Técnicas de neutralização: uma teoria da delinquência.** Tradução de Leandro Ayres França e Jéssica Veleza Quevedo; comentários do Grupo de Estudos em Criminologia Contemporânea - Porto Alegre : Canal Ciências Criminais, 2018.

TONELI, Maria Juracy Filgueiras; LAGO, Mara Coelho de Souza; BEIRAS, Adriano e CLIMACO, Danilo de Assis. **Atendimento a homens autores de violência contra as mulheres:** experiências latino americanas. 2010. Florianópolis: UFSC/CFH/NUPPE.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Convênio nº 357/2018. Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal De Justiça Do Estado De Minas Gerais E O Município De Itabira/MG.

Disponível em: <https://sei.tjmg.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=136584&id_documento=1545088&infra_hash=adf1bd062a5ae9d69ffbad36199bed15> Acesso em: 11 nov. 2022.

VELOSO, Flávia Gotelip Correia; NATIVIDADE, Cláudia. **Metodologias de abordagem dos homens autores de violência contra as mulheres.** In LEITE, Fabiana e LOPES, Paulo Victor Leite (orgs). Atendimento a homens autores de violência doméstica: desafios à política pública. 2013. Rio de Janeiro: ISER. Pág. 45-64.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **Em Busca das Penas Perdidas:** a perda de legitimidade do sistema penal. Trad. de Vania Romano Pedrosa, Amir Lopez da Conceição. Rio de Janeiro: Renan, 2014.

ZALUAR, Alba. **Violência e Crime.** IN MICELI, Sérgio (org.) O que ler na Ciência Social Brasileira (1970 -1995). Antropologia. São Paulo: ANPOCs/ CAPES/Ed.Sumaré, 1999, vol. 1, pág 13-10.

ZEHR, Howard. **Justiça restaurativa.** São Paulo: Palas Athena. 2008.